

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVII — Nº 189

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1969

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Serviço de Recepção, Informação e Expedição

Em 30 de setembro de 1969

Notificação

Ficam notificados os requerentes abaixo mencionados convidados a comparecer a este Departamento no prazo de 90 dias a fim de efetuar o pagamento da taxa final e retirarem o certificado de acordo com o Decreto nº 254 de 28-2-67.

Térmo:

Nº 154.185 — Artin Matosyan — Patente 81.346.

Registros

Térmos:

Nº 303.837 — Viuva Antônio J. Fernandes & Filhos Ltda. — Registro 397.328.
 Nº 432.758 — NG — Máquinas e Equipamentos de Escritório S. A. — Registro 397.329.
 Nº 447.699 — Benzion Levy — Registro 397.330.
 Nº 460.189 — The J. B. Williams Company Inc. — Registro 397.331.
 Nº 470.958 — Fundação Perfecta S. A. — Registro 397.332.
 Nº 492.828 — Jorge Pacce — Registro 397.333.
 Nº 483.315 — Eversil S. A. Produtos Farmacêuticos Indústria e Comércio — Registro 397.334.
 Nº 483.834 — Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S. A. — IBAR — Registro 397.225.
 Nº 483.837 — Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S. A. — IBAR — Registro 397.336.
 Nº 483.842 — Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S. A. — IBAR — Registro 397.337.
 Nº 483.485 — Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S. A. — IBAR — Registro 397.338.
 Nº 483.849 — Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S. A. — IBAR — Registro 397.339.
 Nº 483.852 — Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S. A. — IBAR — Registro 397.340.
 Nº 484.562 — Metalúrgica Glac Limitada — Registro 397.341.
 Nº 520.824 — Vinhos Ferrone Limitada — Registro 397.342.
 Nº 577.079 — Villares S. A. Participações Industriais — Registro número 397.343.
 Nº 577.080 — Villares S. A. Participações Industriais — Registro número 397.344.
 Nº 577.084 — Villares S. A. Participações Industriais — Registro número 397.345.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 577.085 — Villares S. A. Participações Industriais — Registro número 397.346.
 Nº 577.086 — Villares S. A. Participações Industriais — Registro número 397.347.
 Nº 577.087 — Villares S. A. Participações Industriais — Registro número 397.348.
 Nº 577.088 — Villares S. A. Participações Industriais — Registro número 397.349.
 Nº 583.459 — Bonelli Bonora Bebidas S. A. — Registro 397.350.
 Nº 589.247 — Tomatin Distillers Company Limited — Registro 397.351.
 Nº 596.377 — Francisco Assis Chateaubriand Bandeira de Melo — Registro 397.352.
 Nº 596.969 — Luzia Ana de Almeida — Registro 397.353.
 Nº 597.057 — Angará Administração de Bens Ltda. — Registro número 397.354.
 Nº 599.126 — Equipamentos Vanguarda Ltda. — Registro 397.355.
 Nº 600.010 — Malufer Materiais para Construção Ltda. — Registro nº 600.877 — Laboratório Perini S. A. — Registro 397.357.
 Nº 600.040 — Malufer Materiais para Construção Ltda. — Registro nº 397.356.
 Nº 600.877 — Laboratório Perini S. A. — Registro 397.357.
 Nº 602.893 — Super Test S. A. Indústria e Comércio — Registro número 397.358.
 Nº 603.042 — Pirelli S. A. Industrial Brasileira — Registro 397.359.
 Nº 604.580 — Edipro — Empresa de Divulgação e Propaganda Ltda. — Registro 397.360.
 Nº 612.068 — Soc. Rádio Marconi Ltda. — Registro 397.361.
 Nº 612.110 — Soc. Rádio Marconi Ltda. — Registro 397.362.
 Nº 612.793 — José Moreira de Aguiar — Registro 363.
 Nº 615.221 — Indústria Metalúrgica Gazola Ltda. — Registro número 397.364.
 Nº 615.981 — Copiadora Sema Limitada — Registro 397.365.
 Nº 616.091 — Indústria de Papeis de Arte José Tscherkassky S. A. — Registro 397.366.
 Nº 616.506 — FNV — Fábrica Nacional de Vagões S. A. — Registro nº 397.367.
 Nº 616.530 — Soc. Industrial Comercial Agro Pecuária Andrade & Filhos — Registro 397.368.
 Nº 16.812 — Irmãos Vaiano Ltda. — Registro 397.369.
 Nº 617.383 — Escritório Redondo de Freitas Filho — Corretagem de Câmbio e Títulos Ltda. — Registro nº 397.370.
 Nº 618.148 — EPISA — Editora e Papelaria Império S. A. — Registro nº 397.371.
 Nº 600.799 — Guazzelli & Cia. Limitada — Registro 397.372.
 Nº 607.997 — Plastikung Indústria e Comércio Ltda. — Registro 397.373.
 Nº 608.837 — Textil Bernina Ltda. — Registro 397.374.
 Nº 608.970 — Aparcon — Indústria de Produtos para Ar Condicionado Ltda. — Registro 397.375.
 Nº 609.952 — Soc. Indústria de Artefatos de Borracha Soinarvo S. A. — Registro 397.376.
 Nº 609.953 — Soc. Industrial de Artefatos de Borracha Soinarvo S. A. — Registro 397.377.
 Nº 610.486 — Inter Parfum Kosmetik, Rich Mockersch — Registro nº 397.378.
 Nº 611.857 — Indústrias de Tintas e Vernizes Gold S. A. — Registro nº 397.379.
 Nº 612.102 — Soc. Rádio Marconi Ltda. — Registro 397.380.
 Nº 612.107 — Soc. Rádio Marconi Ltda. — Registro 397.381.
 Nº 612.109 — Soc. Rádio Marconi Ltda. — Registro 397.382.
 Nº 615.922 — Construtora Beter S. A. — Registro 397.383.
 Nº 615.923 — Construtora Beter S. A. — Registro 397.384.
 Nº 616.088 — Indústria de Papéis de Arte José Tscherkassky S. A. — Registro 397.385.
 Nº 616.975 — Roly Toys — Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. — Registro 397.386.
 Nº 617.702 — Feio & Cia. Ltda. — Registro 397.387.
 Nº 617.808 — Fulget Comercial e Industrial Ltda. — Registro 397.388.
 Nº 617.752 — Laboratório Gross S. A. — Registro 397.389.
 Nº 617.810 — Telespring S. A. — Indústria Eletrônica — Registro número 397.390.
 Nº 617.811 — Telespring S. A. — Indústria Eletrônica — Registro número 397.391.
 Nº 618.414 — Indústrias Reunidas Azta Ltda. — Registro 397.392.
 Nº 618.433 — Polenghi S. A. Indústria Brasileira de Produtos Alimentícios — Registro 397.393.
 Nº 618.543 — Elgin Fábrica de Máquinas de Costura S. A. — Registro nº 397.394.
 Nº 618.841 — CBE — Cia. Brasileira de Extrusão — Registro 397.395.
 Nº 618.858 — IRSA — Importadora de Rolamentos Santo Andre S. A. — Registro 397.396.
 Nº 618.859 — IRSA — Importadora de Rolamentos Santo Andre S. A. — Registro 397.397.

Nº 618.862 — Maria Therezinha Gonçalves Dias — Registro 397.398.
 Nº 619.105 — Savenda — Sociedade Auxiliar de Vendas Ltda. — Registro 397.399.
 Nº 619.840 — Evamapa Comercial e Administradora Ltda. — Registro nº 397.400.
 Nº 619.897 — Fertilin Fertilizantes e Inseticidas Ltda. — Registro número 397.401.
 Nº 19.900 — Fertilin Fertilizantes e Inseticidas Ltda. — Registro número 397.402.
 Nº 619.946 — Violante & Cia. Ltda. — Registro 397.403.
 Nº 619.992 — Auto Mecânica Cavacini Ltda. — Registro 397.404.
 Nº 619.997 — Vera Wolstein Cosméticos Ltda. — Registro 397.405.
 Nº 620.010 — C.A. Industrial Metalúrgica da Bahia — CIMBA — Registro 397.406.
 Nº 620.011 — Cia. Industrial Metalúrgica da Bahia — CIMBA — Registro 397.407.
 Nº 620.127 — Auroplast S. A. Indústria e Comércio — Registro número 397.408.
 Nº 620.163 — Deboner Modas Limitada — Registro 397.409.
 Nº 620.228 — José Oliveira de Carvalho — Registro 397.410.
 Nº 620.229 — José Oliveira de Carvalho — Registro 397.411.
 Nº 620.230 — José Oliveira de Carvalho — Registro 397.412.
 Nº 620.232 — José Oliveira de Carvalho — Registro 397.413.
 Nº 621.287 — Rei da Voz Aparelho Eletro Sonoros S. A. — Registro 397.414.
 Nº 621.548 — Sulsa Agroindustrial do Sul Ltda. — Registro 397.415.
 Nº 622.868 — Dimoncar Autopeças Ltda. — Registro 397.416.
 Nº 623.570 — A. V. B. Comercial, Agrícola e Industrial S. A. — Registro 397.417.
 Nº 373.698 — Cia. Nacional de Utilidades — Registro 397.418.
 Nº 561.512 — Alufer S. A. Engenharia Indústria e Comércio — Registro 397.419.
 Nº 565.930 — Cia. Indústria Brasileira de Calçados Vulcanizados Vulcabras S. A. — Registro 397.420.
 Nº 585.909 — Murilo Gondim Coutinho — Registro 397.421.
 Nº 597.059 — Angará Administração de Bens Ltda. — Registro número 397.422.
 Nº 604.256 — ECA — Engenharia Civil e Arquitetura Ltda. — Registro nº 397.423.
 Nº 605.616 — Filax S. A. União Sul Americana de Produtos Elásticos — Registro 397.424.
 Nº 617.311 — Renovadora de Pneus O. K. Ltda. — Registro 397.425.
 Nº 617.317 — Renovadora de Pneus O. K. Ltda. — Registro 397.426.
 Nº 619.226 — Alt S. A. Aparelhos para Levantamentos e Transporte — Registro 397.427.

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

- Nº 619.404 - Francisco Scarmitti - Registro 397.428
Nº 619.565 - José Mario Cicero - Registro 397.429
Nº 619.620 - Supermercados Festival S. A. - Registro 397.430
N. 619.731 - Prominas do Brasil S.A. Assistência Sondagem Ind. e Com. - 397.431
N. 620.009 - Cia. Industrial Metalúrgica da Bahia (CIMBA) - 397.32
N. 620.032 - Produtivo S.A. - Importação e Comércio - 397.433
N. 620.128 - Auroplast S.A. - Indústria e Comércio - 397.434
N. 620.164 - Deboner Modas Limitada - 397.435
N. 620.165 - Deboner Modas Limitada - 397.436
N. 620.168 - Deboner Modas Limitada - 397.437
N. 620.172 - Deboner Modas Limitada - 397.438
N. 620.180 - Comércio e Indústria Matos Rocha S.A. - 397.439
N. 620.216 - Y.E.M.A. S.A. - 397.440
N. 620.441 - Stifel Laboratories, Inc. - 397.441
N. 620.307 - Thomaz Nunes da Fonseca - 397.442
N. 620.353 - Antonio Berthola - 397.443
N. 620.387 - Agricentro - Soc. de Máquinas Agrícolas do Brasil Central Ltda. - 397.444
N. 620.389 - Agricentro - Soc. de Máquinas Agrícolas do Brasil Central Ltda. - 397.445
N. 620.390 - Agricentro - Soc. de Máquinas Agrícolas do Brasil Central Ltda. - 397.446
N. 620.391 - Agricentro - Soc. de Máquinas Agrícolas do Brasil Central Ltda. - 397.447
N. 620.534 - Indústria e Comércio Mecânica dos Pagos Ltda. - 397.448
N. 620.528 - Fumossul S.A. Indústria e Comércio - 397.449
N. 620.532 - Tabacos Sul - Rio-grandense S.A. - 397.450
N. 620.504 - Novidades Shu Limitada - 397.451

- N. 620.950 - S.A. Moinho Santista Industriais Gerais - 397.452
N. 620.951 - S.A. Moinho Santista Industriais Gerais - 397.453
N. 622.282 - Malharia Tosi Ltda. - 397.454
N. 622.318 - José Barbosa Mello - 397.455
N. 622.500 - Hélio Nicolay - 397.456
N. 622.502 - Hélio Nicolay - 397.457
N. 622.520 - Indústria e Comércio Pissolli S.A. - 397.458
N. 622.521 - Indústria e Comércio Pissolli S.A. - 397.459
N. 622.578 - Lãnficio Leslie S.A. - 397.460
N. 622.598 - Ramez Macari - 397.461
N. 622.960 - Sonksen Chocolates S.A. - 397.462
N. 400.724 - Peter Pan International Inc. - 397.463
N. 620.657 - Esportes Tlalala Limitada - 397.464
N. 620.669 - ovas & Teci Ltda. - 397.465
N. 620.673 - Thereza Coltilde Bertozzo - 397.466
N. 620.741 - Cia. Brasileira de Petróleo Petronosso - 397.467
N. 620.743 - Cia. Brasileira de Petróleo Petronosso - 397.468
N. 620.802 - Modas Alvear Ltda. - 397.469
N. 620.814 - João Perrone - 397.470
N. 620.947 - Constantino Gutierrez Barbero - 397.471
N. 622.063 - O. Pinheiro Lobato - 397.472
N. 622.185 - Olin Mathieson Chemical Corporation - 397.473
N. 622.283 - Waldemar dos Santos Gonçalves - 397.474
N. 622.331 - Oceania Industrial Ltda. - 397.475
N. 622.341 - TV Globo Ltda. - 397.476
N. 622.343 - TV Globo Ltda. - 397.477
N. 622.479 - Frigorífico Irene Limitada - 397.478
N. 622.515 - A Chemical S.A. - 397.479

- N. 622.516 - A Chemical S.A. - 397.480
N. 622.518 - A Chemical S.A. - 397.481
N. 622.523 - Indústria e Comércio Pissolli S.A. - 397.482
N. 622.548 - Fausto Alves Maia - 397.483
N. 622.551 - Fausto Alves Maia - 397.484
N. 622.547 - Otica Varonli Ltda. - 397.485
N. 622.641 - Polenghi S.A. - Indústria Brasileira de Produtos Alimentícios - 397.486
N. 622.644 - Ramillo Eugenio da Luz - 397.487
N. 622.653 - Dannemann, Comércio e Indústria de Fumos Ltda. - Dancoin - 397.488
N. 622.656 - Dannemann, Comércio de Fumos Ltda. - Dancoin - 397.489
N. 622.657 - Dannemann, Comércio e Ind. de Fumos Ltda. - Dancoin - 397.490
N. 622.660 - Dannemann, Comércio de Fumos Ltda. - Dancoin - 397.491
N. 622.661 - Dannemann, Comércio e Indústria de Fumos Ltda. - Dancoin - 397.492
N. 622.769 - Cris-Mar Confeções de Roupas Profissionais Ltda. - 397.493
N. 622.772 - Reder - Representações Ltda. - 397.494
N. 622.865 - Cardinal Imóveis e Administração Ltda. - 397.495
N. 623.422 - Modas Thea Ltda. - 397.496
N. 623.471 - Granja Aerama Limitada - 397.497
N. 623.524 - Josimar Ind. e Comércio de Móveis Estofados Ltda. - 397.498
N. 623.565 - Viação Martins Limitada - Sociedade - 397.499
N. 623.922 - Quimifar - Indústria Química Ltda. - 397.500
N. 624.407 - Importadora Americana S.A. Comercial e Técnica - 397.501
N. 624.452 - Textil Paulista S.A. - 397.502

- N. 624.479 - Lain Pontes de Carvalho - 397.503
N. 624.523 - Ricardo & Cia. - 397.504
N. 624.524 - Ricardo & Cia. - 397.505
N. 624.525 - Ricardo & Cia. - 397.506
N. 624.526 - Ricardo & Cia. - 397.507
N. 434.536 - IBAEL - Indústria Brasileira de Aparelhos Elétricos Limitada - 397.508
N. 489.095 - Vila Mercaria Ltda. - 397.509
N. 495.030 - Valle - Propaganda e Cinema Ltda. S.A. - 397.510
N. 535.142 - Tecidos Casa Sa'lath S.A. - 397.511
N. 540.562 - Tecnical Fab. de Acessórios Textéis Ltda. - 397.512
N. 546.371 - Máquina Xavantes Limitada - 397.513
N. 548.527 - S.A. Vinicola e Agrícola Sanroquense S.A.V.A.S. - 397.514
N. 546.715 - Ind. Ecom. Importadora Reromo tda. - 397.515
N. 515.752 - Sidoni Ind. e Comércio Ltda. - 397.516
N. 52.026 - Pe kard, Zona Livre S.A. - 397.517
N. 552.529 - Farrel - Birmingham Company, Incorporated. - 397.518
N. 552.531 - Farrel - Birmingham Company, Incorporated. - 397.519
N. 553.255 - Usina Evereste Indústria e Comércio S.A. - 397.520
N. 556.828 - Cafeira Ajax Limitada - 397.521
N. 565.135 - Metalúrgica Staiger S.A. - 397.522
N. 577.254 - Keroplast - Indústria de Calçados Plásticos Ltda. - 397.523
N. 578.806 - Metalúrgica Fundação e Caldeiraria Musefrial Ltda. - 397.524
N. 578.850 - Cocinet Comade Cimento e Metais Ltda. - 397.525
N. 584.126 - Ind. e Com. de Bebidas Ltda. - 397.526
N. 597.068 - Anzará Administração de Bens Ltda. - 397.527

- N. 598.947 — S.A. de Vinhos e Bebidas Caltas — 397.528.
 N. 600.699 — Cevima Máquinas e Tratores Ltda. — 397.529.
 N. 600.882 — Laboratório Qerini S.A. — 397.530.
 N. 601.253 — Calçados Klaser S.A. Indústria e Comércio — 397.531.
 N. 602.218 — Odilon Ligeiro — ... 397.533.
 Ltda. — 397.534.
 N. 603.352 — Bar e Café Central
 N. 604.960 — Administração e Serviços Técnicos Ltda. — 397.535.
 N. 606.914 — A-1 Publicidade Promocional S.A. — 397.536.
 N. 607.309 — Soc. Comercial Luso Brasileira Ltda. — 397.537.
 N. 607.336 — Empresa de Transportes Tari Ltda. — 397.538.
 N. 607.489 — Laboratório Perini S.A. — 397.539.
 N. 607.716 — J. P. Stevens & Co., Inc. — 397.540.
 N. 607.717 — Paramount Pictures Corporation — 397.541.
 N. 611.802 — Irmãos Scherer — 397.542.
 N. 612.246 — Curtume Pe. Cicero S.A. — 397.543.
 N. 614.742 — Produtos Químicos Farmacêuticos Cosméticos Euramed Ltda. — Registro 397.544.
 N. 615.044 — Cia. Cervejaria Caracu — Registro 397.545.
 N. 616.488 — Viacão Vale do Tietê Ltda. — Registro 397.546.
 N. 616.953 — Atma Paulista S.A. Indústria e Comércio — Registro .. 397.547.
 N. 618.145 — Humble Oil & Refining Company — Registro 397.548.
 N. 618.186 — Sociedad Fundo y Fabrica Santa Adela de Buin Ltda. — Registro 397.549.
 N. 618.482 — Dr. Itagyba Santiago — Registro 397.550.
 N. 618.713 — Gadoi Ltda. — Registro 397.551.
 N. 618.718 — Alex de Oliveira — Registro 397.552.
 N. 619.009 — Farmedicals Com. e Ind. de Produtos Químicos Ltda. — Registro 397.553.
 N. 619.136 — Elias Filgueiras & Cia. Ltda. — Registro 397.554.
 N. 619.222 — Iter — Sul Importação e Exportação Ltda. — Registro 397.555.
 N. 619.294 — De Mayo Indústrias Farmacêuticas Ltda. — Registro .. 397.556.
 N. 619.458 — Administração de Bens e Construções ABC Ltda. — Registro 397.557.
 N. 619.472 — Confeccões Drestov Ltda. — Registro 397.558.
 N. 619.477 — Coluna S.A. Gráfica, Jogos e Brinquedos — Registro 397.559.
 N. 619.533 — Mecânica Alfredo Lippi S.A. — Registro 397.560.
 N. 619.542 — Marcelo Panzoldo — Registro 397.561.
 N. 619.639 — Mariano Nogueira — Registro 397.562.
 N. 619.663 — Levy, Ind. e Com. de Produtos Agrícolas S.A. Licpasa — Registro 397.563.
 N. 619.766 — Pullman Incorporated — Registro 397.564.
 NN. 619.771 — Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. — Registro 397.565.
 N. 619.714 — A. Caetano & Irmão Ltda. — Registro 397.566.
 N. 619.882 — Aktiebolaget Iggesunds Bruk — Registro 397.567.
 N. 619.907 — Mirabel Produtos Alimentícios S.A. — Registro 397.568.
 N. 620.005 — Quatro Pipas Comércio de Bebidas Ltda. — Registro 397.569.
 N. 620.006 — Luiza de Oliveira Pinho — Registro 397.570.
 N. 620.005 — Luiza de Oliveira Pinho — Registro 397.570.
 N. 620.029 — Ind. e Comércio de Bebidas Casa Luzitana Ltda. — Registro 397.571.
 N. 620.024 — Laboratório Lutécia S.A. — Registro 397.572.
 N. 620.056 — Firmenich Eet Cia. — Registro 397.573.
 N. 620.089 — Paulo C. Oliveira & Cia. — Registro 397.574.
 N. 620.103 — João Kessler Coelho de Souza — Registro 397.575.
 N. 620.137 — Bloco Carnavalesco Bafo da Onça — Registro 397.576.
 N. 620.139 — Agropesca Indústria de Produtos Agrícolas e Pescado Limitada — Registro 397.577.
 N. 620.169 — Deboner Modas Ltda. — Registro 397.578.
 N. 620.170 — Deboner Modas Ltda. — Registro 397.579.
 N. 620.171 — Deboner Modas Ltda. — Registro 397.580.
 N. 620.173 — Deboner Modas Ltda. — Registro 397.581.
 N. 620.174 — Deboner Modas Ltda. — Registro 397.582.
 N. 620.175 — Deboner Modas Ltda. — Registro 397.583.
 N. 620.176 — Deboner Modas Ltda. — Registro 397.584.
 N. 620.177 — Deboner Modas Ltda. — Registro 397.585.
 N. 620.178 — Deboner Modas Ltda. — Registro 397.586.
 N. 620.179 — Deboner Modas Ltda. — Registro 397.587.
 N. 620.214 — Tinturaria e Lavanderia São Daniel Ltda. — Registro 397.588.
 N. 620.300 — Samuel Sanzana Culas — Registro 397.589.
 N. 620.341 — Nicecio Manhães — Registro 397.590.
 N. 620.350 — Bolkow — Entwicklung Kommanditgesellschaft — Registro 397.591.
 N. 620.374 — Cia. Macedo Rollo — Grandes Hotéis Ltda. — Registro 397.592.
 N. 620.407 — Cia. Construtora e Imobiliária Lusin — Registro 397.593.
 N. 620.422 — Produtos Elétricos Palley Ltda. — 397.594.
 N. 620.518 — Protetora Contra Incêndio Ltda. — Registro 397.595.
 N. 620.533 — Tabacos Sul-Riograndense S.A. — Registro 397.596.
 N. 620.637 — Noviform — Som. de Elementos de Decoração e Objetos para Uso Doméstico, Indústria e de Escritório Ltda. — Registro 397.597.
 N. 339.902 — Restaurantes Modernos Ltda. — Registro 397.598.
 N. 564.264 — Décio Arantes — Registro 397.599.
 N. 390.774 — Casa Roney S.A. — Artigos Domésticos — Registro 397.600.
 N. 390.777 — Casa Roney S.A. — Artigos Domésticos — Registro 397.601.
 N. 419.066 — Indústria Mecânica Cataut Ltda. — Registro 397.602.
 N. 410.464 — Banco do Estado da Guanabara S.A. — Registro 397.603.
 N. 421.335 — Rádio Rio Ltda. — Registro 397.604.
 N. 449.451 — Fábrica de Máquinas Raimann S.A. — Registro 397.605.
 N. 449.452 — Fábrica de Máquinas Raimann S.A. — 397.606.
 N. 450.589 — Luiz Chaloub — Registro 397.607.
 N. 457.037 — Lojas Boa Vista S.A. — Registro 397.608.
 N. 458.018 — Jayr de Castro Mendes & Cia. Ltda. — Registro 397.609.
 N. 466.005 — Labs. Frumstost S.A. Indústrias Farmacêuticas — Registro 397.610.
 N. 476.902 — Werkspoor N. V. — Registro 397.611.
 N. 477.717 — Instituto Soro Hormoterápico Nacional S.A. Ison — Registro 397.612.
 N. 484.364 — American Cyanamid Company — Registro 397.613.
 N. 484.489 — Kenel Clube Paulistano — Registro 397.614.
 N. 513.095 — José Gomes Filho S.A. Pecuária, Ind. e Comércio — Registro 397.615.
 N. 542.077 — Empire — Indústria Nacional de Rádio e Televisão S.A. — Registro 397.616.
 N. 552.958 — Café e Bar Independência Ltda. — Registro 397.617.
 N. 554.478 — Carlo Erba S.p.A.
 N. 554.858 — IAP S.A. Indústria — Registro 397.618.
 Agro Pecuária — Registro 397.619.
 N. 556.590 — Industrial e Comercial Cerealista Ltda. — Registro .. 397.620.
 N. 562.168 — Haemo Derivados S.A. Produtos Farmacêuticos — Registro 397.621.
 N. 571.212 — Ind. Brasileira de Pinturas S.A. — Registro 397.622.
 N. 586.307 — Oak Electro Netics Corp. — Registro 397.623.
 N. 593.709 — Cia. de Armazéns Gerais Ipiranga — Registro 397.624.
 N. 595.672 — Confeccões Detex Limitada — Registro 397.625.
 N. 596.428 — Cerâmica São Luiz Ltda. — Registro 397.626.
 N. 597.071 — Angará Administração de Bens Ltda. — Registro 397.627.
 N. 598.442 — Marfinitex Produtos Sintéticos Ltda. — Registro 397.628.
 N. 600.072 — S.A. Philomino Indústria e Comércio — Registro 397.629.
 N. 607.462 — Laboratoires Beytout S.A.R.L. — Registro 397.630.
 N. 612.138 — Divesp — Diversões
 N. 613.332 — Indústria S.A. Ind. e Exportes Ltda. — Registro 397.631.
 Indústria e Comércio — Registro 397.632.
 N. 614.138 — American Steel Foundries Incorporated — Registro 397.633.
 N. 614.764 — Laboratório Prado S.A. — Registro 397.634.
 N. 614.765 — Laboratório Prado S.A. — Registro 397.635.
 N. 616.158 — Aginka S.A. Agro Industrial Kariri — Registro 397.636.
 N. 616.241 — Francisco Cury Castia & Filho Ltda. — Registro 397.637.
 N. 616.694 — Textil Nader Indústria e Comércio Ltda. — Registro 397.638.
 N. 617.205 — David José da Silva — Registro 397.639.
 N. 619.145 — Confeccões Destro Ltda. — Registro 397.640.
 N. 619.286 — Supercinemas S.A. — Registro 397.641.
 N. 620.565 — Giovanni Ricci — Registro 397.642.
 N. 406.788 — Incarma S.A. Indústria e Comércio — Registro 397.643.
 N. 484.830 — Dil Ltda. — Sociedade Civil — Registro 397.644.
 N. 497.106 — Application de Gaz — Registro 397.645.
 N. 560.159 — Mahamud Salmen Hussein — Registro 397.646.
 N. 561.840 — Armações de Aço Probel S.A. — Registro 397.647.
 N. 561.841 — Armações de Aço Probel S.A. — Registro 397.648.
 N. 583.145 — Galeria Oceânica Papeleria e Livraria Ltda. — Registro 397.649.
 N. 589.159 — Cia. Industrial de Filmes Dufil — Registro 397.650.
 N. 597.065 — Angará Administração de Bens Ltda. — Registro 397.651.
 N. 597.066 — Angará Administração de Bens Ltda. — Registro 397.652.
 N. 603.931 — Protege S.A. Engenharia e Proteções Especiais — Registro 397.653.
 N. 606.763 — SBC — Cia. Industrial de Estamparia — Registro 397.654.
 N. 608.302 — Nebratex — Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. — Registro 397.655.
 N. 612.141 — Viacão Triângulo Limitada — Registro 397.656.
 N. 617.310 — Renovadora de Pneus O.K. Ltda. — Registro 397.657.
 N. 618.773 — Elizar Cardoso e Jasiel Braga — Registro 397.658.
 N. 619.167 — Serraria Jaguaré S.A. Ind. e Comércio — Registro 397.659.
 N. 620.373 — Bolivar — Comércio e Ind. de Produtos Químicos Ltda. — registro 397.660.
 N. 629.392 — Agrima — Equipamentos e Máquinas Agrícolas S. A. — Reg. 397.661.
 N. 620.435 — Cia. Agrícola de Minas Gerais S. A. Camig — Registro 397.662.
 N. 620.664 — Estamparia Crepa Ltda. — Reg. 397.663.
 N. 620.723 — Otica Riachuelo Ltda. — Reg. 397.664.
 N. 620.734 — S. I. R. Administração e Planejamento S. O. Ltda. — Reg. 397.665.
 N. 620.750 — Metais e Ferragens Maracatins Ltda. — Reg. 397.666.
 N. 620.789 — Ergo S. A. Indústria e Comércio — Reg. 397.667.
 N. 620.790 — Ergo S. A. Indústria e Comércio — Reg. 397.668.
 N. 620.795 — Indústria de Calçados Elbana S. A. — Reg. 397.669.
 N. 629.887 — Milton Serra da Fonseca — Registro 397.670.
 N. 620.989 — M. Four Soc. Comercial de Serviços Gerais Ltda. — Registro 397.671.
 N. 621.099 — Monofil Soc. Monofilamentos Ltda. — Reg. 397.672.
 N. 621.150 — Brasguay — Comercial Importadora e Exportadora Ltda. — Reg. 397.673.
 N. 621.243 — Cia. Riograndense de Negócios S. A. — Reg. 397.674.
 N. 621.237 — Comercial Gráfica Vila Velha Ltda. — Reg. 397.675.
 N. 621.262 — Editora Abril Ltda. — Reg. 397.676.
 N. 621.446 — Raimundo Galdino dos Santos — Reg. 397.677.
 N. 621.489 — Magna Imobiliária Ltda. — Reg. 397.678.
 N. 621.543 — Maria Tereza Monteiro de Castro — Reg. 397.679.
 N. 621.546 — S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais — Reg. número 397.680.
 N. 621.601 — Transparana S. A. — Reg. 397.681.
 N. 631.605 — Transparana S. A. — Reg. 397.682.
 N. 621.607 — Transparana S. A. — Reg. 397.683.
 N. 621.612 — Transparana S. A. — Reg. 397.684.
 N. 621.614 — Transparana S. A. — Reg. 397.685.
 N. 621.904 — Wimatic Máquinas Ltda. — Reg. 397.686.
 N. 621.940 — Soc. Editora e Impressora Graphpress Ltda. — Registro 397.687.
 N. 622.184 — Oliveira & Gonzi Ltda. — Reg. 397.688.
 N. 478.671 — D. A. Wander S. A. — Registro 397.689.
 N. 478.726 — Indústria e Comércio Santa Izabel S. A. — Registro 397.690.
 N. 480.807 — Mitsui & Co. Ltd. — Registro 397.691.
 N. 623.300 — H. G. A. — Indústrias Químicas S. A. — Reg. 397.692.
 N. 547.994 — Distribuidora Bebidas Santa Júlia Ltda. — Registro 397.693.
 N. 551.126 — José Carneiro Meireles Filho — Reg. 397.694.
 N. 571.169 — Produções Cinematográficas Freund — Jervino Ltda. — Registro 397.695.
 N. 551.740 — Serviços Especializados Imunização Ltda. — Registro número 397.696.
 N. 560.214 — Antônio Deleo — Registro 397.697.
 N. 575.345 — Meylan Comércio Indústria Importação Exportação Ltda. — Registro 397.698.
 N. 578.457 — Renato Antonio Brogiolo — Registro 397.699.
 N. 585.325 — Philip Morris Incorporated — Reg. 397.700.

- Nº 586.020 — Oliveira, Niehues & Cia. — Reg. 397.701.
 Nº 587.661 — Termaq — Técnica de Reógiões e Máquinas Ltda. — Registro 397.702.
 Nº 592.682 — Francisco Konopka & Cia. Ltda. — Reg. 397.703.
 Nº 594.167 — Produtos Alimentícios Serere Ltda. — Reg. 397.704.
 Nº 595.270 — Meicar — Indústria e Comércio de Representação de Produtos Metalúrgicos Estamparia e Auto Peças Ltda. — Reg. 397.705.
 Nº 600.458 — Conani Construtora Haim Nigi Ltda. — Registro 397.705.
 Nº 601.121 — Rubens Varela — Registro 397.707.
 Nº 601.994 — Aram Krikour Achiadim — Reg. 397.708.
 Nº 603.307 — Hidromecânica S. A. Indústria e Comércio — Registro número 397.709.
 Nº 603.382 — Lanchonete Ipe Ltda. — Reg. 397.710.
 Nº 604.213 — Congregação Servas de Maria Reparadora — Registro número 397.711.
 Nº 604.214 — Congregação Servas de Maria Reparadora — Registro número 397.712.
 Nº 605.328 — Sage Seal's And Gaskets's Estamparia S. A. — Registro nº 397.713.
 Nº 605.617 — Fillex S. A. União Sul Americana de Produtos Elásticos — Registro 397.714.
 Nº 605.900 — Agua Sanitária Super Globo Ltda. — Registro 397.715.
 Nº 607.758 — Instituto Medicamento Fontoura S. A. — Registro número 397.715.
 Nº 607.954 — A. Rodrigues Pereira & Cia. Ltda. — Reg. 397.717.
 Nº 609.402 — Frigorífico e Laticínios Arca-va Ltda. — Registro número 397.718.
 Nº 613.104 — Lojas Everest S. A. — Registro 397.719.
 Nº 613.817 — Cia. Brasileira de Super-Mercados — Reg. 397.720.
 Nº 614.011 — Antônio Custódio Costa — Reg. 397.721.
 Nº 614.068 — R. Adegas & Cia. Ltda. — Reg. 397.722.
 Nº 615.037 — Dov Orni — Registro nº 397.723.
 Nº 616.057 — Inplastex Indústria Plástica Ltda. — Reg. 397.724.
 Nº 616.330 — Cea — Componentes Elétricas para Autos Ltda. — Registro 397.725.
 Nº 616.358 — Moyses Saul Akerman — Reg. 397.726.
 Nº 616.528 — Soc. Industrial Comercial Agro-Pecuária Andrade & Filhos — Registro 397.727.
 Nº 616.599 — Philip Morris Incorporated — Reg. 397.728.
 Nº 616.785 — José Eufrazio Muniz — Reg. 397.729.
 Nº 616.958 — Atma Paulista S. A. Indústria e Comércio — Registro número 397.730.
 Nº 617.005 — S. A. Brasileira de Indústria Ótica — Sabão — Registro 397.731.
 Nº 617.255 — Granja Regina Victoria Ltda. — Reg. 397.733.
 Nº 617.362 — Laboratórios Baldassarri S. A. — Reg. 397.734.
 Nº 617.625 — Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson — Reg. 397.735.
 Nº 617.744 — Carlos da Costa Coelho — Reg. 397.736.
 Nº 617.830 — Nestor Indústria Metalúrgica Ltda. — Registro 397.737.
 Nº 617.834 — Kav-Terra Terraplanagens, Máquinas e Equipamentos Ltda. — Reg. 397.738.
 Nº 717.931 — Indústria de Artefatos Plásticos Plastechnica Ltda. — Reg. 397.739.
 Nº 617.937 — Cerâmica Nossa Senhora de Fátima Ltda. — Registro nº 397.740.
 Nº 617.957 — Roussel — Uclaf — Reg. 397.741.
 Nº 618.126 — Biofarma Societé Anonyme — Reg. 397.742.
 Nº 618.236 — Cintia Modas Ltda. — Reg. 397.743.
 Nº 618.315 — Abraham Lewin — Reg. 397.744.
 Nº 618.491 — Majer Meyer S. A. — Reg. 397.745.
 Nº 618.492 — Demayo — Indústrias Indústrias Farmacêuticas — Reg. Farmacêuticas Ltda. — Registro número 397.746.
 Nº 618.670 — Corenato — Comércio Representações Natal Ltda. — Reg. 397.747.
 Nº 618.683 — Tona, Narodni Podnik — Ref. 397.748.
 Nº 618.943 — João Gomes da Silva — Reg. 397.749.
 Nº 618.999 — Antônio Trindade Costa — Registro 397.750.
 Nº 619.015 — Auto Pôto Dois Coudinas Ltda. — Reg. 397.751.
 Nº 619.188 — Indústria Eletrometalúrgica Kroebes Ltda. — Registro nº 397.752.
 Nº 619.197 — Wan Sabões e Detergentes Ltda. — Reg. 397.753.
 Nº 619.308 — Gevaert — Agfa N. V. — Reg. 397.754.
 Nº 619.329 — Brazão — Comercial Eletro Doméstico Ltda. — Registro nº 397.755.
 Nº 619.502 — Panificadora e Confeitaria São José de Americanópolis Ltda. — Reg. 397.756.
 Nº 619.509 — Cigarrinhas Novidades Ltda. — Registro 397.757.
 Nº 619.733 — Lázaro Apostole Cryesafidis — Registro 397.758.
 Nº 620.082 — Calcários Finos do Brasil Califbra S. A. — Registro nº 397.759.
 Nº 620.143 — W. & T. Avery, Limited — Registro 397.760.
 Nº 620.185 — Irmãos Salton Ltda. — Registro 397.761.
 Nº 620.196 — Irmãos Salton Ltda. — Registro 397.762.
 Nº 620.202 — Lutz-Ferrando Ótica e Instrumental Científico S. A. — Reg. 397.763.
 Nº 620.243 — Textil Capitólio Ltda. — Reg. 397.764.
 Nº 620.252 — Ruben Baptista Chaves — Registro 397.765.
 Nº 620.253 — Ruben Baptista Chaves — Registro 397.766.
 Nº 620.254 — Rubem Baptista Chaves — Reg. 397.767.
 Nº 620.255 — Rubem Baptista Chaves — Reg. 397.768.
 Nº 620.261 — Laboratórios Burroughs Wellcome do Brasil S. A. — Reg. 397.769.
 Nº 620.278 — Indústrias Texteis Aziz Nader S. A. — Registro número 397.770.
 Nº 620.279 — Indústria Texteis Aziz Nader S. A. — Registro 397.771.
 Nº 620.282 — Gerardo Soares Dias — Reg. 397.772.
 Nº 397.773 — Granja Satellite Ltda. — Reg. 397.773.
 Nº 620.325 — Eugênio Goulart Machado — Reg. 397.774.
 Nº 433.984 — Simpson S. A. Indústria e Comércio — Registro número 397.775.
 Nº 447.400 — Oxicret — Cia. Brasileira de Concreto de Alta Resistência — Reg. 397.776.
 Nº 454.565 — Menezes, Hoerlle & Cia. Ltda. — Reg. 397.777.
 Nº 461.853 — Cia. Brasileira de Disco — Registro 397.779.
 Nº 480.813 — Mitsui Co., Ltd. — Reg. 397.780.
 Nº 480.830 — Mitsui Co., Ltd. — Registro 397.781.
 Nº 983.810 — Indústria Brasileiras de Artigos Refratários S. A. IBAR — Registro 397.782.
 Nº 519.254 — Anic S.p.A. — Registro 397.783.
 Nº 547.789 — Algemene Kunstzijde Unie N. V. — Registro 397.784.
 Nº 547.483 — Plic S. A. Plásticos, Comércio e Indústria — Reg. 397.785.
 Nº 557.241 — Indústria de Implementos Agrícolas Ltda. — Registro 397.786.
 Nº 562.754 — Estamparia São Thomaz S. A. Comércio e Indústria — Reg. 397.787.
 Nº 573.040 — Cromos S. A. Tintas Gráficas — Reg. 397.788.
 Nº 581.991 — Antônio Perez Sabin — Registro 397.789.
 Nº 582.569 — Modulo — Comércio e Indústria de Roupas Ltda. — Registro 397.790.
 Nº 589 — Nova Vilção S. A. Tintas e Vernizes — Registro 397.791.
 Nº 595.940 — Kenkuo Hachiya Ferragens, Exportação e Importação Ltda. — Registro 397.792.
 Nº 596.439 — Roberto Vianna Soares — Registro 397.793.
 Nº 597.777 — Mecânica Industrial Walter Ltda. — Reg. 397.794.
 Nº 603.435 — Giuseppe Salturo — Reg. 397.795.
 Nº 603.770 — Intervox — Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda. — Registro 397.796.
 Nº 604.1312 — Marfran — Indústria de Flores Artificiais Ltda. — Registro 397.797.
 Nº 605.519 — Fiação Brasileira de Rayon Firra S. A. — Reg. 397.799.
 Nº 607.261 — R. Belinky S. A. Comércio e Indústria — Reg. 397.799.
 Nº 607.824 — Ibrahim Ahmed Sued — Registro 397.800.
 Nº 612.050 — EPER — Propaganda S. C. — Reg. 397.801.
 Nº 612.067 — Soc. Rádio Marconi Ltda. — Reg. 397.802.
 Nº 613.330 — Indusquima S. A. Indústria e Comércio — Reg. 397.803.
 Nº 613.370 — Mauro de Arruda Falcão — Registro 397.804.
 Nº 613.652 — General Frits Engenharia e Comércio Ltda. — Registro 397.805.
 Nº 614.268 — Risel S. A. Comércio e Indústria — Reg. 397.805.
 Nº 614.463 — Serviços Técnicos de Organização Sortec — Reg. 397.807.
 Nº 622.246 — Margarida Santos Pereira Valente — Reg. 397.808.
 Nº 622.961 — Sonksen Chocolates S. A. — Reg. 397.809.
 Nº 622.976 — Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda. — Reg. 397.810.
 Nº 623.037 — Reinaldo Behs. — Reg. 397.811.
 Nº 623.425 — Indústria de Garrafas Térmicas Mascote Ltda. — Registro 397.812.
 Nº 623.501 — A Samaritana Armazém Ltda. — Reg. 397.813.
 Nº 623.510 — Metal Dutrava Ltda. — Reg. 397.814.
 Nº 623.571 — Anna Ingeborg Auersberg — Administradora e Representações Ltda. — Reg. 397.815.
 Nº 623.599 — Segundo Ismael Lujan — Reg. 397.816.
 Nº 624.493 — Mário Massarenti Auto Peças S. A. — Reg. 397.817.
 Nº 624.494 — Mário Massarenti Auto Peças S. A. — Reg. 397.818.
 Nº 624.495 — Mário Massarenti Auto Peças S. A. — Reg. 397.819.
 Nº 624.496 — Mário Massarenti Auto Peças S. A. — Reg. 397.820.

Divisão Jurídica

Expediente de 30 de setembro de 1969

Contrato de Exploração de Marcas

The Sydney Ross Co. (no pedido de averbação do contrato de exploração, com o respectivo contrato suplementar na marca Lotawin número 371.675).

Transmecânica S. A. Indústria de Máquinas (no pedido de averbação de contrato na marca Mecbras número 137.304).

Trombetti, Fiora & Cia. Ltda. (no pedido de averbação de contrato na insignia Bologna nº 264.299 — Bologna nº 205.782).

Gillette Safety Razor Company of Brazil (no pedido de averbação do contrato de exploração na marca Tomi nº 332.982).

1) Anote-se a transferência (fls. 16) — 2) Anote-se a alt. de nome (fls. 17) — 3) Averbé-se o contrato de exploração a favor de Gillette Safety Razor Company of Brazil.

Indústria Brasileira de Eletroclétrica S. A. (no pedido de averbação do contrato de exploração na marca Oscilloflux nº 271.339).

Vulcan Material Plástico S. A. (no pedido de averbação de contrato na marca Con-Tact nº 357.673).

Squibb Indústria Química S. A. — (no pedido de averbação de contrato na marca Multihepar nº 236.942).

Comércio e Indústria Iretama S. A. (no pedido de averbação de contrato na marca Atlas Militar número 345.772 — Atlas Dual Service número 345.773 — Atlas Super Carga número 345.774 — Atlas Rural número 345.771).

Indústria e Comércio Sarco Sul Americana Ltda. (no pedido de averbação de contrato na marca Sarco nº 365.471 — Sarco nº 363.423 — Sarco nº 333.368).

Tratores do Brasil S. A. (no pedido de averbação de contrato na marca Speedpull nº 355.871 — Haupak nº 243.143 — LW nº 342.576 — Angledozer nº 321.155 — Tiltadozer nº 321.438 — LW nº 305.814).

Pravaz Recordati Laboratórios S. A. (no pedido de averbação de contrato, a título exclusivo, na marca Recordati nº 223.493 — Fioregin número 227.109 — Recovas nº 246.368 — Recordaina nº 286.144 — Nubem nº 294.534 — Reconan nº 307.789 — Recotrone nº 313.553 — Falvin número 323.032 — Rnefinil nº 323.093 — Neo Solvobil nº 324.669 — Malivan nº 320.117 — Recordati nº 340.686 — Solvil nº 340.719 — Dinistenie número 340.800 — R nº 344.827).

Transferências e Alterações de Nome do Titular de Processo

Foram mandadas anotar nos processos abaixo mencionados as seguintes transferências e alterações de nome do titular de Processos:

Laboratórios Branova S. A. Indústria Química e Farmacêutica (transferência para seu nome da marca Rejanellin nº 184.998).

Produtos Farmacêuticos Gunther do Brasil Ltda. (transferência para seu nome da marca Di-Urenne número 195.241).

Mead Johnson & Company (transferência para seu nome da marca Endoquímica nº 268.433).

Comercindústria Corby Ltda. — (transferência para seu nome da marca Dois Riachos nº 211.009)

Zair Pinto do Rêgo (transferência para seu nome da marca Serrita nº 213.454).

Metalúrgica Luminar Ltda. (transferência para seu nome da marca Estamparia Luminar João Derado número 226.431).

Distribuidora de títulos e Varoies Mobiliários Intersul Ltda. (transferência para seu nome da marca Intersul nº 227.166 — Intersul número 227.167).

Vva H. Underberg-Albrecht & Cia. Ltda. (transferência para seu nome da marca Underberg nº 229.972).

Bazar Firenze Ltda. (transferência para seu nome da marca Firenze nº 230.920).

Vva. H. Underberg-Albrecht & Cia. Ltda. (transferência para seu nome da marca Underberg nº 230.950).

Invest-Planema Planejamento Econômico e Assessoria de Empresas Ltda. (transferência para seu nome da marca Planema nº 231.197).

Wellin Produtos de Beleza S. A. — (transferência para seu nome da marca Amizadel nº 247.334).

Charmagne Georges Aubert S. A. (transferência para seu nome da marca Choblisaubert nº 259.263 — Torre Eiffel nº 264.738).

Miles Laboratories Inc. (transferência para seu nome da marca SOS nº 272.791 — Tuffo nº 281.221).

The Bullard Company (transferência para seu nome da marca Dynatrol nº 290.050).

Henriette Temmermans (transf. para seu nome da marca Titan nº 311.809).

Amaro Albino Pimentel Ind. e Com S.A. Molas Camaragibe (transp. pa.

ra seu nome da marca AA Camaragibe nº 317.054).

Champagne Georges Aubert S.A. (transf. para seu nome da marca Connaque Georges Aubert nº 322.683) Amaro Albano Pimentel Ind. Com. S.A. Molas Camaragibe (transf. para seu nome da marca AA Camaragibe nº 322.884 — AA Camaragibe nº 339.777 — título: Fabrica de Molas Camaragibe nº 390.316 — AA Camaragibe nº 390.379).

Ypiranga Com. e Ind. de Bebidas Ltda. (transf. para seu nome da marca Elefante nº 325.670).

Conceição de Maria Soares Vieira (transf. para seu nome da marca Santa Clotilde nº 331.421).

VVA. H. Underberg Albrecht & Cia. Ltda. (transf. para seu nome da marca Varinberg nº 344.552).

Stran Steel Corp. (transf. para seu nome da marca Stran Steel número 350.854).

Miles Laboratories Inc. (transf. para seu nome da marca SOS número 351.560).

Adelric Aparelhos de Eletricidade Ind. e Com. Ltda. (transf. para seu nome da marca Adelric nº 369.657).

Eduardo Ribeiro Bastos e José Roberto Ribeiro Bastos (transf. para seu nome da marca Anatom número 379.073 — Anatom A nº 380.293).

Mead Johnson & Company (transf. para seu nome da marca Edward Dalton Co nº 381.168).

Fusionados Industrial, Comercial e Agropecuária (alt. de nome do titular na marca Quebrachales Fusionados nº 208.015).

Gaf Corp. (alt. de nome do titular na marca Antara nº 223.911 — Antara nº 223.912 — Antara nº 224.079 — Antara nº 224.434).

F. G. Schmidt S.A. Caçados, A. Tefatos e Couros (alt. de nome do titular na marca Yedda nº 253.375).

Carbramar Lanchas Esporte Artefatos de Madeira S.A. (alt. de nome do titular na marca Carbramar nº 264.235).

Intral S.A. Ind. de Materiais Elétricos (alt. de nome do titular na marca Intral nº 277.815 — Intral nº 277.816 — Intral nº 277.817).

Lechler Eiring Dichtunswerke KG. (alt. de nome do titular na marca Ferroplastic nº 372.749).

Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis S.A. (alt. de nome do titular na marca Spirocín nº 391.439).

Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A. (transf. para seu nome da marca Cloverin termo nº 469.878).

Toyo Rayon Company Limited e Teikoku Rayon Company Limited (transf. para seu nome da marca Tetoron termos: 448.642 — 448.641 — 448.641).

Xalingo S.A. Ind. e Com. (alt. de nome do titular na marca Xalingo termo 490.294).

Ind. Paulista de Móveis de Aço S.A. (transf. para seu nome da marca Tubex termo 497.272 — Tubex termo 502.287).

Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A. (transf. para seu nome da marca Gamabiotico termo 595.743 — Penta Vacin termo 617.541 — Audíbio — termo 642.504 — Quin vacin termo 617.542).

Dora Jakobowicz & Cia. Ltda. (transf. para seu nome da marca Dora termo 620.004).

Bardahl Manufacturing Corp. (transf. para seu nome da marca Emblemática termo 920.606).

Sanitê — Produtos de Higiene Limitada (transf. para seu nome da marca Servol termo 635.722 — Servol termo 635.723).

Gráficos Brunner Ltda. (transf. para seu nome da marca Mercator termo 642.097).

Milplast Com. de Plásticos S. A. (alt. de nome do titular na marca Milplast termo 642.265).

GB Pezzoli S.p.A. (transf. para seu nome da frase Onar o Aperitivo dos Campeões termo 643.023).

The Coca Cola Company (transf. para seu nome da marca Sprite termo 643.260).

The Sherwin-Williams Company (transf. para seu nome da marca Ultralux termo 688.505).

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Fazenda Massanga No S.A. (junto ao registro 73.187).

Joseph Bancroft & Sons Company (junto ao registro 194.861). — Arquivou-se o pedido de averbação de contrato de fls. 28, em face da petição de fls. 52.

David do Nascimento (junto ao registro 211.492 — 211.933).

Gaf Corp. (junto ao registro ... 223.189).

Gaf Corp. (junto ao registro ... 223.190).

Oswaldo Boccia (junto ao registro 225.486).

Laboratório Farmacêutico J Ferreira Ltda. (junto ao registro 237.107) Gaf Corp. (junto ao registro ... 238.707).

Belli Pardini Imp. e Com. Ltda. (junto ao registro 240.078).

Swing Ind. e Com. Ltda. (junto ao registro 271.074).

Wallim Cruz de Vasconcellos (junto aos registros 318.113 — 318.128 — 318.129 — 318.130 — 318.131 — 24.159).

Transproga Transportes de Drogas e Mercadorias Ltda. (junto ao termo 520.376).

Seleto S.A. Ind. e Com. de Café (junto ao termo 538.10).

Brasmotor S.A. Empreendimentos e Participações (junto ao termo 69.952).

Bracinvest S.A. Investimentos, Créditos e Financiamentos (junto ao termo 596.284).

J. B. Atta (junto ao termo 628.143 e 628.144).

GB Pezzoli S.p.A. (junto ao termo 643.014).

Diversos

Polidura do Brasil S.A. Ind. de Tintas e Vernizes (junto ao Registro 197.532 — 197.533). — Anote-se mediante apostila a alt. de nome do titular para Polidura do Brasil S.A. Ind. de Tintas e Vernizes.

Sia. Swift do Brasil S.A. (junto aos registros 203.387 — 204.637 — 204.628). — Retifique-se, mediante apostila, o nome da titular para Cia. Swift do Brasil S.A.

Sia. Swift do Brasil S.A. (junto ao registro 221.869 — 221.870 — 221.872 — 221.873). — Retifique-se, mediante apostila o nome da titular para Cia. Swift do Brasil S.A.

Máquinas Bianco Ltda. (junto ao termo 617.860). — Aguarde a expedição do certificado de registro.

AlgatCe Palmolive Company (junto aos registros 240.991 — 249.886 — 283.719 — 283.720 — 289.817 — 93.521 — 315.932). — Arquive-se o pedido em face da declaração supra.

William Cruz de Vasconcellos (junto ao registro 318.127). — Arquive-se o pedido de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

Torrefações Associadas Ind. e Com. S.A. (junto ao registro 349.696). — Arquive-se o pedido de anotação de alt. de nome por falta de cumprimento de exigência.

Usafarma S. A. Indústria Farmacêutica — Junto ao registro 351.085 — Arquive-se o pedido de anotação transf. por falta de cumprimento de exigência.

SEÇÃO LEGAL

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Nº Editora e Distribuidora Brasileira de Livros Ltda.

Nº 492.590 — Aktieselskabet Roulunds Fabriker.

Nº 492.732 — Distribuidora Veterinária Farmayvet Ltda.

Nº 72.769 — Olivier Paul Gaudin.

Nº 868.828 — Cota S. A. Empreendimentos e Participações.

Nº 868.831 — Atlântica Cia. de Investimentos, Crédito e Financiamento.

Nº 870.132 — Prima Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Limitada.

Nº 880.103 — Martini & Rossi S. P. A.

Arquivamento de processos

Foram mandados arquivar os processos abaixo.

Nº 447.882 — Sociedade de Construções Elétricas Eltec Ltda.

Nº 583.298 — Tidewater Oil Company.

Nº 617.544 — Máquinas Tecnico-pex do Brasil Ltda.

Nº 700.856 — Nelson de Oliveira.

Nº 774.151 — Antônio Midea Indústria.

Nº 808.150 — Mafisa Importação e Exportação Ltda.

Nº 833.535 — Sperry Rand Corp.

Nº 863.356 — Valmont Inc.

Nº 865.908 — Editora Jornal da Cidade Ltda.

Nº 872.281 — Rodrigues Alves S. A. Comercial Cafeeira.

Nº 872.714 — D. José Varani.

Nº 872.716 — Isalco Importação e Comércio Ltda.

Nº 877.963 — Valmont Inc. — Arquive-se os processos.

DIVISÃO DE PATENTES

Expediente de 30 de setembro de 1969

Privilegio de invenção

Nº 109.940 — Processo para a obtenção de novos produtos reacionais — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 126.778 — Processo de obtenção de 3 alfa, 11 beta diidroxi, 20,20 bis hidrox metileno 5 beta pregnana — Roussel Uclaf.

Nº 140.400 — Dispositivo para o empilhamento de um fio de trama para teares — Verwaltungsgesellschaft der Werkzeugmaschinenfabrik Oerlikon.

Nº 140.593 — Novos aperfeiçoamento introduzidos em limpadores de café em côco e outros grãos — Indústrias de Máquinas D'Andrea S. A.

Nº 140.672 — Instalação seifeira construída em forma de reboque de máquina segadeira debulhadora para colher produtos agrícolas plantados em fileiras, particularmente milho — Helmut Claas.

Nº 140.822 — Processo para produzir ferro metálico — R-N Corp.

Nº 141.387 — Processo para a preparação de sulfenamidas n trifluor metiladas de aminas aromáticas e composições praguicidas baseadas nas mesmas — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 141.543 — Processo para fabricar perfis e instalação para executar o processo — Vereinigte Osterreichische Eisen Und Stahlwerke Aktiengesellschaft.

Nº 141.683 — Rede para revestir lingüças e produtos de carne — Hermann Hammerle.

Nº 142.036 — Processo de preparação de derivados de hidroxocolamina — Robert Cote.

Nº 142.064 — Dispositivo luminoso para pescaria à linha — Miguel Gonçalves.

Nº 142.112 — Aperfeiçoamentos em solos, principalmente para ensilagem de sementes oligogenas, como por exemplo o amendoim e semelhantes — Franz Zeller.

Nº 142.177 — Processo para a fabricação de fosfatos de magnésio ou de misturas de sal, contendo íons de magnésio — Israel Mining Industries Instituto for Research And Development.

Nº 142.234 — Dispositivo para a secagem por congelamento — Leybold Hochvakuun Anlagem GMBH.

Nº 150.298 — Aparelho para termo terapêutica — Manabu Akashi e Jorge Wada.

Modelo de utilidade indeferido

Nº 143.052 — Atomiza por pneumático para tratamento de lavouras — Marcos vilela Magalhães Monteiro.

Exigências

Cumpra exigências técnicas:

Nº 173.854 — Dr. Frank Joseph Sowa.

Nº 132.385 — Ishikawajima Harima Jukoyu Kabushiki Kaisha.

Nº 110.383 — Henkel & Co. GMBH

Nº 159.186 — Allied Chemical Corp.

Nº 159.578 — Dalila São Paulo Torres.

Nº 160.941 — Ravizza S. A.

Nº 161.806 — Société Civile de Recherches et D'Etudes Industrielles.

Nº 162.380 — Therachemie. Chemische Therapeutische Gesellschaft MBH

Nº 170.528 — General Foods Corp.

Nº 171.017 — Koratron Company Inc.

Nº 171.445 — Société Française des Produits Pouri Catalyse.

Nº 171.459 — Black, Sivalis & Bryson Inc.

Nº 171.876 — Instituto de Angel S. P. A.

Nº 172.122 — Ciba Société Anonyme.

Nº 172.151 — Halcon International Inc.

Nº 172.698 — Helio Prestes.

Retificação de clichês

Nº 746.101 — SABRAI — SABRAI — Soc. Anônima Brasileira de Imóveis — Classe 15 — Clichê publicado em 19-10-66.

Nº 746.102 — SABRAI — SABRAI — Soc. Anônima Brasileira de Imóveis — Classe 16 — Clichê publicado em 19-10-66.

Nº 746.100 — Prama — Prama — Artefatos de Borracha Ltda. — Prama — Artefatos de Borracha Ltda. — Clichê publicado em 19-10-66.

Nº 746.108 — Rifer — Oficina Mecanográfica Rifer Ltda. — Classe 33 — Clichê publicado em 19-10-66.

Nº 746.109 — Omegrau — Coppe & Cia. Ltda. — Classe 13 — Clichê publicado em 19-10-66.

Nº 746.120 — Monroe — Indústria e Comércio Monroe Ltda. — Classe 23 — Clichê publicado em 19-10-66.

Nº 746.122 — Bot na Brasa — Restaurante Bot na Brasa Ltda. — Classe 41 — Clichê publicado em 19-10-66.

Nº 746.125 — Transcisa — Transcisa Transportes Comércio e Importação S. A. — Classe 33 — Clichê publicado em 19-10-66.

Nº 746.136 — Fujyama — Fujyama Materiais para Construções Limitada — Classe 16 — Clichê publicado em 19-10-66.

Nº 746.139 — Sabrai — Soc Anônima Brasileira de Imóveis — Sabrai Soc. Anônima Brasileira de Imóveis — Classe 33 — Clichê publicado em 19-10-66.

Nº 746.152 — Algocrin — Algocrin Comércio de Algodão de Crina Ltda. — Classe 4 — Clichê publicado em 10-10-66.

- Nº 746.166 — Ki Galeto Ltda. — Ki Galeto Ltda. — Clichê publicado em 19-10-66.
- Nº 746.174 — Pernambuco — Pernambuco Administração e Assistência Ltda. — Classe 50 — Clichê publicado em 19-10-66.
- Nº 746.177 — Indústria e Comércio de Calçados J. D. Ltda. — Classe 36 — Clichê publicado em 19-10-66.
- Nº 746.186 — CBF — CBF — Sociedade Brasileira de Freios Elétricos Ltda. — Classe 6 — Clichê publicado em 19-10-66.
- Nº 746.187 — CBF — CBF — Sociedade Brasileira de Freios Elétricos Ltda. — Classe 11 — Clichê publicado em 19-10-66.
- Nº 746.188 — CBF — CBF — Sociedade Brasileira de Freios Elétricos Ltda. — Classe 21 — Clichê publicado em 19-10-66.
- Nº 746.212 — Caminhos da Civilização e Cultura — Cia. Melhoramentos São Paulo Indústrias de Papel — Classe 32 — Clichê publicado em 19-10-66.
- Nº 746.224 — Solag — Solag — Soc. de Lançamentos da Guanabara — Classe 33 — Clichê publicado em 19-10-66.
- Nº 746.225 — Solag Sociedade de Lançamentos da Guanabara — Solag Soc. de Lançamentos da Guanabara — Clichê publicado em 19-10-66.
- Nº 746.226 — Ameg Assistência Médica da Guanabara — Ameg Assistência Médica da Guanabara — Clichê publicado em 19-10-66.
- Nº 746.292 — Patrol — Patrol Comércio e Importação Ltda. — Classe 6 — Clichê publicado em 20-10-66.
- Nº 746.301 — SASI — SASI — Soc. de Artigos Sanitários e Instalações Hidráulicas Ltda. — Classe 11 — Clichê publicado em 20-10-66.
- Nº 489.996 — Vate — Vate — Comercial e Administradora Ltda. — Classe 50 — Clichê publicado em 6 de agosto de 1969.
- Nº 697.332 — Banep — Basile Nerpert Ltda. — Classe 46.
- Nº 698.609 — Vibradores Vibrelmag Ltda. — Vibradores Vibrelmag Ltda. — Clichê publicado em 6-8-69.
- Nº 710.183 — C.vilização — Móveis Escolares Civilização Ltda. — Classe 40 — Clichê publicado em 6 de agosto de 1969.
- Nº 746.330 — Indusermo — Indusermo — Indusermo Projetos e Instalações Industriais Limitada — Classe 25 — Clichê publicado em 20 de outubro de 1966.
- Nº 746.340 — Dali — Dali Presentes Ltda. — Classes 11, 13, 14 e 15 — Clichê publicado em 20-10-66.
- Nº 746.347 — Cosmolar — Metalúrgica Paulista S. A. — Classe 28 — Clichê publicado em 20-10-66.
- Nº 746.371 — Indústria Metalúrgica Rago Ltda. — Classe 8 — Clichê publicado em 20-10-66.
- Nº 746.372 — Izabella — Izabella Criações em Couros Ltda. — Classe 35 — Clichê publicado em 20-10-66.
- Nº 746.375 — Danilopaiva — Comércio de Jóias e Tecidos Danilopaiva Ltda. — Classe 36 — Clichê publicado em 20-10-66.
- Nº 746.374 — Danilopaiva — Comércio de Jóias de Tecidos Danilopaiva Ltda. — Classe 13 — Clichê publicado em 20-10-66.
- Nº 746.397 — Galves Castilho — Indústrias Galves — Castilho Produtos Alimentícios Ltda. — Classe nº 41 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.699 — Ponderosa — Indústria de Brinquedos Comanche Ltda. — Classe 49 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.700 — Virginia City — Indústria de Brinquedos Comanche Limitada — Classe 49 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.722 — AIE — Agência de Informações Econômicas — AIE — Agência de Informações Econômicas Ltda. — Classe 38 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.732 — Arpege — Instituto de Beleza Arpege Ltda. — Classe 48 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.762 — Brasinvest Depósito Ltda. — Brasinvest Depósito Ltda. — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.772 — Emplamática — Emplamática Ltda. — Classe 5 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.807 — Lysete — Darrow Labs. S. A. — Classe 2 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.808 — Lysete — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 46 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.809 — Saniform — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 2 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.810 — Saniform — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 46 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.811 — Proderm — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 2 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.812 — Proderm — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 46 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.813 — Fraldil — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 2 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.814 — Fraldil — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 46 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.816 — Germ-Hana — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 46 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.817 — Donete — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 2 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.818 — Donete — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 46 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.819 — Duo-Cide — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 2 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.820 — Duo-Cide — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 46 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.821 — Panbac — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 2 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.822 — Panbac — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 46 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.823 — Steri-Klin — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 2 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.824 — Steri-Klin — Darrow Laboratórios S. A. — Classe 46 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.834 — Corinto — Editoriai Braguera Ltda. — Classe 32 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.853 — Diniz Bolsas — Antônio Augusto Diniz — Classe 35 — Clichê publicado em 21-10-66.
- Nº 746.894 — Icopasa — Icopasa — Comércio de Auto Peças Ltda. — Classe 21 — Clichê publicado em 21 de outubro de 1966.
- Nº 749.135 — Gostosão — São Paulo Alpagatas S. A. — Classe 36 — Clichê publicado em 9-11-66.
- Nº 749.136 — Triumph — Triumph Werke Nurberg G. — Classe 38 — Clichê publicado em 9-11-66.
- Nº 749.178 — Tostines — Indústria de Produtos Alimentícios Confiança S. A. — Classe 41 — Clichê publicado em 9-11-66.
- Nº 749.181 — Holiday — Indústria de Produtos Alimentícios Confiança S. A. — Classe 41 — Clichê publicado em 9-11-66.
- Nº 749.184 — Holiday — Indústria de Produtos Alimentícios Confiança S. A. — Classe 41 — Clichê publicado em 9-11-66.
- Nº 749.187 — Aerotron — Carlos Alberto Barroso de Souza — Classe nº 6 — Clichê publicado em 9-11 de 1966.
- Nº 749.188 — Aerotron — Carlos Alberto Barroso de Souza — Classe nº 8 — Clichê publicado em 9-11 de 1966.
- Nº 749.189 — Aerotron — Carlos Alberto Barroso de Souza — Classe nº 21 — Clichê publicado em 9-11 de 1966.
- Nº 749.190 — Aerostral — Carlos Alberto Barroso de Souza — Classe nº 6 — Clichê publicado em 9-11 de 1966.
- Nº 749.191 — Aerostral — Carlos Alberto Barroso de Souza — Classe nº 8 — Clichê publicado em 9-11 de 1966.
- Nº 749.192 — Aerostral — Carlos Alberto Barroso de Souza — cl. 21 — clichê publicado em 9-11-66.
- Nº 749.216 — Ja-Fel Intercontinental Indústria Química — Ja-Fel Intercontinental Indústria Química Ltda. — clichê publicado em 9-11-66.
- Nº 749.219 — Cerealista Vila Ré — Amílca Batista Alves — cl. 41 — clichê publicado em 9-11-66.
- Nº 749.230 — Prestígio — Dist. de Bebidas Prestígio Ltda. — cl. 42 — clichê publicado em 9-11-66.
- Nº 749.258 — Bettini — Fausto Bettini — cl. 23 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.259 — Bettini — Fausto Bettini — cl. 37 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 740.260 — Bettini — Fausto Bettini — cl. 36 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.261 — Bettini — Fausto Bettini — cl. 34 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.282 — Ortel — Ortel Org. de Empresas de Rádio e Televisão Ltda. — cl. 32 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.284 — Cataman — Representações Cataman Ltda. — cl. 21 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.309 — Emblemático — Banco Federal Itaú S. A. — cl. 33 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.302 — Construtora Guaianaes S. A. — Construtora Guaianaes S. A. — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.311 — Barrinha Extra — José Fortunato Pereira — cl. 42 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.319 — Skandoplastic Plásticos e Tintas Ltda. — Skandoplastic Plásticos e Tintas Ltda. — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.333 — Desincrustante Mago — Sérgio Benevente da Silveira Peixoto e Yara Benevente Peixoto Labre — cl. 1 — clichê publicado em 10 de novembro de 1966.
- Nº 749.334 — Magolite — Sérgio Benevente Peixoto e Yara Benevente Peixoto Labre — cl. 16 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.347 — Chromeflex — Empre Importação Exportação e Representações Ltda. — cl. 22 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.375 — La Veloce — La Veloce Comércio Indústria de Azulejos Ltda. — cl. 26 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.387 — Coraloc — Aktiebolaget Astra Apotekarnes Kemiska Fabrikier — cl. 3 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.388 — Chicote — Willys-Overland do Brasil S. A. Ind. e Com. — cl. 21 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.416 — Chicote — Willys-Overland do Brasil S. A. Ind. e Com. — cl. 6 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.435 — Citymcooca — Construtora Citymcooca Ltda. — cl. 16 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.436 — Editora Mieble — Walter Mieble de Freitas — cl. 32 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.441 — Embaixatriz — Embaixatriz Cosméticos e Perfumaria Limitada — cl. 48.
- Nº 749.451 — Auditv — Auditv — Comércio Indústria Ltda. — cl. 2 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.452 — Novometal — Novometal — Refino de Metais Ltda. — cl. 5 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.453 — Novometal — Refino de Metais Ltda. — Novometal — Refino de Metais Ltda. — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.454 — Novometal — Novometal Refino de Metais Ltda. — cl. 11 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.459 — Arena — Arena Veículos e Serviços S. A. — cl. 21 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.470 — Basquímica Indústria de Produtos Químicos Básicos Ltda. — Basquímica Indústria de Produtos Químicos Básicos Ltda. — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.473 — Basquímica — Basquímica Indústria de Produtos Químicos Básicos Ltda. — cl. 1 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.493 — Alga — Alga Ind. e Com. Ltda. — cl. 41 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.522 — Simpex — Simpex Serviço de Importação Exportação e Comércio de Representações Ltda. — cl. 33 — clichê publicado em 10 de novembro de 1966.
- Nº 749.524 — Lambrasil — Lambrasil Ind. e Com. de Madeiras Importação e Exportação Ltda. — cl. 16 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 740.535 — Banco de Sangue Paulista — Dr. Augusto Souza Barros de Carvalhosa — cl. 33 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.572 — Incoveg — Incoveg Ind. e Com. de Óleos Vegetais S. A. — cl. 4 — clichê publicado em 10 de novembro de 1966.
- Nº 749.573 — Incoveg — Incoveg Ind. e Com. de Óleos Vegetais S. A. — cl. 47 — clichê publicado em 10 de novembro de 1966.
- Nº 749.574 — Incoveg — Incoveg Ind. e Com. de Óleos Vegetais S. A. — cl. 41 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.579 — Façoalar — Construtora Façoalar Ltda. — cl. 33 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.586 — Transportadora Aymoré Ltda. — Transportadora Aymoré Ltda. — clichê publicado em 10 de novembro de 1966.
- Nº 749.589 — Bonsucesso — Bonsucesso Administração Sociais Ltda. — cl. 33 — clichê publicado em 10 de novembro de 1966.
- Nº 749.623 — Sapatopan — Sapatopan Ind. e Com. de Calçados S. A. — cl. 36 — clichê publicado em 11 de novembro de 1966.
- Nº 749.619 — Ibrop — Ibrop Indústria Brotense de Plásticos Ltda. — cl. 28 — clichê publicado em 11 de novembro de 1966.
- Nº 749.617 — Dardania — Representações Dardania Ltda. — cl. 48 — clichê publicado em 10-11-66.
- Nº 749.638 — Kardouz — Auto Posto Kardouz Ltda. — cl. 33 — clichê publicado em 11-11-66.
- Nº 749.635 — Drapsula — Prods. Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — cl. 3 — clichê publicado em 11 de novembro de 1966.
- Nº 749.719 — Drury's — Drury's S. A. Dist. de Produtos Internacionais — cl. 9 — clichê publicado em 11-11-66.
- Nº 749.750 — Um Gole de Juventude — Drury's S. A. Dist. de Produtos Internacionais — cl. 42 — clichê publicado em 11-11-66.
- Nº 749.805 — Simone — Trol S. A. Ind. e Com. — cl. 49 — clichê publicado em 11-11-66.
- Nº 749.806 — Rose — Trol S. A. Ind. e Com. — cl. 49 — clichê publicado em 11-11-66.
- Nº 749.807 — Rosemar — Trol S. A. Ind. e Com. — cl. 49 — clichê publicado em 11-11-66.
- Nº 749.814 — Modelo — Auto Posto Modelo Ltda. — cl. 47 — clichê publicado em 11-11-66.
- Nº 749.831 — Tenap — Engenharia e Planejamento Ltda. — Tenap

Engenharia e Planejamento Ltda. — clichê publicado em 11-11-66.
 Nº 749.834 — Sintese — Mauricio Biderman — cl. 33 — clichê publicado em 11-11-66.
 Nº 749.840 — Comércio Indústria Reunidas Santa Fé Ltda. — Comércio Indústria Reunidas Santa Fé Limitada — clichê publicado em 11 de novembro de 1966.
 Nº 749.855 — Sobral — Sobral S.A. Soc. Brasileira de Móveis — cl. 33 — clichê publicado em 11-11-66.
 Nº 748.736 — Intercontinental S.A. Crédito Financiamento e Investimentos — Intercontinental S. A. Crédito Financiamento e Investimentos — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.763 — Construmat — Construmat Ltda. Engenharia e Comércio — cl. 16 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.765 — Indústria e Comércio de Produtos Suínos Ltda. — Ind. e Com. de Prods. Suínos Ltda. — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.769 — Emblemática — Jahyr Paciello — cl. 42 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.786 — Bar e Restaurante A Capela — Aires Lopez & Almuzara Ltda. — cls. 41 — 42 — 43 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 148.803 — Café Fonte Boa — Mário Antonio Ferreira — cl. 41 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.818 — Eletrisa — Eletrisa Engenharia de Eletricidade Ltda. — cl. 8 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.829 — Avarense S. A. Importação e Comércio — Avarense S. A. Importação e Comércio — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.847 — Dinners Club — Cia. Internacional de Turismo e Propaganda — cl. 10 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.848 — Dinners Club — Cia. Internacional de Turismo e Propaganda — cl. 11 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.849 — Dinners Club — Cia. Internacional de Turismo e Propaganda — cl. 12 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.850 — Dinners Club — Cia. Internacional de Turismo e Propaganda — cl. 13 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.851 — Dinners Club — Cia. Internacional de Turismo e Propaganda — cl. 15 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.852 — Dinners Club — Cia. Internacional de Turismo e Propaganda Ltda. — cl. 17 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.853 — 748.854 — 748.855 — 748.856 — 748.857 — 748.858 — ...
 748.859 — 748.860 — 748.861 — ...
 748.862 — 748.863 — 748.864 — ...
 748.865 — 748.866 — 748.867 — ...
 748.868 — 748.869 — 748.870 — ...
 748.871 — 748.872 — 748.873 — ...
 748.874 — 748.875 — 748.876 — ...
 Dinners Club Cia. Internacional de Turismo e Propaganda — cls. 18 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 30 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 40 — 41 — 42 — 43 — 47 — 48 — 49 — 50 — clichês publicados em 8-11-66.
 Nº 748.907 — Inedita — Inedita Imóveis e Representações — cl. 33 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.910 — Cineptan — Serviços Fotográficos e Cinematográficos Limitada — clichê publicado em 8 de novembro de 1966.
 Nº 748.912 — Utilcofre — Modaco S.A. Móveis de Aço e Cores — cl. 17 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.949 — Jornal do Povo — Gilberto Luttembarck Batalha — cl. 32 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.956 — Emblemática — Naborit Ind. e Com. Ltda. — cl. 40 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 748.977 — Rei dos Veículos — Cia. Santo Amaro de Automóveis — cl. 21 — clichê publicado em 8-11-66.

Nº 748.990 — Biriba — Cia. Industrial de Alimentos Cial — cl. 41 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 749.002 — Diw — Escritório de Contabilidade Diw Ltda. — cl. 38 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 749.017 — Montreal — Heito Waisman — cl. 48 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 749.036 — Farmo Cirurgica Duplipen Ltda. — farmo Cirurgica Duplipen Ltda. — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 749.079 — Café e Bar Tupaiba — Café e Bar Tupaiba Ltda. — cl. 41 — clichê publicado em 8-11-66.
 Nº 749.910 — Carthage — Dib Mourad — cl. 36 — clichê publicado em 11-11-66.
 Nº 749.922 — Larú — Ind. e Com. de Confeções Larú Ltda. — cl. 36 — clichê publicado em 14-11-66.
 Nº 749.946 — Hercuilizado — Victor Jacob Levis — Ind. e Com. Importação e Exportação — cl. 36 — clichê publicado em 14-11-66.
 Nº 749.955 — Compeixe — Compeixe Cia. Distr. de Peixes — cl. 41 — clichê publicado em 14-11-66.
 Nº 749.971 — Le Bateaux — Ind. e Com. de Roupas Blue Jeans Ltda. — cl. 36 — clichê publicado em 14 de novembro de 1966.
 Nº 749.972 — Trim Sport — Ind. e Com. de Roupas Blue Jeans Ltda. — cl. 36 — clichê publicado em 14-11-66.
 Nº 749.996 — Dinsa Distribuidora Industrial S.A. — Dinsa Distribuidora Industrial S.A. — clichê publicado em 14-11-66.
 Nº 749.997 — Construtora Gomes Lourenço S.A. — Construtora Gomes Lourenço S.A. — clichê publicado em 14-11-66.
 Nº 749.998 — Masil — Casa das Lixas Masil S.A. — cl. 46 — clichê publicado em 14-11-66.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fauta de Julgamento — Processos que serão julgados na Sessão Plenária de 6 de outubro de 1969, às 9 horas, sala nº 1.222, 12º andar, Edifício "A Noite" — Ministério da Indústria e do Comércio.

Termos de Marca números:
 112.762 anexo T — 192.229. Marca — "Hotel São Bento". Recorrente — Jorge José Kachan. Agente — Cruzeiro do Sul Marcas e Patentes.
 114.412. Marca — "Leite Colonial". Recorrente — Studart & Cia. Agente — Sociedade Rex Ltda.
 129.039. Marca — "Primor". Recorrente — Dianda & Cia. Ltda.
 157.962. Marca — "Cintamoderna". Recorrente — A Cinta Moderna Ltda. Agente — Luiz Benedito de Miranda Reis.
 159.466. Marca — "Tupi". Recorrente — Metal Tupi Ltda. Agente — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes.
 172.898. Marca — "Clube do Livro Juvenil". Recorrente — Mário Gracioti. Agente — Custódio de Almeida & Cia.
 Recorrido — José Olympio Pereira Filho & Cia. Agente — Moacyr Junqueira Leite.
 177.653 anexo T — 182.910. Marca — "Guará". Recorrente — Fábrica de Sabão São José Ltda. Agente — Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda.

191.762 anexo T — 182.229. Marca — "Hotel São Bento". Recorrente — Jorge José Kachan. Agente — Cruzeiro do Sul Marcas e Patentes.
 195.899. Marca — "Diocal". Recorrente — Laboratório Roma Ltda. Agente — Pan América Patentes e Marcas.
 209.060. Marca — "Flor do Chá". Recorrente — Fábriq. de Biscoitos Jacarei Ltda. Agente — Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas. Recorrido — J. Amâncio Dias. Agente — A Servical Técnica e Comercial.
 225.397. Marca — "Be-Vitrat". Recorrente: Nordmark-Werke. Agente — Catharina Bigler. Recorrido — A. S. Corrêa & Cia. Ltda. Agente — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes.
 225.949. Recorrente — The Dow Chemical Company. Marca — "Dower". Agente — Momen Leonardos & Cia.
 548.394. Recorrente — Chocolates Dizlioli S.A. Agente — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes. Recorrido — Luciano Alberto Moreira. Agente — Custódio de Almeida & Cia.
 548.642. Recorrente — Cia. Antártica Paulista Indústria Bras. de Bebidas e Conexos. Agente — Mirabeau Prado. Recorrido — Radiadores "Pinguim" Ltda. Agente — Geraldo Santamaria. 555.038. Recorrente — Química Moura Brasil S.A. Agente — Peixoto Guimarães & Cia. Recorrido — Laboratórios Lepetit S.A. Agente — Pan-América Patentes e Marcas Ltda. 556.430.

Recorrente — Tintas Coral S.A. Agente — Júlio Mello. Recorrido — Nanfal S.A. Importação e Comércio. Agente — Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas. TP — 119.888. Recorrente — Lápis Johann Faber Ltda. Agente — Luiz de Ipanema Moreira.
 Recorrido — Paul Griffith Garland. Agente — Empresa Mercúrio Marcas e Patentes.
 Em 29 de setembro de 1969. — Icléa dos Santos Barroso, Secretária do C.R.P.I.

Retificação
 No Acórdão nº 27 publicado no D.O. de 12-8-69.

Onde se lê:
 Imprivilegiabilidade de modelo de utilidade já concedido.
 Falta de novidade ante anterioridade.
 Recurso provido para cassar despacho concessório.

Leia-se:
 Privilegiabilidade de modelo de utilidade na forma do parecer técnico.
 Recurso desprovido para manter despacho do D.N.P.I.

E onde se lê:
 Verifica-se que o pedido depositado sob o nº 182.992 não apresenta novidade, não sendo portanto privilegiável nos precisos termos do disposto no § 1º, do art. 5, do Decreto-lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967, eis que já objeto de utilização industrial em virtude de privilégio concedido pelo termo numero 167.925 depositado aos 18-3-1965, anterior ao depósito do termo 182.992, ocorrido aos 20-9-1966.

Tendo em vista ainda, que são convincentes as alegações e provas oferecidas e tudo que do processo consta *do provimento ao recurso*, para cassar o respeitável despacho do fls. 30, do processo.
 Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, de acordo com o Relator, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Leia-se:
 Verifica-se que o pedido depositado sob o nº 182.992 apresenta novidade, sendo portanto privilegiável, nos precisos termos do disposto dos § 1º e 2º do art. 5º do Decreto-lei número 254, de 28 de fevereiro de 1967, eis que novidade.

Tendo em vista ainda, que são convincentes as alegações e provas oferecidas e tudo que do processo consta, *nego provimento ao recurso*, para manter o respeitável despacho deferido de fls. 26, do processo, do D.N.P.I.

Nos Acórdãos 115 e 116 publicados no D.O. de 17-9-69.

Onde se lê:
 Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial por unanimidade de votos de acordo com o Relator em negar provimento ao recurso.

Leia-se:
 Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial por maioria de votos em negar provimento ao recurso. De acordo com o Relator para confirmar o despacho do Diretor Geral do D.N.P.I.
 O Presidente fez uso do seu voto de qualidade.
 Votos vencidos: — Aluísio Moreira Didier — Alberto Lello Moreira — Bernardo José G. Mascarenhas.

TRABALHADOR AVULSO
FÉRIAS
REGULAMENTO
 Divulgação nº 1.036
 PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA
 Na Guanabara
 Seção de Vendas:
 Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
 Na Sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

PONTOS PUBLICADOS

TÉRMO Nº 183.496 de 10 de outubro de 1966

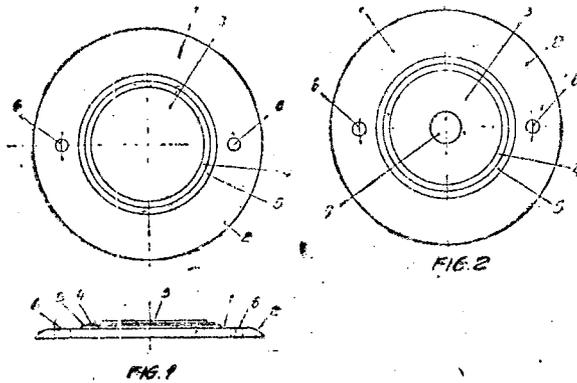
Requerente: METALÚRGICA E ESTAMPARIA MAUÁ LTDA — SÃO PAULO

Modelo Industrial: " ORIGINAL CONFIGURAÇÃO EM ESPELHO PARA CAIXA DE ELETRICIDADE, TELEFONE E USOS CORRELATOS "

REIVINDICAÇÕES

1- ORIGINAL CONFIGURAÇÃO EM ESPELHO PARA CAIXA DE ELETRICIDADE, TELEFONE E USOS CORRELATOS, com feitiço circular caracterizado por ter o bordo periférico uma chanfradura em arco convexo, concordando a superfície externa com a linha de contorno rebaixada do espelho e, no centro da peça está moldada uma superfície plana circular concêntrica, com certo relevo, circundada por duas outras superfícies planas, em forma de coroas geométricas, cada uma com reduzida largura, dispostas em forma de dois degraus intermediários entre a superfície central mais elevada e a superfície restante geral do espelho.

2- ORIGINAL CONFIGURAÇÃO EM ESPELHO PARA CAIXA DE ELETRICIDADE, TELEFONE E USOS CORRELATOS, acorde com o item anterior e tudo como descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.



TÉRMO Nº 182.168 da 17 de agosto de 1966

Requerente: CARTO-MECÂNICA LTDA - GUANABARA

Privilégio de Invenção: "SETA INDICADORA DE NÍVEL PARA RECIPIENTES TRANSPORTADORES DE LÍQUIDOS"

REIVINDICAÇÕES

1. - Seta indicadora de nível para recipientes transportadores de líquidos, tais como tanques, camburões e similares, caracterizada pelo fato de compreender um corpo de seta que inclui uma base e um braço formados integralmente, apresentando e referido braço uma protuberância hemisférica indicadora de nível formada na sua superfície plana superior, preferentemente junto de seu extremo livre; uma haste vertical rosqueada destinada a suportar o referido corpo de seta; e meios destinados a permitir variar, mediante aferição, a posição do referido corpo de seta em relação à referida haste rosqueada para, consequentemente, variar a posição da referida protuberância hemisférica indicadora de nível.

2. - Seta indicadora de nível para recipientes transportadores de líquidos, de acordo com o ponto 1, caracterizada

peço lato de que o referido corpo de seta é provido de meios de rosca cooperantes com a referida haste vertical rosqueada, dispostos de modo a permitir o deslocamento relativo, na aferição, entre o referido corpo e a referida haste vertical.

3. - Seta indicadora de nível para recipientes transportadores de líquidos, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que a referida haste vertical rosqueada é um parafuso sem-fim que se aloja no referido corpo de seta, onde está fixado por sua extremidade inferior, e de que os referidos meios de rosca estão na forma de uma porca fixa que fica alojada no interior do referido corpo de seta.

4. - Seta indicadora de nível para recipientes transportadores de líquidos, substancialmente conforme descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

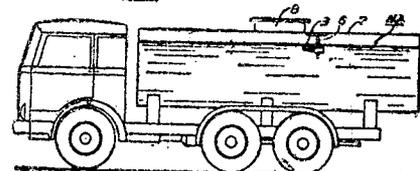
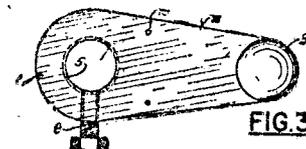
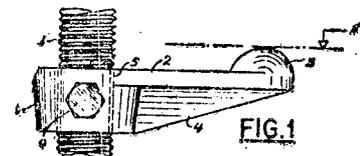
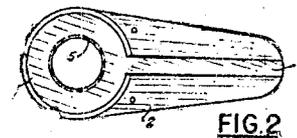


FIG.4

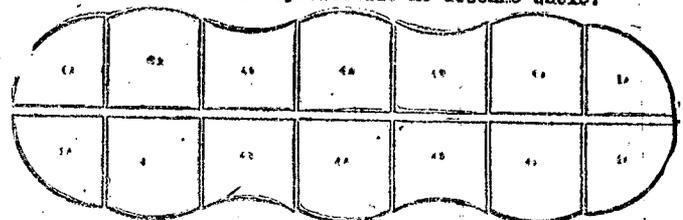
TÉRMO Nº 185.930 de 4 de janeiro de 1967

Requerente: HÉLIO DE ARAUJO GOMIDE - GUANABARA

Modelo Industrial: "ORIGINAL DISPOSIÇÃO EM TAPETES, COLCHAS, CORTINAS, OLEADOS E TÔDA CLASSE DE PRODUTOS SIMILARES"

REIVINDICAÇÕES

1- Nova e original disposição em tapetes, colchas, cortinas, oleados e toda classe de produtos similares, caracterizadas pelo agrupamento de formas com extremidades recurvadas em ressaltos e rebaixos dispostas de maneira serpente, e cujas extremidades laterais completam-se em forma de quadrantes, em meia lua, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.



TÉRMO Nº 148.387 de 10 de abril de 1963

Requerente: THE GILLETTE COMPANY-----E.U.A.

Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE NAVALHA DE SEGURANÇA"

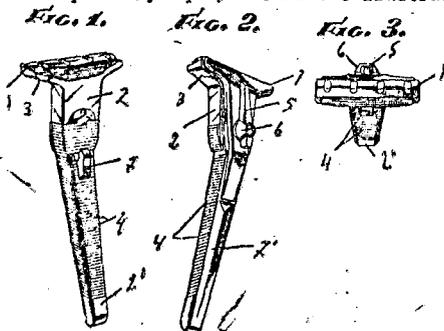
REIVINDICAÇÕES

1 - Novo modelo de navalha de segurança, caracterizado pelo fato de que o respectivo cabo se conjuga com a parte portadora da lâmina por meio de duas superfícies laterais inclinadas, assumindo, assim, a forma da haste vertical de um T; e pelo fato de que o referido cabo, de secção, substancialmente, retangular, apresenta, a princípio, uma largura constante e, a seguir, uma largura gradativamente, decrescente, em seguida a formação de um ângulo obtuso na parte inferior do referido cabo.

2 - Novo modelo de navalha de segurança, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido cabo apresenta esboços transversais, ao longo de três de suas faces, desde, aproximadamente, o meio da parte de secção constante até pouco aquém da sua extremidade livre.

3 - Novo modelo de navalha de segurança, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de apresentar o referido cabo, na parte de trás, uma parte alongada e saliente que dispara de um subo troncônico c, na parte dianteira, uma pequena alavanca de acionamento.

4 - Novo modelo de navalha de segurança, substancialmente, de acordo com o que foi, aqui, descrito e ilustrado no desenho anexo.



TÉRMO Nº 184.670 de 18 de novembro de 1966

Requerente: ALTAI, SOCIEDAD ANONIMA INDUSTRIAL Y COMERCIAL Argentina

Modelo Industrial: "MODELO DE ESTOJO SUPORTE PARA PERFUMES"

REIVINDICAÇÕES

1 - Modelo de estôjo suporte para perfumes, caracterizado por apresentar um elemento portante constituído essencialmente por uma parede traseira em formato de escudo alargado apresentando concavidades em suas laterais e na parte superior conjugadas mediante segmentos oblíquos superiores enquanto que inferiormente terminam mediante curvaturas em maiores dimensões que se conjugam no centro mediante uma conformação ponte aguda, dita parede de suporte apresentando recipiente de formato substancialmente cilíndrico disposto longitudinalmente e axialmente ocupando aproximadamente 3/4 da extensão de dita parede posterior, sendo que o mencionado receptáculo é provido de abertura superior, para receber o frasco propriamente dito, caracterizado este por um corpo, também cilíndrico, que se aloja, portanto, no mencionado receptáculo corpo esse apresentando uma constrição cilíndrica terminando por uma orla arredondada superior da qual se projeta um dispensador de líquido estriado externamente, que apresenta superiormente a empunhadura do tampo com configuração em triângulo com lados porém recurvados.

2 - Modelo de estôjo suporte para perfumes, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

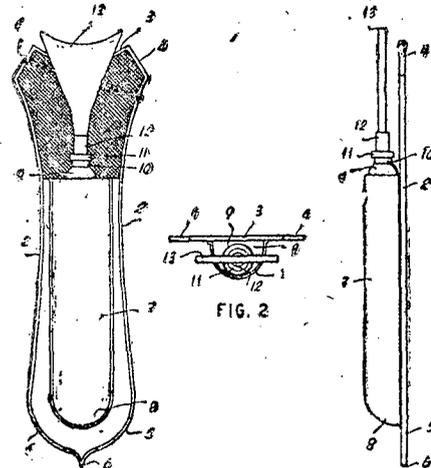


FIG. 1

FIG. 3

TÉRMO Nº 183.537 de 10 de outubro de 1966

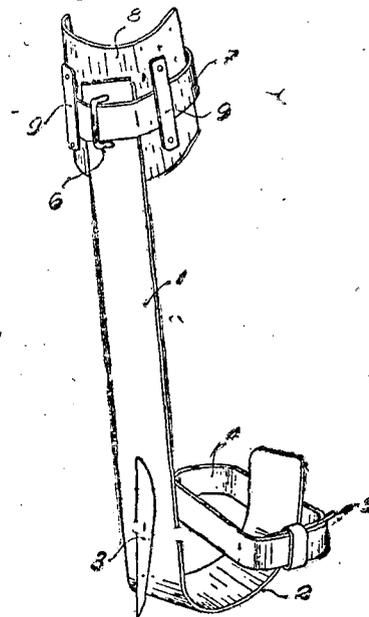
Requerente: OCTAVIO FERREIRA GONÇALVES ---SÃO PAULO

Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE ESPORA PARA A SUBIDA EM POSTES DE MADEIRA E SIMILARES"

REIVINDICAÇÕES

1 - NOVO MODELO DE ESPORA PARA SUBIDA EM POSTES DE MADEIRA E SIMILARES, caracterizada pelo fato de ser constituída por chapa metálica alongada terminada inferiormente por curva conferindo a forma aproximada de um "J", estando prevista pela face externa da placa, antes do início da curva, a aplicação de um pontão com extremidade livre aguçada voltada para baixo, enquanto que ainda pela face externa, mas pelo lado oposto da curva é prevista alça para passagem de correia com fivela, ao passo que pela face externa e na extremidade superior da placa alongada, encontra-se uma segunda alça pela qual é passada correia suporte de coxim de couro ou similar, provido de alças sob as quais passando a referida correia.

2 - NOVO MODELO DE ESPORA PARA A SUBIDA EM POSTES DE MADEIRA E SIMILARES, conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho apenso ao presente memorial.



TÉRMO Nº 183.503 de 10 de outubro de 1966

Requerente: SACI S/A CAMPINAS INDUSTRIAL ---SÃO PAULO

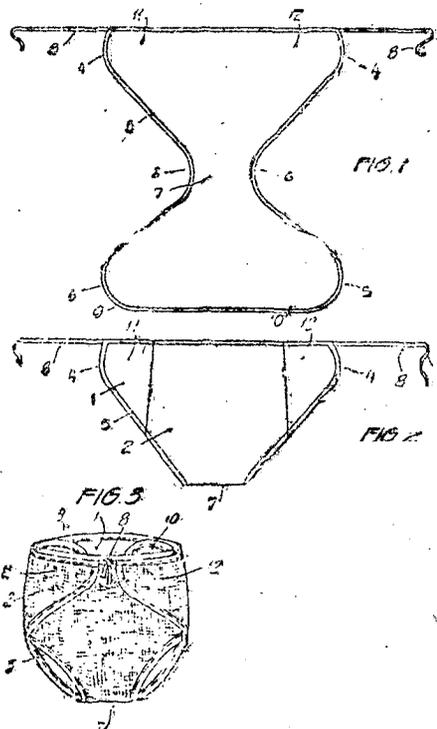
Modelo Industrial: "ORIGINAL CONFIGURAÇÃO EM FRALDA"

REIVINDICAÇÕES

1 - ORIGINAL CONFIGURAÇÃO EM FRALDA, constituída

por dois tecidos costurados ao longo do seu bordo, sendo um destes, macio, e, o outro, de qualquer tipo adequado, e caracterizada por a mesma ter contorno genérico de dois triângulos opostos pelo vértice, cujos quatro cantos extremos são convexos, e, os seus dois bordos centrais opostos, são suavemente côncavos, originando uma zona mediana mais estreita e duas extremidades mais largas; nas extremidades de um dos lados maiores da fralda, há dois prolongamentos em forma de fita.

2- ORIGINAL CONFIGURAÇÃO EM FRALDA, acorde com o item 1º e tudo como descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.

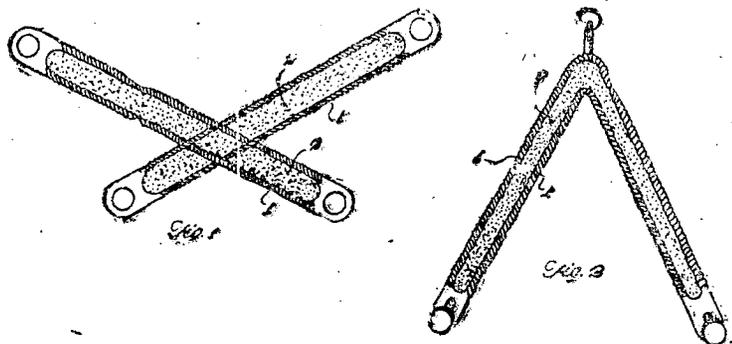


TERMO Nº 185.967 de 5 de janeiro de 1967
 Requerente: DAVID PAPAUSKY -----SÃO PAULO
 Modelo Industrial: "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A ALÇAS PARA SANDÁLIAS."

REIVINDICAÇÕES

1º) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A ALÇAS PARA SANDÁLIAS", preferivelmente confeccionadas em borracha, plástico ou similar, caracterizada pelo fato de compreender, junto as bordas, ressalto imitando cordas, enquanto que o restante da área compreendida entre tais bordas apresenta-se com superfície rústica.

2º) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A ALÇAS PARA SANDÁLIAS", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apanso ao presente memorial.



TERMO Nº 181.541 de 25 de julho de 1966.

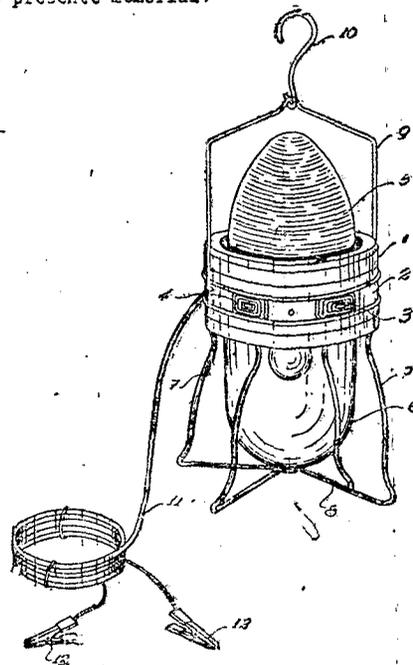
Requerente: ORLANDO RODRIGUES - SÃO PAULO.

Modelo Industrial: "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A LANTERNA-SINALEIRO".

REIVINDICAÇÕES

1º) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A LANTERNA-SINALEIRO", caracterizada pelo fato de ser constituída de corpo cilíndrico com faixa central onde se localizam cur-soras de interruptores, sobressaindo-se pelo topo do corpo mencionado do calota de plástico, vidro ou similar, preferivelmente colorida em vermelho, enquanto que pelo topo oposto encontra-se disposta - campanula de vidro ou similar, preferivelmente branca e transparente, campanula essa ladeada por hastes reunidas interiormente em cruz formando base, enquanto que superiormente é disposta alça com gancho articulado para suspensão, previsto ainda condutor elétrico com duas pinças terminais.

2º) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A LANTERNA-SINALEIRO", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho apanso ao presente memorial.



TERMO Nº 183.535 de 10 de outubro de 1966

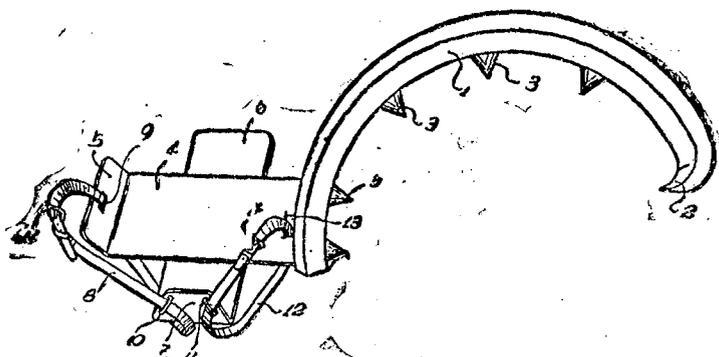
Requerente: OCTAVIO FERREIRA GONÇALVES -----SÃO PAULO

Modelo Industrial: "ESPORA PARA GALGAR POSTES"

REIVINDICAÇÕES

1- ESPORA PARA GALGAR POSTES, caracterizado pelo fato de ser constituído por arco metálico com extremidade pontegada voltada para o interior do arco, este provido de pluralidade de saliências, cônicas dispostas pelo inferior do referido arco, o qual na extremidade oposta à ponta aguçada apresenta-se solidário a uma sapata constituída por placa horizontal terminada por aba vertical, sendo que perpendicularmente à referida sapata é disposta uma segunda placa com aba anterior, estando as duas abas interligadas por correia passante por abertura prevista na primeira aba e por alça presente na segunda, esta munida de uma outra alça atravessada por correia passante por abertura disposta na sapata junto ao início do arco estando as referidas - correias dotadas de fivelas.

2- ESPORA PARA GALGAR POSTES, conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho apanso ao presente memorial.



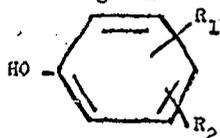
TÉRMO Nº 143.847 de 16 de outubro de 1962

Requerente: BADISCHE ANILIN- & SODA-FABRIK AKTIENGESELLSCHAFT -----ALEMANHA

Privilégio de Invenção: POLIAMIDAS LINEARES ESTABILIZADAS COM GRUPOS CARBONAMIDA NA CADEIA "

REIVINDICAÇÕES

1. Massas moldáveis, à base de poliamidas lineares com permanente repetição de grupos carbonamida na cadeia, estabilizadas contra a ação de calor e de oxigênio, caracterizadas por conterem 0,01 a 5% (em peso) de um produto de condensação de formaldeído e um monofenol de fórmula geral



em que R_1 é radical alquila com 1 a 12 átomos de carbono, cicloalquila com 6 a 8 átomos de carbono, aralquila com 7 a 10 átomos de carbono ou arila e R_2 é hidrogênio, radical alquila com 1 a 12 átomos de carbono, cicloalquila com 6 a 8 átomos de carbono, aralquila com 7 a 10 átomos de carbono ou arila.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei Nº. 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 20 de outubro de 1961, sob Nº. B 64.448 IVa/39b.

TÉRMO Nº 177.367 de 25 de fevereiro de 1966.

Requerente: NEW-JACK INDUSTRIES INC. - E.U.A.

Modelo Industrial: "UM NÓVO E ORNAMENTAL MODELO DE ALOJAMENTO DE CÂMERA PARA SISTEMA DE VIGILÂNCIA".

REIVINDICAÇÕES

1 - Um nóvo e ornamental modelo de alojamento de câmara para sistema de vigilância, como substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 139.105 de 17 de maio de 1961.

Requerente: THE YODER COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "TRANSFORMADOR PARA SOLDAGEM E PROCESSO DE FABRICA-LO".

REIVINDICAÇÕES

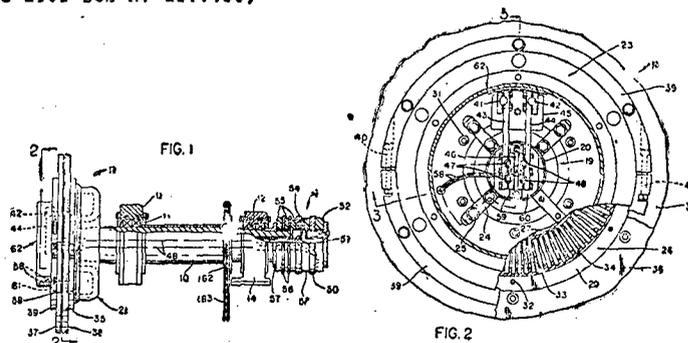
1. Transformador para soldagem, que compreende um secundário de volta única na forma de um conjunto condutor anular ôco dotado de um claro circunferencial, uma bobina toroidal que serve como primário do transformador, eletrodos rotativos afixados a e projetando-se radialmente a partir do secundário, respectivamente, nos lados do claro, e dispositivo de suporte no interior do secundário para montar o transformador para rotação em torno de seu eixo geométrico, caracterizado pelo fato de dito primário estar disposto dentro de dito secundário e embutido em um material isolante de alta condutividade térmica, compreendido

isolante de maior condutividade térmica para transferência melhorada de calor, enchendo dito material isolante todos os espaços vazios, vedando o conjunto do primário e secundário e unindo o primário e o secundário conjuntamente.

2. Transformador para soldagem, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de dita bobina toroidal carregar isolamento de alta condutividade térmica entre suas voltas, compreendendo dito isolamento um material resinoso e enchimento de maior condutividade térmica.

3. Processo de fabricar um transformador para soldagem, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelas operações de dispor uma bobina toroidal em relação espaçada dentro de um membro condutivo anular parcialmente inclusor, fechar dito membro por uma capa condutiva com isolamento interposto entre uma borda da capa e o membro, de modo a circundar completamente a bobina toroidal e formar um secundário de volta única de dito membro e capa, encher todos os espaços vazios internos e interstícios do conjunto por impregnação de vácuo com um composto consolidável de isolamento elétrico e curar o conjunto para consolidar dito composto de isolamento.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 6 de dezembro de 1961 sob Nº 157.456.



TÉRMO Nº 147.238 de 27 de fevereiro de 1963

Requerente: IMPERIAL CHEMICAL INDUSTRIES LIMITED ---Inglaterra

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA SEPARAÇÃO DE BIPIRIDILA"

REIVINDICAÇÕES

1. - Processo para a separação de 4,4'-bipiridila de uma mistura que a contém, caracterizado por compreender o tratamento da dita mistura com água, sob condições que resultam na formação de hidrato de 4,4'-bipiridila e, após isso, separação do hidrato.

2. - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a 4,4'-bipiridila é separada de bipiridila isômera.

3. - Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque a mistura da qual é separada a 4,4'-bipiridila, a mistura bipiridilas produzidas de um produto de interação de metal-piridina, por exemplo, por oxidação.

4. - Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque é usada uma mistura de bipiridilas derivadas de um produto de interação de sódio-piridina.

5 - Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque é usado um produto derivado de interação de magnésio-piridina ou alumínio-piridina.

6 - Processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizado porque a mistura contendo 4,4'-bipiridila é tratada com água em uma temperatura abaixo de 60°C.

7 - Processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado porque a mistura contendo 4,4'-bipiridila é tratada com água em uma temperatura acima de 60°C e, de preferência acima de 80°C, e a mistura tratada é então resfriada para uma temperatura abaixo de 60°C, de preferência abaixo de 30°C.

8 - Processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque a mistura contendo a 4,4'-bipiridila é dissolvida em água em uma temperatura acima de 60°C e a solução resultante é resfriada para uma temperatura abaixo de 60°C.

9 - Processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 8, caracterizado porque a quantidade de água usada está entre 1 e 10 vezes o peso da mistura de bipiridila.

10 - Processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 9, caracterizado porque a mistura que contém 4,4'-bipiridila é dissolvida em um solvente orgânico e é adicionada água suficiente para precipitar a 4,4'-bipiridila como um hidrato.

11 - Processo de acordo com o ponto 10, caracterizado porque o solvente orgânico é um solvente substancialmente imiscível com água.

12 - Processo de acordo com o ponto 11, caracterizado porque o solvente orgânico é um hidrocarboneto ou um hidrocarboneto clorado.

13 - Processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 12, caracterizado porque o hidrato de 4,4'-bipiridila é convertido em 4,4'-bipiridila.

14 - Processo para a separação de 4,4'-bipiridila de misturas que a contém, substancialmente como descrito com referência aos exemplos anteriores.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 27 de fevereiro de 1962, sob nº 7634.

TÉRMO Nº 157.441 de 10 de março de 1964

Requerente: MECÂNICA RADIAL S.A., - SÃO PAULO

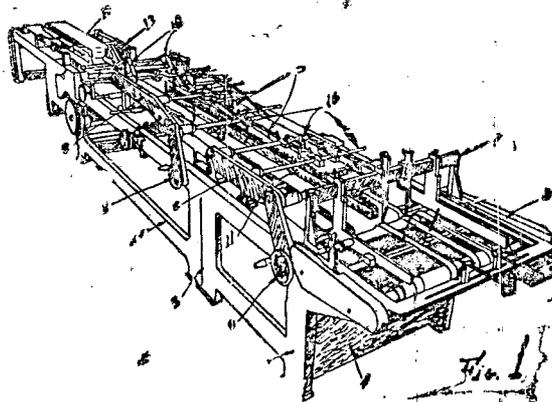
Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE MÁQUINA DOBRADORA DE CARTUCHOS OU CAIXAS DE CARTOLINA"

REIVINDICAÇÕES

1º) - NOVO MODELO DE MÁQUINA DOBRADORA DE CARTUCHOS OU CAIXAS DE CARTOLINA, caracterizado por possuir conformação substancialmente paralelepípedica, dada por uma bancada, com as laterais maiores vasadas, e dotadas de pés complementares, e laterais menores fechadas, sendo que, superiormente, dispõe-se os elementos do mecanismo dobrador, onde se salientam, a bandeja frontal de introdução, limitada pela barra transversal dos reguladores micrométricos, e, no restante do conjunto de mecanismos superiores, os corpos laterais de sentido longitudinal, acoplados a manivelas laterais de comando e, partindo desses corpos, as barras paralelas transversais, que comandam o apoio central, e, no trecho final, prevêm-se as cor-

reias paralelas fechadoras e o mecanismo transferidor dos cartuchos para o secador, também de forma substancialmente de bancada, e que se adapta em continuidade ao corpo principal.

2º) - NOVO MODELO DE MÁQUINA DOBRADORA DE CARTUCHOS OU CAIXAS DE CARTOLINA, como reivindicado em 1 e tudo como substancialmente descrito e ilustrado pelo desenho anexo ao presente memorial.



TÉRMO Nº 177.470 de 2 de março de 1966

Requerente: TUFFIK MATTAR - SÃO PAULO

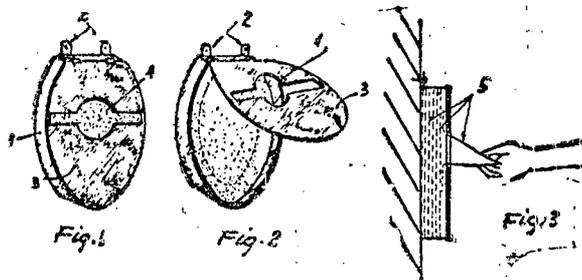
Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE CAIXA PARA PAPEL

HIGIÊNICO PARA VASOS SANITÁRIOS"

REIVINDICAÇÕES

1) "NOVO MODELO DE CAIXA PARA PAPEL HIGIÊNICO PARA VASOS SANITÁRIOS", caracterizado por constituir-se de um recipiente ovalado, com orelhas para prendê-lo na parede e a tampa dotada de um rasgo de formato especial por onde são puxados um a um os papéis sanitários.

2) "NOVO MODELO DE CAIXA PARA PAPEL HIGIÊNICO PARA VASOS SANITÁRIOS", tudo substancialmente descrito reivindicado e representado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 182.169 de 17 de agosto de 1966

Requerente: CARTO-MECÂNICA LTDA - GUANABARA

Modelo de Utilidade: "ESCALA GRADUADA INDICADORA DE NÍVEL"

REIVINDICAÇÕES

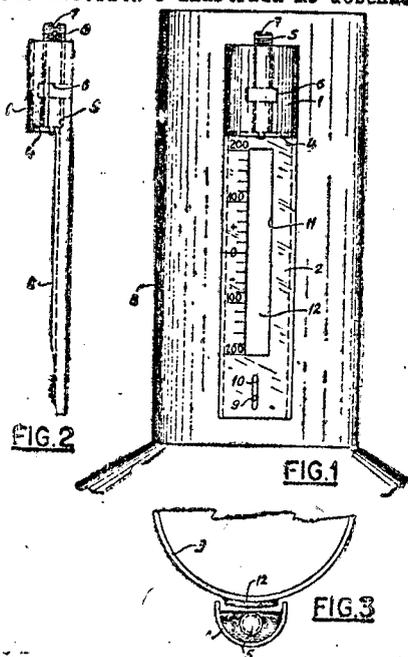
1. - Escala graduada indicadora de nível, destinada a ser montada no gargalo de recipientes destinados ao transporte e transvazamento de líquidos em quantidades medidas, caracterizada pelo fato de compreender um corpo de escala que inclui uma base e uma régua, que se estende descendentemente a partir da borda inferior da referida base, com a qual é formada integralmente, estando o referido corpo de escala montado, de modo regulável, na parede da parte superior ou gargalo do recipiente através um conjunto de porca fixa e parafuso sem-fim, convenientemente alojado na referida base, e de um pino guia, fixado na parede do recipiente, que se aloja em um rasgo vertical previsto na parte inferior da referida régua, sendo a disposição proporcionada de modo tal que a rotação do referido parafuso sem-fim na referida porca fixa proporciona o deslocamento de

referido corpo de escala para regular a posição da mesma no recipiente onde está montada.

2. - Escala graduada indicadora de nível, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a referida régua é provida de uma janela mediana alongada, que apresenta de um dos lados uma graduação disposta ao longo da referida janela, com uma marcação que inclui um valor ZERO ou básico, correspondente à linha de nível aferida, sendo a referida janela disposta na frente e em coincidência com um visor translúcido que se acha aplicada no gargalo do recipiente.

3. - Escala graduada indicadora de nível, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que a porca está fixada na parede do recipiente e de que o referido parafuso sem-fim, que passa na referida porca, está fixado, por sua extremidade inferior, numa parede ortogonal do referido corpo de escala.

4. - Escala graduada indicadora de nível, substancialmente conforme descrita e ilustrada no desenho anexo.



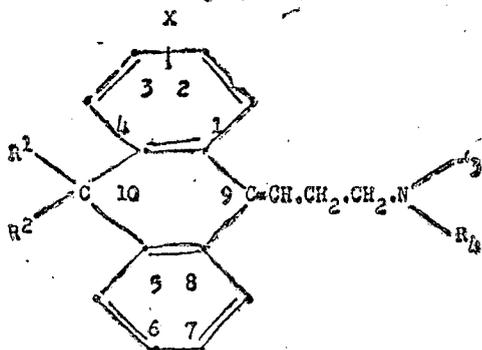
TERMO Nº 136.418 de 14 de fevereiro de 1962.

Requerente: KEPALAS A/S. - DINAMARCA.

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE DIHIDRÓXI 1,10-ANTRACENOS".

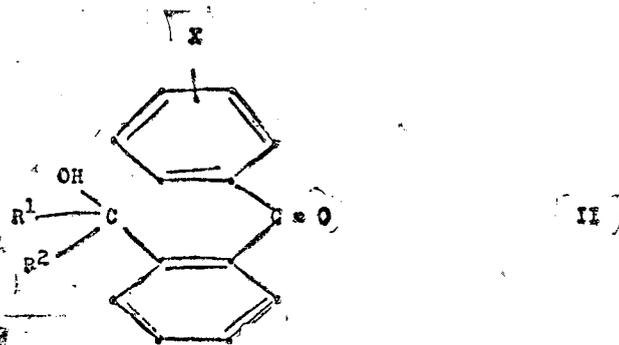
REIVINDICAÇÕES

1. Um processo para produção de dihidróxi 9,10-antraceno, de fórmula estrutural geral:

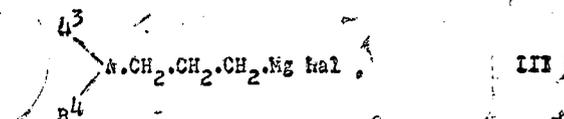


onde R_1 e R_2 representam, cada um, um grupo de baixa-alquila, R_3 e R_4 , cada um, representam um grupo de baixa-alquila, ou R_3 e R_4 , juntamente com o átomo de nitrogênio, representam o radical de uma amina, de cinco ou seis membros, heterocíclica saturada, e X

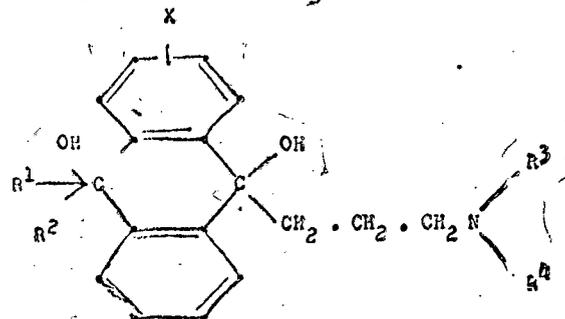
representa hidrogênio ou halogênio, bem como sais de adição ácida respectivos, caracterizado pelo fato de ser, um composto de fórmula:



onde R_1 , R_2 e X são como acima definido, submetido a uma reação de Grignard, com um composto de Grignard, de fórmula:



onde R_3 e R_4 são como acima descrito, e hal representa um átomo de halogênio, e o complexo de magnésio obtido hidrolizado, quando então o composto resultante da fórmula:



é desidratado, e o composto resultante da Fórmula I, é isolado como as bases livres, ou sob a forma de sal de adição ácida e, no caso de ser tal composto de Fórmula I ou o citado sal de adição ácida respectivo, uma mistura de isômeros geométricos, os isômeros individuais são dali isolados, se se desejar, por procedimento já conhecido para separação e isolamento de tais isômeros.

2. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser a desidratação efetuada por meio de ácido sulfúrico concentrado.

3. Processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de R_1 , R_2 , R_3 e R_4 , representarem, cada um, um grupo metílico; e de X representar hidrogênio.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7 903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 17 de fevereiro de 1961, sob No. 5893.

TERMO Nº 155.752 de 30 de dezembro de 1963

Requerente: BRAS ALBANESE - SÃO PAULO

Modo de Utilidade: "NOVO MASSAGEADOR MANUAL"

REIVINDICAÇÕES

1.º) "NOVO MASSAGEADOR MANUAL", constituído de cabo de madeira ou outro material qualquer conveniente, com rec-

trancias laterais, caracterizado pelo fato de que a face inferior do eixo se encontra fixada placa metálica em "U" invertida, cujas abas são atravessadas por parafusos (3) que se rosqueiam aos topos de eixos, intercalados transversalmente entre as citadas abas e que se prestam para o livre rolamento de rolizios guardados nas periferias por anéis de borracha ou similar, tais rolizios preferivelmente dispostos escalonados ou defasados de um eixo para os adjacentes.

2º) "ROVOC MESSAGEADOR MANUAL", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

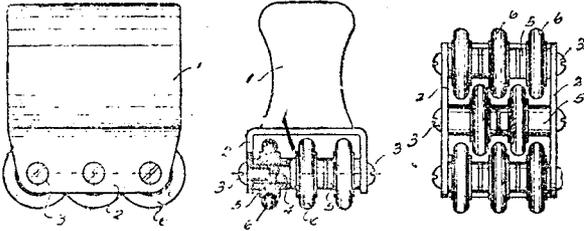


FIG. 1

FIG. 2

FIG. 3

TÉRMO Nº 149.818 de 12 de junho de 1963

Requerente: MONTECATINI SOCIETÀ GENERALE PER L'INDUSTRIA MINERARIA E CHIMICA -----Itália

Privilégio de Invenção: " PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE FLUORETO DE VINILA "

REIVINDICAÇÕES

Um processo para a produção do fluoreto de vinila, caracterizado por compreender a desidrocloreção parcial do 1-cloro-1-fluor-etano, efetuada sob uma pressão parcial de 1-cloro-1-fluor-etano compreendida entre 5 e 500 mm de Hg.

2 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a desidrocloreção é efetuada numa temperatura compreendida entre 500°C e 800°C.

3 - Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque a desidrocloreção é efetuada de preferência, entre 600 e 750°C.

4 - Um processo para a produção do fluoreto de vinila, caracterizado porque o 1-cloro-1-fluor-etano é mantido nas condições de pressão e temperatura citadas nos pontos precedentes, por tempo compreendidos, de preferência, entre 0,1 e 10 segundos.

5 - Um processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado porque o 1-cloro-1-fluor-etano é mantido nas condições de pressão e temperaturas citadas nos pontos 1 a 3, por tempos compreendidos, de preferência, entre 0,2 e 4 segundos.

6 - Um processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado porque a pressão parcial reduzida do 1-cloro-1-fluor-etano no meio reacional é obtida, sob pressão atmosférica, introduzindo com o 1-cloro-1-fluor-etano um gás inerte no aparelho de reação.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 13 de junho de 1962 sob nº 12.013.

TÉRMO Nº 149.824 de 12 de junho de 1963

Requerente: RIETER-WERKE DIPL.-ING. WALTER HANDLE KOMMANDIT-GESELLSCHAFT -----Alemanha

Privilégio de Invenção: " TRITURADOR APERFEIÇADO PARA O TRATAMENTO DE MASSAS ARGILOSAS "

REIVINDICAÇÕES

1 - Triturador aperfeiçoado para tratar massas argilosas próprias para a fabricação de telhas e tijolos, caracterizado pelo fato de que, em uma caixa, se acham coaxialmente dispostos um triturador grosso e um triturador fino, e, ainda, pelo fato de que, sobre um eixo de trabalho comum, repousam na seção de trituração grossa, molinetes (sarilhos) de britagem que colaboram com uma grelha, bem como asas impulsoras que impelem o material grossamente triturado através de uma peneira para a seção de trituração fina, e, finalmente, pelo fato de que, na seção de trituração fina, sobre o eixo de trabalho se acham montados molinetes, providos com superfícies de trabalho que se estendem excêntrica para com o eixo de rotação e que colaboram com peneiras redondas.

2 - Triturador aperfeiçoado de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, na seção de trituração grossa, entre os molinetes de britagem e a peneira, se acha disposta uma asa transportadora, montada sobre o eixo de trabalho.

3 - Triturador aperfeiçoado de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que, na seção de trituração fina se acham dispostos, pelo menos, dois molinetes um ao lado do outro e, entre estes uma peneira que divide transversalmente a peneira redonda comum, e, ainda, pelo fato de que o molinete, que trabalha na direção do fluxo de material antes da peneira transversal, possui adicionalmente pás transportadoras, destinadas a levar o material a ser tratado através da peneira transversal para o molinete situado atrás desta.

4 - Triturador aperfeiçoado de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de que as superfícies de trabalho com ação radial e axial nos molinetes podem ser reguladas por meio de parafusos de fixação e se acham dispostas no corpo do molinete de maneira substituível.

5 - Triturador aperfeiçoado de acordo com os pontos 1 e 4, caracterizado pelo fato de que apenas barras de britagem fixadas ao lado da caixa se estendem radialmente até o eixo de trabalho.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Espanha, em 14 de junho de 1962, sob o nº 278.307.

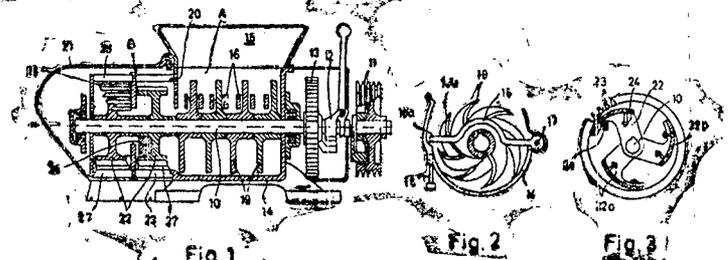


Fig. 1

Fig. 2

Fig. 3

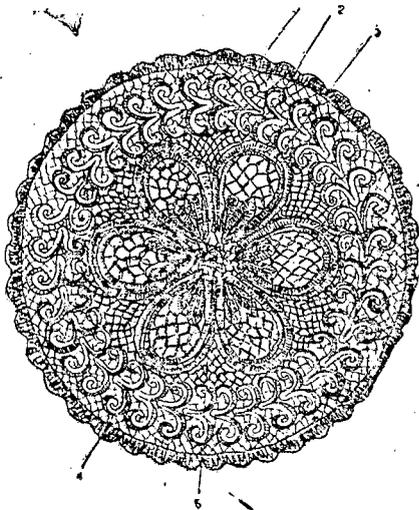
TÉRMO Nº 185.521 de 20 de dezembro de 1966

Requerente: RENDARTE S/A INDUSTRIA DE TOALHAS PLÁSTICAS
SÃO PAULO

Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE TOALHA"
REIVINDICAÇÕES

1ª) - "NOVO MODELO DE TOALHA", que se caracteriza essencialmente por ter o formato circular provido de rendilhado (1) na periferia e na faixa próxima à periferia possui formas estilizadas (2) interligadas por rendilhado feito pelo próprio plástico e na parte central possui uma série de elipses (3) voltadas para o centro com redes (4) na parte interna tendo no centro uma flôr estilizada (5).

2ª) - "NOVO MODELO DE TOALHA", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos.

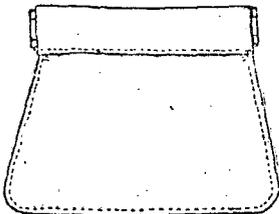


TÉRMO Nº 172.368 de 20 de agosto de 1965

Requerente: MECÂNICA NORMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO---Cuanabara
Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE BOLSA PORTA-MOEDAS"
REIVINDICAÇÕES

1ª - "NOVO MODELO DE BOLSA PORTA-MOEDAS", caracterizada por ser relativamente estreita na parte superior, os lados são inclinados para fora afastando-se um do outro à medida que descem; no ponto de encontro dos lados com o fundo da bolsa, formam-se ângulos curvos. A orelha da abertura é dobrada sobre si própria formando uma bainha na qual fica disposto o fecho que é formado de duas lâminas flexíveis justapostas longitudinalmente e presa uma na outra, sob pressão, por meio de articulações dispostas nas extremidades de ambas.

Tudo substancialmente como, descrito, desenhado e reivin-



TÉRMO Nº 185 520 de 20 de dezembro de 1966

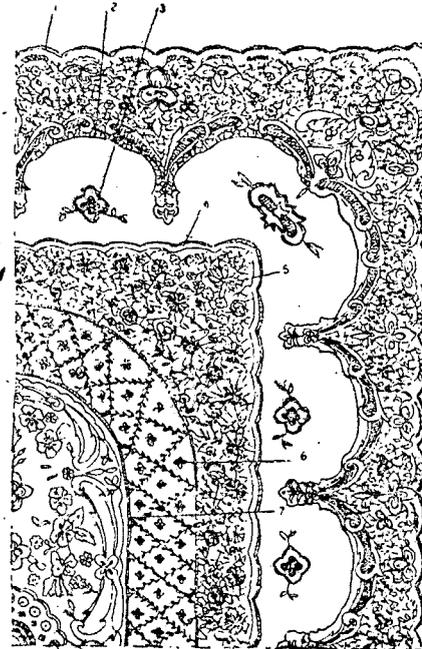
Requerente: RENDARTE S/A INDUSTRIA DE TOALHAS PLÁSTICAS
São Paulo

Modelo Industrial: "ORIGINAL MODELO DE TOALHA"
REIVINDICAÇÕES

1ª) - "ORIGINAL MODELO DE TOALHA", que se caracteriza essencialmente por ser de formato geral retangular com a periferia rendilhada formada por ondulações (1) e um pouco mais para o centro possui uma formação de arcos (2) distribuídos retangularmente sendo tais arcos formados por ramos de flores e no centro de cada arco há uma flôr estilizada (3) e após

essa formação de arcos existe um retângulo (4) provido de flôres estilizadas (5) de várias espécies e folhas, estando mais ao centro desse retângulo uma faixa elíptica com flôres e folhas (6) regularmente distribuídos e em seguida uma elipse (7) com flôres e folhas nelas desenhadas em alto relevo ou similar e no centro de toda a toalha possui um círculo (8) com flôres (9) regularmente distribuídas na periferia e os elementos do retângulo (4) e da periferia são interligados por meias rendas formadas pelo próprio plástico da toalha.

2ª) - "ORIGINAL MODELO DE TOALHA", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos.



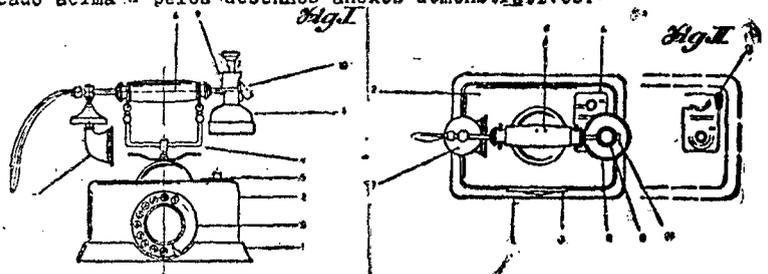
TÉRMO Nº 184 632 de 17 de outubro de 1966

Requerente: CONSTANTINOS LAMBROS KATSONIS, ALEXANDROS GEORGES
KRYSTALAS, CESAR BERTAZZONI - São Paulo

Modelo Industrial: "NOVO E ORIGINAL MODELO DE RÁDIO"
REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVO E ORIGINAL MODELO DE RÁDIO" caracterizado essencialmente por compreender uma base da qual se eleva um corpo composto a figura de um telefone, corpo este dotado frontalmente do disco e respectivas numerações na altura do qual se localiza o alto-falante; pelo fato ainda de, superiormente, projetar-se o gancho, prevendo-se ainda no referido corpo o painel de controle (dial), e finalmente pelo fato de sobre o gancho ter um corpo alongado ligeiramente fusiforme, imitando o fone, tendo nas extremidades o bocal receptor e o bocal transmissor, este último dotado de uma projeção cilíndrica onde tem instalado um isqueiro.-

2ª) "NOVO E ORIGINAL MODELO DE RÁDIO" de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.-



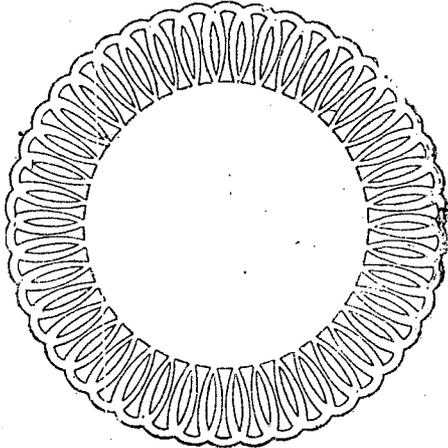
TÉRMO Nº 185 429 de 16 de dezembro de 1966

Requerente: MERIDIONAL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - São Paulo
Modelo Industrial: "NOVA ORIENTAÇÃO PARA FRUTEIRAS, CESTAS, BANDEJAS, PRATOS, PORTA-FRIOS E QUINTOS CONGELÁVEIS"

REIVINDICAÇÕES

1ª) - "NOVA ORNAMENTAÇÃO PARA FRUTEIRAS, CESTAS, BANDEJAS, PRATOS, PORTA-FRIOS E OBJETOS CONGENÉRES", caracterizada por aplicarem-se nos bordos de tais objetos séries de aberturas bi-convexas e bi-côncavas, em ordem alternada, aberturas essas estendidas sobre todo o bordo, sem interrupções, ou em parte do bordo somente, ficando intervalos do bordo não munidos de ditas aberturas, as quais, em combinação com pequenas curvas feitas na periferia dos objetos, lembram pequenas ferraduras, cujo laço aberto se acha dirigido para o ponto central das peças assim ornamentadas.

2ª) - "NOVA ORNAMENTAÇÃO PARA FRUTEIRAS, CESTAS, BANDEJAS, PRATOS, PORTA-FRIOS E OBJETOS CONGENÉRES", acorde com o item anterior e tudo como descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo demonstrativo.



TERMO Nº 185.408 de 15 de dezembro de 1966.

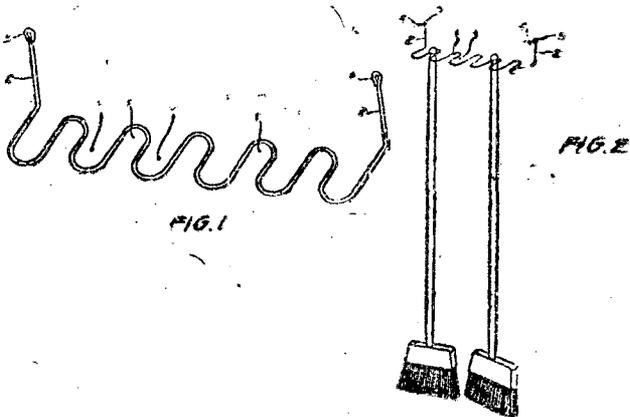
Requerente: JOBERTO JOSÉ SILVA FREITAS - SÃO PAULO.

Modelo Industrial: "ORIGINAL MODELO DE SUPORTE DE VASSOURAS E CORRELATOS".

REIVINDICAÇÕES

1ª) "original modelo de suporte de vassouras e correlatos", caracterizado por um monofilamento metálico que descreve uma seqüência de curvas sinuosas e contrapostas em plano horizontal, cada uma apresentando as extremidades convexas em arco de circunferência, resultando em encaixes frontais e traseiros, cujas extremidades opostas desta peça, dobram-se para cima em esquadro, prolongando-se em pequenos ramos verticais, com as pontas terminadas em pequenos ganchos em pinos.

2ª) "original modelo de suporte de vassouras e correlatos", acorde com o item 1º e tudo como descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.



TERMO Nº 191.183 de 11 de julho de 1967

Requerente: IRENEOS BIAGI LTDA - SÃO PAULO

Privilégio de Invenção: "NOVA MÁQUINA PARA EXTERMINAR FORMIGAS"

REIVINDICAÇÕES

1ª) - NOVA MÁQUINA PARA EXTERMINAR FORMIGAS, caracterizada por ser constituída de um motor convencional ao qual é diretamente acoplada uma ventoinha.

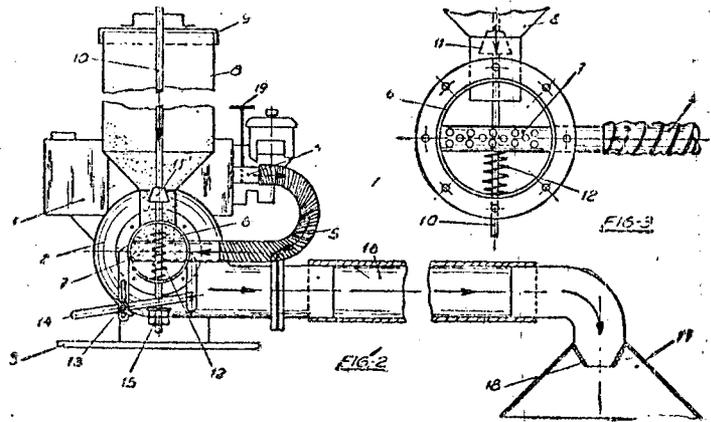
2ª) - NOVA MÁQUINA PARA EXTERMINAR FORMIGAS, como reivindicado em 1ª e caracterizada por estar a ventoinha montada em uma caixa com duas aberturas, uma de sucção e outra de descarga.

3ª) - NOVA MÁQUINA PARA EXTERMINAR FORMIGAS, como reivindicado em 2ª e caracterizada por ser previsto um depósito de formicida cuja descarga é feita na abertura de sucção da ventoinha.

4ª) - NOVA MÁQUINA PARA EXTERMINAR FORMIGAS, como reivindicado em 1ª, 2ª, e 3ª e caracterizada por ser a descarga do motor ligada diretamente à abertura de sucção da ventoinha.

5ª) - NOVA MÁQUINA PARA EXTERMINAR FORMIGAS, como reivindicado em 4ª e caracterizada por prever na junção do escapamento do motor a abertura de sucção da ventoinha, uma válvula de admissão que pode facilmente ser aberta ou fechada.

6ª) - NOVA MÁQUINA PARA EXTERMINAR FORMIGAS, como reivindicado em 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos, para os fins em vista.



TERMO Nº 186.069 de 10 de janeiro de 1967.

Requerente: SERGIO WLADIMIR BERNARDES - GUANABARA.

Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE POLTRONA".

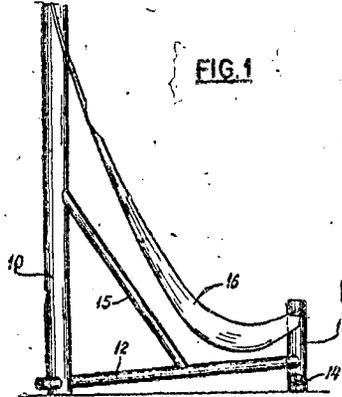
REIVINDICAÇÕES

1.- Novo modelo de poltrona, caracterizado pelo fato de compreender uma estrutura de três pés que é formada por uma coluna traseira alta e duas colunas dianteiras baixas, interligadas firmemente por três travessas e com a coluna traseira escorada em cada travessa adjacente por meio de uma barra oblíqua, barras estas fixadas entre pontos medianos na coluna traseira e referidas travessas adjacentes, sendo que a parte útil da poltrona, que inclui assento e espaldar numa peça única de material complacente, tem a forma de um triângulo isósceles alongado, com os cantos cortados, nos quais são previstas alças que encaixam em rasgos abertos nas partes superiores das referidas colunas da estrutura de suporte.

2.- Novo modelo de poltrona, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os elementos constitutivos da estrutura de suporte da poltrona são peças de seção redonda, com as travessas e peças de escoramento de diâmetros substancialmente menores que os das referidas colunas, sendo que as travessas são fixadas por encaixe nas colunas, em níveis diferentes, atravessando-as diametralmente e trespassando-as; sendo as colunas afastadas equidistantemente umas das outras, para formar um triângulo equilátero.

3.- Novo modelo de poltrona, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a referida peça única de assento e espaldar, em forma de triângulo isósceles alongado, é larga na parte de assento e afilada gradativamente no sentido da parte superior do espaldar, próximo à parte superior da referida coluna traseira.

4.- Novo modelo de poltrona, substancialmente conforme descrita e ilustrada nos desenhos anexos.



TERMO Nº 180.641 de 22 de junho de 1966
Requerente: ROBERT HCCQ - França
Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE ISQUEIRO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Novo modelo de isqueiro destinado uso pessoal manual, caracterizado pelo fato do respectivo arranjo geral funcional de aspecto ornamental compreender uma porção alongada do corpo inferior e uma porção superior sensivelmente mais curta desenvolvida de modo a formarem um corpo verticalmente alongado e substancialmente achatado transversalmente, cuja face frontal é arredondada e algo adalgaçada exteriormente e a face posterior ou final resultante se apresenta nitidamente normal em plano intermediário.

2 - Novo modelo de isqueiro segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de no canto superior e frontal da dita porção superior mais curta do corpo do mesmo ser praticado um recorte substancialmente normal transversalmente e complementarmente côncavo nos dois lados opostos, no interior do qual se articula um elemento de comando digital para operação do isqueiro.

3 - Novo modelo de isqueiro segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de a mesma porção superior do corpo respectivo se apresentar totalmente lisa ou nua, ao passo que a porção inferior maior do corpo do mesmo apresenta um sistema ou disposição de frisas ou semelhantes podendo incluir estrias, bandas, desenhos, gravações, aplicações e outros motivos decorativos ou de acabamento mostrados horizontalmente e regularmente espaçados e tomando as duas faces laterais e a do fundo ou final da mesma porção de corpo inferior com exceção de pequena porção relativamente central na respectiva face arredondada frontal.

4 - Novo modelo de isqueiro segundo o ponto 3, caracterizado pelo fato de dito arranjo, disposição ou sistema decorativo e/ou ornamental poder ser provido também através da aplicação ou introdução de uma capa ou bainha externa justaposta ou aderida e do mesmo modo decorada na forma acima proposta, seja em côngruo, motivo, forma de execução ou acabamentos adotados.

5 - Novo modelo de isqueiro segundo o ponto 4, caracterizado pelo fato de dita capa ou bainha poder ser feita preferivelmente de um material tal como o couro.

6 - Novo modelo de isqueiro segundo qualquer um dos pontos precedentes e caracterizado substancialmente conforme vem de ser descrito acima e ilustrado no desenho anexo.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei Nº. 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 22 de dezembro de 1965, sob No. 65085.

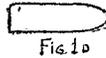


Fig. 1



Fig. 1

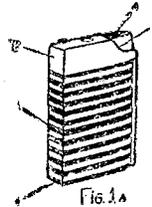


Fig. 1a

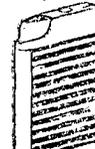


Fig. 1a



Fig. 1c

TERMO Nº 147.933 de 26 de março de 1963
Requerente: TERLAN RESEARCH ESTABLISHMENT - Principado de Liechtenstein

Privilégio de Invenção: "ELEMENTO DE CONSTRUÇÃO APERFEIÇOADO"
REIVINDICAÇÕES

1.- Elemento de construção aperfeiçoado, caracterizado pelo fato de compreender uma tira alongada de material que possui uma pluralidade de furos, espaçados entre si ao longo do seu comprimento, destinados cada um deles a receber um parafuso e tendo cada um deles um perfil triangular, cujos ângulos ou vértices são constituídos por arcos de círculo.

2.- Elemento de construção aperfeiçoado, caracterizado pelo fato de compreender uma tira de material que possui uma pluralidade de furos, espaçados entre si, ao longo da mesma, sendo cada um destinado a receber um parafuso, e tendo cada furo o perfil de um triângulo retângulo isósceles e cujos ângulos ou vértices são constituídos de arcos de círculo.

3.- Elemento de construção aperfeiçoado, caracterizado pelo fato de compreender uma tira alongada de material que possui uma pluralidade de furos espaçados entre si ao longo do seu comprimento, sendo cada um destinado a receber um parafuso, possuindo cada furo três arestas laterais retilíneas que coincidem com os lados de um triângulo retângulo isósceles, encontrando-se ligado cada par de extremidades adjacentes das referidas arestas laterais retilíneas por um segmento de circunferência.

4.- Elemento de construção aperfeiçoado, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de o segmento de circunferência adjacente ao ápice do referido triângulo coincidir com uma circunferência à qual o lado reto do furo, oposto ao dito ápice é tangencial ao dito triângulo.

5.- Elemento de construção aperfeiçoado de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado pelo fato do segmento de circunferência no ápice de cada furo ter um raio maior que os segmentos de circunferência que derizam os outros dois ângulos do furo.

6.- Elemento de construção aperfeiçoado, de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado pelo fato de o segmento de circunferência no ápice de cada furo ter um raio maior que os segmentos de circunferência que derizam os outros dois ângulos do furo.

2

com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato dos furos se situarem espaçados em pelo menos duas linhas retas paralelas, com os ápices dos furos de perfil triangular apontando em uma direção perpendicular às referidas linhas retas.

7.- Elemento de construção aperfeiçoado, de acordo com o ponto 6, tendo duas linhas destes furos, caracterizado pelo fato de cada furo em uma linha se encontrar equidistante dos furos adjacentes na linha sucessiva.

8.- Elemento de construção aperfeiçoado, de acordo com o ponto 6 ou 7, com pelo menos duas das referidas linhas de furos, caracterizado pelo fato de os furos ficarem espaçados entre si de modo tal a deixarem entre si uma pluralidade de faixas de material não perfuradas, ditas faixas se encontrando dispostas em duas séries, ficando as faixas de uma série paralelas uma à outra e igualmente espaçadas uma em relação à outra, e estendendo-se segundo um ângulo de 45° relativamente ao comprimento do elemento em uma direção, enquanto que as faixas da outra série ficam paralelas uma em relação à outra, igualmente espaçadas uma em relação à outra e estendendo-se segundo um ângulo de 45° relativamente ao comprimento do elemento na direção oposta.

9.- Elemento de construção aperfeiçoado, de acordo com qualquer dos pontos 6 a 8, possuindo uma pluralidade de linhas dos referidos furos, caracterizado pelo fato de os ápices dos furos em cada linha serem dirigidos em sentido oposto aos na ou nas linhas adjacentes.

10.- Elemento de construção aperfeiçoado, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de o elemento ter um perfil em L ou em U, dita tira alongada plana de material definindo um lado da referida secção.

11.- Elemento de construção aperfeiçoado, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 29 de março de 1962, sob o número 6268/62.

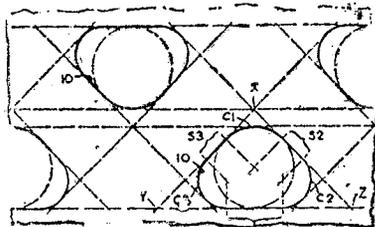


Fig. 1.

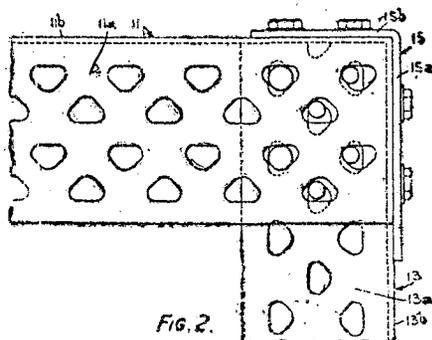


Fig. 2.

TÉRMO Nº 186.832 de 3 de fevereiro de 1967
 Requerente: ANTONIO MARIO MOSCA - SÃO PAULO
 Mod. Industrial: NOVAS LINHAS DE PALETAS PARA VENEZIANAS

Reivindicações

1ª - "NOVAS LINHAS DE PALETAS PARA VENEZIANAS", caracterizada por possuir paletas de configuração retangular de espessura e comprimento ideal, que toma toda a extensão da largura da janela, possuindo do essas paletas um chanfrado em meia cana, cuja finalidade principal é a de permitir a passagem do ar de ventilação. Chanfrado esse, intercalado por secções consistentes, em distâncias predeterminadas, as quais servirão de assento a um sarrafo em sentido transversal, que afirma e inova o conjunto de paletas.

2ª - "NOVAS LINHAS DE PALETAS PARA VENEZIANAS", acorde com o ponto 1, caracterizada por possuir as paletas na região lateral interna, na área fechada, portanto a oposta ao chanfrado, exatamente junto à borda superior, uma canaleta em "L", que tem por objetivo servir de apoio e encaixe à paleta que lhe vier acima, dando assim uma sequência bonita e harmoniosa. Já na região externa da paleta temos uma linha sinuosa em "S" aberto, que permite a fácil entrada do ar que se destina à ventilação.

3ª - "NOVAS LINHAS DE PALETAS PARA VENEZIANAS", acorde com os pontos 1 e 2 tudo como substancialmente descrito, reivindicado e ilustrado pelos desenhos anexos.

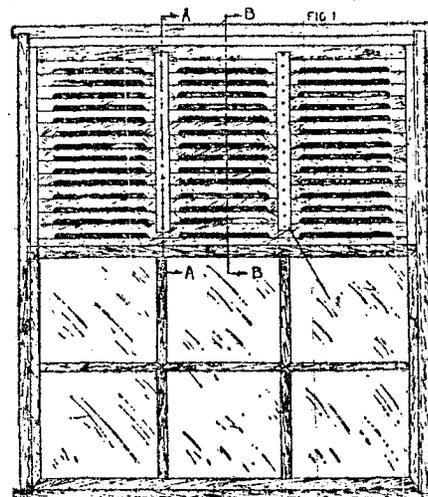


FIG 2

FIG 3



TÉRMO Nº 151.135 de 26 de julho de 1963

Requerente: GENERAL ELECTRIC COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTO EM ESTRUTURA DE LÂMPADA FLUORESCENTE DE PAINEL"

REIVINDICAÇÕES

1. Um aperfeiçoamento em estrutura de lâmpada fluorescente de painel caracterizado por compreender:

- um envelope geralmente plano provendo superfícies estendidas espaçadas;
- uma divisão em um plano geralmente paralelo às superfícies do dito envelope dividindo dito envelope em duas seções paralelas, ditas divisões tendo nas mesmas uma abertura para prover comunicação entre ditas seções;
- um primeiro eletrodo montado em uma das ditas seções em uma região afastada da dita abertura;
- um segundo eletrodo montado na outra das ditas seções em uma região afastada da dita abertura.

2. Um aperfeiçoamento em estrutura de lâmpada fluorescente de painel conforme descrito e reivindicado no ponto 1 caracterizado por compreender um terceiro eletrodo posicionado adjacente a dita abertura.

3. Um aperfeiçoamento em estrutura de lâmpada fluorescente de painel para fornecer níveis múltiplos de iluminação caracterizado por compreender:

- a) um envelope geralmente plano provendo superfícies estendidas espaçadas;
- b) uma divisão em um plano geralmente paralelo às superfícies do dito envelope dividindo dito envelope em duas seções paralelas ditas divisões tendo nas mesmas uma abertura para prover comunicação entre ditas seções;
- c) um primeiro eletrodo montado em uma das ditas seções em uma região afastada da dita abertura;
- d) um segundo eletrodo montado na outra das ditas seções em uma região afastada da dita abertura, e
- e) um terceiro eletrodo posicionado adjacente a dita abertura, ditos primeiro, segundo e terceiro eletrodos sendo energizáveis seletivamente para fornecer uma descarga elétrica através uma ou ambas das ditas seções.

4. Um aperfeiçoamento em estrutura de lâmpada fluorescente de painel caracterizado por compreender:

- a) um envelope formado por uma primeira placa vítrea e uma segunda placa vítrea;
- b) uma placa divisora coextensiva com e interposta entre ditas primeira e segunda placas vítreas e tendo uma abertura formada na mesma, ditas primeira e segunda placas vítreas e dita placa divisora sendo vedadas juntas ao longo de suas margens;
- c) uma pluralidade de paredes vítreas se estendendo das ditas primeira e segunda placas vítreas e unindo dita placa divisora para formar canais de descarga em labirinto dentro do dito envelope em qualquer um dos lados da dita placa divisora;
- d) um primeiro eletrodo montado em um dos canais de descarga em labirinto em uma região afastada da dita abertura, e
- e) um segundo eletrodo montado no outro canal de descarga em labirinto em uma região afastada da dita abertura, ditos primeiro e segundo eletrodos sendo energizáveis para fornecer uma descarga elétrica através ambos canais de descarga em labirinto via abertura na dita placa divisora.

5. Um aperfeiçoamento em estrutura de lâmpada fluorescente de painel para produzir níveis de iluminação múltiplos caracterizado por compreender:

- a) um envelope formado por uma primeira placa vítrea e uma segunda placa vítrea;
- b) uma placa divisora coextensiva com e interposta entre ditas primeira e segunda placas vítreas e tendo uma abertura formada na mesma, ditas primeira e segunda placas vítreas e dita placa divisora sendo vedadas juntas ao longo de suas margens;
- c) uma pluralidade de paredes vítreas se estendendo das ditas primeira e segunda placas vítreas e unindo dita placa divisora para formar canais de descarga em labirinto dentro do dito envelope em qualquer dos lados da dita placa divisora;
- d) um primeiro eletrodo montado em um dos canais de descarga em labirinto em uma região afastada da dita abertura;
- e) um segundo eletrodo montado no outro canal de descarga em labirinto em uma região afastada da dita abertura, e
- f) um terceiro eletrodo montado adjacente a dita abertura, ditos primeiro, segundo e terceiro eletrodos sendo energizáveis seletivamente para fornecer uma descarga elétrica através um ou ambos canais de descarga em labirinto.

6. Um aperfeiçoamento em estrutura de lâmpada fluorescente de painel para produzir níveis de iluminação múltiplos caracterizado por compreender:

- a) um envelope formado por uma primeira placa vítrea e uma segunda placa vítrea;

- b) uma placa divisora coextensiva com e interposta entre ditas primeira e segunda placas vítreas e tendo uma abertura formada na mesma, ditas primeira e segunda placas vítreas e dita placa divisora sendo vedadas juntas ao longo de suas margens;
- c) uma pluralidade de paredes paralelas se estendendo das ditas primeira e segunda placas vítreas e unindo dita placa divisora para formar canais de descarga em labirinto em qualquer um dos lados da dita placa divisora compreendendo uma pluralidade de canais paralelos unidos em extremidades alternadas;
- d) um primeiro eletrodo montado em um dos canais em labirinto em uma região afastada da dita abertura;
- e) um segundo eletrodo montado no outro canal em labirinto em uma região afastada da dita abertura, e
- f) um terceiro eletrodo montado adjacente a dita abertura, ditos primeiro, segundo e terceiro eletrodos sendo energizáveis seletivamente para fornecer uma descarga elétrica através um ou ambos canais de descarga em labirinto.

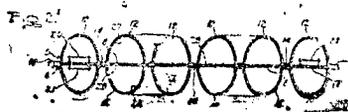
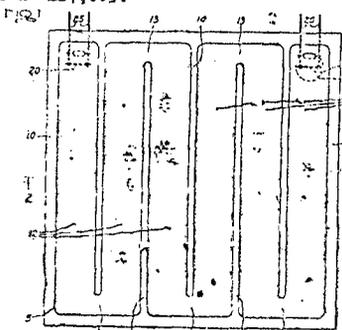
7. Um aperfeiçoamento em estrutura de lâmpada fluorescente de painel conforme descrito e ilustrado no ponto 5 caracterizado por compreender que a abertura na dita placa divisora é localizada adjacente a um canto do dito envelope.

8. Um aperfeiçoamento em estrutura de lâmpada fluorescente de painel para produzir níveis de iluminação múltiplos caracterizado por compreender:

- a) um envelope formado por uma primeira placa vítrea circular e uma segunda placa vítrea circular;
- b) uma placa divisora coextensiva com e interposta entre ditas primeira e segunda placas vítreas e tendo uma abertura formada na mesma, ditas primeira e segunda placas vítreas e dita placa divisora sendo vedadas juntas ao longo de suas margens;
- c) uma pluralidade de paredes concêntricas e radiais se estendendo das ditas primeira e segunda placas vítreas e unindo dita placa divisora para formar canais de descargas em qualquer um lado da dita placa divisora;
- d) um primeiro eletrodo montado em um dos canais em labirinto em uma região afastada da dita abertura;
- e) um segundo eletrodo montado no outro canal de descarga em labirinto em uma região afastada da dita abertura, e
- f) um terceiro eletrodo montado adjacente a dita abertura, ditos primeiro, segundo e terceiro eletrodos sendo energizáveis seletivamente para fornecer uma descarga elétrica através um ou ambos canais de descarga em labirinto.

9. Um aperfeiçoamento em estrutura de lâmpada de painel conforme descrito e ilustrado no ponto 7 caracterizado por compreender que ditas primeira e segunda placas vítreas e dita placa divisora são de formato angular e vedadas juntas ao longo de suas margens internas e externas.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 15 de agosto de 1962, sob o nº 217.003.



TERMO Nº 113.125 de 2 de abril de 1963

Requerente: MIAL INTERNATIONAL S.A.,-----Luxemburgo

Privilégio de Invenção: " POTENCIÔMETRO DE CAMADAS DE GRAFITE "

REIVINDICAÇÕES

1. Potenciômetro de camadas de grafite, do tipo que compreende uma parte fixa e uma parte giratória ou rotor, caracterizado pelo fato de que é constituído de um número muito pequeno de elementos componentés, cuja forma é de caráter tal a fim de poderem ser acoplados mediante encaixes, grampeamentos ou endentamentos, que evitam ações de remachamento, tudo de modo que, graças as dimensões muito pequenas dos ditos elementos, o dispositivo pode ser produzido e montado rápida e economicamente

2. Potenciômetro de camadas de grafite, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a parte fixa ou estator é constituída da placa de resistência, segura numa base de suporte mediante uma ação de grampeamento obtida pelos prolongamentos formados nas terminais metálicas e que asseguram a conexão entre a alimentação e os extremos da resistência.

3. Potenciômetro de camadas de grafite, de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a parte giratória ou rotor é constituída de um cursor, um anel coletor e uma escovinha giratória, sendo montado todo o conjunto ao redor de um eixo parcialmente ôco.

4. Potenciômetro de camadas de grafite, de acordo com as reivindicações de 1 à 3, caracterizado pelo fato de que a montagem da escovinha giratória sobre o cursor é realizada com um encaixe a "crigue", possibilitando tal acoplamento, ademais, a fixação do anel coletor em seu assento disposto sobre a base de suporte.

5. Potenciômetro de camadas de grafite, de acordo com as reivindicações de 1 à 4, caracterizado pelo fato de que o acoplamento entre o eixo metálico e o cursor é efetuado em forma telescópica, com fixação a quente das duas partes.

6. Potenciômetro de camadas de grafite, de acordo com as reivindicações de 1 à 5, caracterizado pelo fato de que o acoplamento entre o eixo metálico e o cursor é efetuado em forma telescópica, com a fixação das duas partes pela punção mecânica de pontos sobre a superfície exterior da parte cilíndrica ôca do eixo.

7. Potenciômetro de camadas de grafite, de acordo com as reivindicações de 1 à 6, caracterizado pelo fato de que se proporciona uma cobertura ou tampa metálica, dotada de um terminal para a conexão a massa, coberta essa que constitui, mediante um acoplamento a pressão sobre a base de suporte, uma proteção ou defesa para o conjunto formada pela placa de resistência e escovinha giratória.

8. Potenciômetro de camadas de grafite, de acordo com as reivindicações de 1 à 7, caracterizado pelo fato de que é dotado de um suporte frontal acoplado com a base de suporte, por simples pressão, mediante a inserção de nervuras ou filetes macho e fêmea de forma de rabo-de-peixe, formadas sobre a base e sobre o suporte.

9. Potenciômetro de camadas de grafite, de acordo com as reivindicações de 1 à 8, caracterizado pelo fato de que o cursor é formado por uma só peça de material plástico que apresenta uma saliência ou um prolongamento para determinar, por encontro, o ponto inicial e o ponto final do movimento giratório, prolongando-se o dito cursor em uma parte cilíndrica que funciona como eixo de

comando e cuja extremidade é filetada para facilitar a rotação manual do dito eixo, sendo dotada ademais a dita parte cilíndrica de uma cavidade em cujo fundo se forma uma ranhura para a inserção de um desaparafusador.

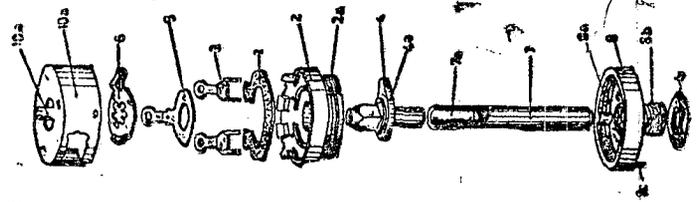
10. Potenciômetro de camadas de grafite, de acordo com as reivindicações de 1 à 9, caracterizado pelo fato de que o coletor metálico é dotado de uma lingueta que se prolonga através da espessura da base de suporte até a face frontal da dita base, com o fim de constitui um encontro ou tope para determinar o ponto inicial e o ponto final de movimento giratório.

11. Potenciômetro de camadas de grafite, de acordo com as reivindicações de 1 à 10, caracterizado pelo fato de que a base de suporte é constituída de um material laminado plástico, recortado duas ou mais vezes, de acordo com o número de elementos de resistência montados sobre a mesma.

12. Potenciômetro de camadas de grafite, de acordo com as reivindicações de 1 à 11, caracterizado pelo fato de que se proporciona esquadrias metálicas seguras por uma parte solidamente na base de suporte e que terminam na outra parte em linguetas metálicas de forma tal a facilitar a fixação rápida de potenciômetro por simples torção das ditas linguetas sobre o painel ou tabuleiro de instalação que for o caso.

13. Potenciômetro de camadas de grafite, de acordo com as reivindicações de 1 à 12, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido de patente depositado na Repartição de Patentes de Luxemburgo sob nº 42.896 em 19 de dezembro de 1962.



5752

TERMO Nº 155.629 de 11 de outubro de 1963

Requerente: HUPP CORPORATION ---E.U.A.

Privilégio de Invenção: " APERFEIÇOAMENTOS EM APARELHO E PROCESSO PARA O TRATAMENTO TÉRMICO DE MATERIAL EM FÔLHA "

REIVINDICAÇÕES

1. - Aperfeiçoamentos em aparelho para o tratamento térmico de material em fôlha, caracterizado pelo fato de compreender: meios de aquecedor irradiante destinados a estabelecerem uma zona de energia irradiante, meios destinados a passarem a referida fôlha através da referida zona suficientemente próximo dos referidos meios de aquecimento irradiante para interceptar a referida energia irradiante e aquecerem dessa forma a referida fôlha e meios de ventilação destinados a produzirem e levarem uma corrente de gás entre os meios de aquecedor irradiante e o material em fôlha e em um plano substancialmente paralelo ao plano do referido material em fôlha, bem como em uma direção longitudinal em relação a este

2. - Aperfeiçoamentos em aparelho para o tratamento térmico de material em fôlha, caracterizado pelo fato de compre-

andar: meios de aquecedor irradiante destinados a estabelecerem uma zona de energia irradiante, meios destinados a passarem a referida folha através da referida zona suficientemente próximo dos referidos meios de aquecedor irradiante para interceptarem a referida energia irradiante e aquecerem dessa forma a referida folha e meios de ventilação destinados a produzirem e levarem uma corrente de gás substancialmente com a mesma largura do referido material em folha entre os referidos meios de aquecedor irradiante e o material em folha e em um plano substancialmente paralelo ao plano do referido material em folha e em uma direção longitudinal em relação a esta, sendo o referido gás suficientemente aquecido para acentuar o referido tratamento térmico.

3.- Aperfeiçoamentos em aparelho para o tratamento térmico de material em folha, caracterizado pelo fato de compreender: meios destinados ao alojamento do referido aparelho, elementos de aquecimento irradiantes suportados alternadamente a partir das paredes opostas do referido alojamento, meios que compreendem uma pluralidade de rolêtes destinados a passarem a referida folha entre os pares adjacentes dos referidos elementos de aquecedor, meios destinados a levarem uma corrente de gás longitudinalmente sobre a referida folha quando esta passa entre os irradiadores, compreendendo os referidos meios dutos localizados nos lados opostos do referido alojamento, tendo cada um deles pelo menos um bocal, meios destinados a pressurizarem o referido gás e forçarem-nos através do referido bocal e sendo arranjados para levarem o referido gás conforme mencionado e meios destinados a descarregarem o referido gás dos referidos irradiadores.

4.- Aperfeiçoamentos em aparelho para o tratamento térmico de material em folha, caracterizado pelo fato de compreender: meios destinados a alojarem o referido aparelho, elementos de aquecimento irradiante estendidos alternadamente a partir das paredes opostas do referido alojamento, meios que compreendem uma pluralidade de rolêtes para passarem a referida folha entre os pares adjacentes dos referidos elementos de aquecedor em cursos substancialmente em forma de U compreendidos por porções de perna orientadas em sentidos opostos, meios destinados a levarem uma corrente de gás longitudinalmente sobre uma perna de um curso da referida folha e meios de descarga destinados a coletarem o referido gás depois deste ser desviado pela porção extrema fechada do curso em forma de U.

5.- Aperfeiçoamentos em aparelho para o tratamento térmico de material em folha, caracterizado pelo fato de compreender: meios destinados a alojarem o referido aparelho, meios de aquecedor irradiante localizados no referido alojamento para estabelecerem uma zona de energia irradiante, meios destinados a passarem a referida folha em uma pluralidade de cursos substancialmente em forma de U através da referida zona de energia irradiante para aquecerem ambos os lados da referida folha, meios de duto destinados a ventilarem individualmente os referidos cursos em forma de U, compreendendo meios para produzirem e levarem uma corrente de gás aquecido ao longo de um lado interno de um curso em forma de U entre os referidos meios de aquecedor e a referida folha e em um plano sub-

stancialmente paralelo ao plano da referida folha e em uma direção longitudinal em relação à mesma e meios destinados a coletarem e removerem o referido gás do outro lado interno do curso em forma de U.

6.- Aperfeiçoamentos em aparelho para o tratamento térmico de material em folha, caracterizado pelo fato de compreender um aquecedor irradiante, meios dotados de faces de irradiação opostas, meios de rolête para levarem a referida folha em um curso substancialmente em forma de U ao longo de ambas as referidas faces, um meio para entrada de gás destinado a levar uma corrente de gás longitudinalmente e entre os meios de aquecedor irradiante e um lado do referido curso em forma de U e no sentido da extremidade fechada do referido curso em forma de U pelo que ela será desviada em uma direção substancialmente oposta ao longo e entre o outro lado dos referidos meios de aquecedor irradiante e o outro lado do referido curso em forma de U e meios para coletarem e descarregarem a corrente de gás depois de ser desviada conforme mencionado.

7.- Aperfeiçoamentos em aparelho para o tratamento térmico de material em folha, em que o referido material, em folha é exposto a calor irradiante, caracterizados pelo fato de compreenderem um elemento de aquecimento irradiante compreendido por uma pluralidade de canais destinados a circularem um meio permutador de calor, meios que compreendem uma placa condutora de calor interligando os referidos canais e aletas condutoras de calor estendidas substancialmente normais a partir da referida placa entre os referidos canais.

8.- Combinação de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de que as referidas aletas condutoras de calor são altamente refletoras de irradiação.

9.- Combinação de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de que as referidas aletas se estendem a partir da referida placa substancialmente em uma mesma distância.

10.- Aperfeiçoamentos em aparelho de curso múltiplo destinado ao tratamento térmico de material em folha, caracterizados pelo fato do aparelho compreender meios de ventilação destinados a manterem uma corrente de gás circulante longitudinalmente ao longo de um lado da referida folha, através de uma pluralidade de cursos, compreendendo os referidos meios um duto de entrada de distribuição múltipla que é dotado de um pleno de entrada colocado em cada um dos referidos cursos, um membro de distribuição múltipla para saída dotado de um pleno de saída colocado em cada um dos referidos cursos e meios para forçarem o referido gás através e para fora dos referidos plenos de entrada, ao longo do referido material em folha, para dentro dos referidos plenos de saída e, se desejado, recirculação do gás.

11.- Aperfeiçoamentos em processo para o tratamento térmico de material em folha em um aparelho que incorpora uma fonte de energia irradiante alongada, substancialmente plana e meios para alimentarem a referida folha longitudinalmente e com pelo menos uma de suas superfícies adjacente à referida folha, sendo o referido processo caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: controle do regime de alimenta-

tação da referida fôlha que passa na referida fôlha para limitar a sua elevação de temperatura na passagem pela referida fonte e simultaneamente passagem de uma corrente de gás aquecido entre a referida fonte substancialmente paralela à sua superfície irradiante em contacto longitudinal com a referida fôlha.

12.- Aperfeiçoamentos em processo de acôrdo com o ponto 11, caracterizados pelo processo compreender ainda o contrôle da temperatura de operação da referida fonte de energia irradiante em uma pluralidade de pontos ao longo do seu comprimento.

13.- Aperfeiçoamentos em processo de acôrdo com o ponto 11, caracterizados pelo fato de que o referido gás é substancialmente não oxidável sob as condições existentes durante o referido processo de tratamento térmico.

14.- Aperfeiçoamentos em processo de acôrdo com o ponto 13, caracterizados pelo fato de que o referido gás é nitrogênio.

15.- Aperfeiçoamentos em processo para o tratamento térmico de material em fôlha para remover os componentes voláteis nêle contidos em um aparelho que incorpora uma pluralidade de fontes de energia irradiante alongadas, substancialmente planas e meios destinados a alimentarem a referida fôlha longitudinalmente e com pelo menos uma de suas superfícies adjacentes às referidas fontes, sendo o referido processo caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: regular individualmente as temperaturas de operação das referidas fontes de energia irradiante e, simultaneamente, controlar o regime de alimentação da referida fôlha que passa pelas referidas fontes, para limitar a elevação de temperatura da referida fôlha ao ponto de ebulição de um componente volátil particular na passagem em cada fonte e, simultaneamente, passagem de uma corrente de gás aquecido entre a referida fonte substancialmente paralela à sua superfície de irradiação em contacto longitudinal com a referida fôlha.

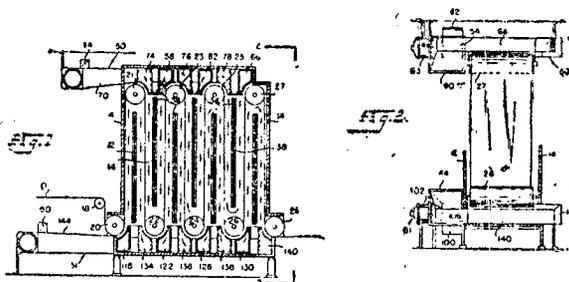
16.- Aperfeiçoamento em processo para desengomar tecido de vidro em um aparelho que incorpora uma fonte de energia irradiante substancialmente plana e meios destinados a alimentarem a referida fôlha longitudinalmente e com pelo menos uma de suas superfícies adjacente à referida fonte, sendo o referido processo caracterizado, pelo fato de compreender as etapas de: controlar o regime de alimentação do referido tecido que passa pela referida fonte para limitar a sua elevação de temperatura na passagem pela referida fonte abaixo da temperatura de fixação do tecido e, simultaneamente, passagem de uma corrente de gás aquecido entre a referida fonte substancialmente paralela à sua superfície irradiante em contacto longitudinal com o referido tecido.

17.- Aperfeiçoamentos em processo de acôrdo com o ponto 16, caracterizados pelo fato do referido tecido ser passado adjacente a uma pluralidade das referidas fontes que são operadas sob temperaturas progressivamente crescentes para volatilizarem os componentes mais voláteis da goma sob temperaturas mais baixas e os componentes menos voláteis sob temperaturas mais elevadas.

18.- Aperfeiçoamentos em processo de acôrdo com o ponto 17, caracterizados pelo fato de que o referido gás é não oxidável sob as condições a que a goma é exposta.

19.- Aperfeiçoamentos em processo de acôrdo com o ponto 18, caracterizados pelo fato de que as referidas fontes de energia irradiante operadas sob temperaturas elevadas para removerem os componentes de goma menos voláteis são quemadoras de gás e de que os produtos de combustão delas provenientes são circulados entre o tecido e os referidos irradiadores que operam em temperaturas mais baixas.

Finalmente, a depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 17 de outubro de 1962, sob o número 231.259.



TÉRMO Nº 147.093 de 19 de fevereiro de 1963

Requerente: OMENS-ILLINOIS GLASS COMPANY -----S.U.A.

Privilégio de Invenção: " APARELHO PARA INSPEÇÃO DE RECIPIENTES DE VIDRO "

REIVINDICAÇÕES

1. Um aparelho de inspeção, caracterizado pelo fato de compreender uma placa portadora, um braço oscilável verticalmente montado sobre uma extremidade da placa portadora, um transformador e uma agulha numa extremidade do dito braço, um cone de centragem adjacente ao transformador e montado na outra extremidade da dita placa, meios de mola impelindo o braço numa direção para baixar o transformador e um batente para limitar essa descida.

2. Um aparelho de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir uma barra horizontal alongada que é montada pelo braço e um pino de articulação horizontal que conecta pontos medianos da barra e do braço.

3. Um aparelho de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de compreender um apreensor para a dita placa portadora, um pino de articulação vertical ligando a placa e apreensor e meios de mola impelindo a placa em torno do seu ponto de articulação numa direção.

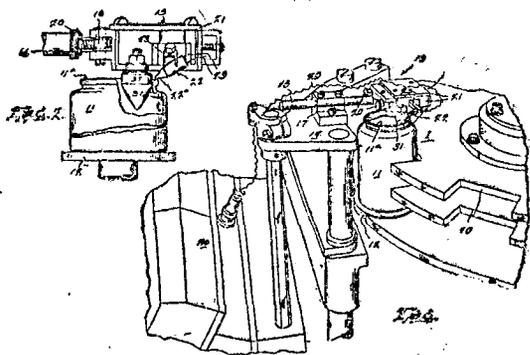
4. Um aparelho para inspecionar a superfície de vedação de um recipiente de vidro e detetar formações de superfície irregular, caracterizado pelo fato de compreender um transformador de tipo fonográfico dotado de uma agulha para contacto deslizante com a dita superfície, meios para rodarem a dita superfície com a agulha em contacto com ela, meios cedíveis para manterem tal contacto, meios atuadores de mecanismo de rejeição que compreendem um amplificador conectado ao dito transformador, um cone de centragem adjacente à agulha,

sendo o dito cone inserível dentro do recipiente apenas em avanço de contacto entre a agulha e a superfície de vedação e engatando rotativamente apenas um segmento mínimo de uma superfície do recipiente para garantir o contacto apropriado entre a agulha e a superfície de vedação.

5. Um aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de o cone e a agulha terem uma montagem comum e meios de mola impelindo o suporte de montagem para uma posição na qual a agulha entrará em contacto com a dita superfície de vedação.

6. Um aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de compreender um suporte comum para o transformador e o cone de centragem e de os ditos meios cedíveis serem constituídos por um braço articulado horizontal conectado por uma extremidade ao transformador e uma mola atuante sobre a outra extremidade do braço para impelir o transformador e a agulha descendentemente.

7. Um aparelho para a inspeção de uma superfície de vedação de um recipiente de vidro e detectar formações de superfície irregular, caracterizado pelo fato de compreender um transformador do tipo fonográfico dotado de uma agulha para contacto deslizante com a dita superfície, meios para rodarem a dita superfície com a agulha em contacto com ela, meios cedíveis para conservarem tal contacto, um cone de centragem inserível dentro do recipiente para controlar a posição da agulha na dita superfície, um suporte comum para o transformador e cone de centragem, sendo os ditos meios cedíveis constituídos por um braço articulado horizontal conectado por uma extremidade ao transformador, uma mola atuante sobre a outra extremidade do braço para impelir o transformador e agulha para baixo, sendo o braço articulado oscilável verticalmente, um ponto de articulação vertical para o dito suporte, meios de mola impelindo o suporte em torno do seu ponto de articulação para efetuar o contacto entre o cone e o recipiente e meios atuadores de mecanismo de rejeição que compreendem um amplificador conectado ao dito transformador.



TORNO Nº 154.528 de 13 de novembro de 1963

Requerente: GLASURIT-WERKE M. WINKELMANN AKTIENGESELLSCHAFT ---Alemanha

Privilegio de Invenção: " PROCESSO DE ELETROFORESE PARA O REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS "

REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para a preparação eletroforética de revestimentos, mãos de pintura e envernizados sobre metais, por eletroforese de uma solução aquosa de verniz diluível ou

solúvel em água; caracterizado pelo fato de que durante o processo precipita-se eletroforéticamente um revestimento da resina sintética sobre o objeto de metal a revestir ou envernizar, que é conectado como ânodo; de que a referida camada é endurecida ao forno depois de terminada a eletroforese, convertendo-se em um revestimento de mão-de-pintura ou envernizado; de que durante a eletrólise levada a cabo sobre uma solução aquosa de agentes de revestimento, que sejam diluíveis ou solúveis em água, especialmente vernizes contendo:

a) um componente de resina sintética neutralizada com amoníaco e/ou aminas, ou fracamente alcalinizado, solúvel ou diluível em água, com um índice de acidez superior a 10,

b) uma parte de solventes orgânicos e

c) água como meio de solução ou diluição,

a qual é aquecida a uma temperatura superior à ambiente, o amoníaco ou amina descarrega-se no cátodo e permanece na solução; de que, para compensar a resina sintética precipitada eletroforéticamente durante a eletrólise e a perda de líquido, ocorrida, adiciona-se ao depósito juntamente com água, uma solução não neutralizada nem misturada com amoníaco e/ou aminas, dos componentes de resina sintética mencionados em a) nos solventes orgânicos mencionados em b), com o que a amina que resulta livre durante a eletrólise é neutralizada e o banho recobra permanentemente sua composição original; de que a temperatura do banho, superior à ambiente, mantém-se constante durante o processo eletrolítico, com o que a altura do verniz no banho não se altera.

2.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser a resina sintética empregada uma resina de poliacrilato ou polimetacrilato solúvel em água.

3.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser a resina sintética empregada uma resina alquídica com um índice de acidez superior a 10 e preferentemente inferior a 70.

4.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser a resina sintética um produto de acumulação de ácido dicarboxílico de etileno e/ou seu anidrido, como por exemplo, ácido maleico, sobre uma resina alquídica.

5.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser a resina sintética um produto de acumulação de um ácido dicarboxílico de etileno e/ou um anidrido, por exemplo ácido maleico, sobre ésteres com teor de ácidos graxos não saturados, por exemplo, óleo de linhaça, óleo de madeira.

6.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que a resina sintética contém, ademais, partes de outras resinas de condensação diluíveis em água, como por exemplo, resina à base de fenol-formaldeído, à base de uréia-formaldeído, à base de melamina-formaldeído.

7.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que a solução aquosa de agentes de revestimento diluíveis ou solúveis em água contém pigmentos inorgânicos e/ou orgânicos, corantes de pigmentos, substâncias de enchimento e/ou pós metálicos, como por exemplo, alumínio, cobre, ferro ou zinco.

8.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de que a solução aquosa de agentes de revestimento diluíveis ou solúveis em água, especialmente vernizes, é aquecida a uma temperatura preferentemente entre 40° e 60°C, na qual se efetua a eletrólise.

9.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de que a tensão entre os eletrodos, durante a precipitação sob intensidade de corrente constante, pode ascender até 250 volts.

10.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato de que o processo para a preparação eletroforética de revestimentos, camadas de pintura e envernizadas sobre metais também pode ser efetuado sem interrupção, isto é, que os objetos, sejam lâminas metálicas, fitas ou arames, conectados como ânodos, são conduzidos um após outro pela solução aquosa ininterruptamente.

11.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de que o objeto de metal a revestir eletroforéticamente é um metal ou uma liga metálica.

12.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato de que o objeto metálico a revestir eletroforéticamente consiste em metais e ligas metálicas fosfatadas na forma conhecida.

13.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 12, caracterizado pelo fato de que a camada de revestimento de resina sintética precipitada eletroforéticamente endurece até converter-se em um revestimento duro de adesão fixa ao objeto metálico, mediante um tratamento posterior ao forno, a temperaturas entre 80° e 220°C.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 8 de fevereiro de 1963, sob o número G 37.014, VII/750.

TÉRMO Nº 148.200 de 3 de abril de 1963

Requerente: KALLE AKTIENGESELLSCHAFT - República Federal Alemã

Privilégio de Invenção: "MATERIAL COPIADOR PARA A PRODUÇÃO FOTO-MECÂNICA DE MOLDES PARA A IMPRESSÃO PLANA E POR OFFSET E PROCESSO DE SUA OBTENÇÃO"

REIVINDICAÇÕES

1.- Material copiador para a produção foto-mecânica de moldes para impressão, em especial de moldes para a impressão plana e por offset, constituído por um substrato para a camada e por uma camada copiadora, a ele aderente, torrada foto-sensível por, pelo menos, um sal de um composto di-azônico formado pela condensação ácida de, pelo menos, um sal de di-fenil-amino-4-di-azônio com formaldeído, camada na qual, para cada equivalente ponderal de grupamentos di-azônio presentes existe, pelo menos, 0,05 mol de ácido fosfórico, incluindo o ácido meta-fosfórico ou o ácido piro-fosfórico e outros ácidos poli-fosfóricos, sob a forma de ácido livre ou de radical fosfato ligado a grupamentos di-azônio, caracterizado pelo fato de que o sal de di-fenil-amino-4-di-azônio condensado com o formaldeído se acha presente, pelo menos em parte, sob a forma de sal duplo com um sal metálico

co e porta em, pelo menos, um de seus grupamentos fenila, pelo menos, um substituinte constituído por um grupamento alquila, oxi-alquila, halogêneo, carboxila, éster carboxílico, carboxilamida, ciano, acila, oxi-alquil-sulfonila, oxi-aril-sulfonila, acil-amino, alquil-amino, aril-amino ou sulfio.

2.- Material copiador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de conter na camada copiadora mais de 1,5 mol de ácido fosfórico, incluindo o ácido fosfórico ligado a grupamentos di-azônio, por equivalente ponderal de grupamentos di-azônio.

Material copiador de acordo com o ponto 1, caracterizado pela presença de 0,05 a 100 moles de ácido fosfórico por equivalente ponderal de grupamentos di-azônio presentes.

4.- Material copiador de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o composto di-azônico é um produto da condensação de um sal de 3-metil-oxi-di-fenil-amino-4-di-azônio com formaldeído.

5.- Processo para a obtenção de material copiador, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se dissolver em um solvente pelo menos um sal duplo de um sal metálico, com o sal de um composto de di-azônio formado pela condensação ácida de pelo menos um sal de di-fenil-amino-4-di-azônio com formaldeído, juntamente com 0,05 a 100 moles de ácido fosfórico por equivalente ponderal de grupamento di-azônio empregados, de se recobrir, de maneira conhecida com a solução um substrato para a camada e de se efetuar a secagem.

6.- Processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de se recobrir um substrato para a camada, constituído por alumínio, com uma solução à qual se acrescentaram 1,5 a 5 moles de ácido fosfórico por equivalente ponderal de grupamentos di-azônio empregados.

7.- Processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de se recobrir um substrato para a camada, constituído por papel, com uma solução à qual se acrescentaram 1,5 a 100 moles de ácido fosfórico.

8.- Processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de se empregar, como composto de di-azônio, um produto da condensação de um sal de 3-metil-oxi-di-fenil-amino-4-di-azônio com formaldeído.

9.- Processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de se empregar, como composto de di-azônio, um produto da condensação de um sal de 3-metil-oxi-di-fenil-amino-4-di-azônio com formaldeído.

10.- Processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de se empregar, como substrato para a camada, um papel recoberto, provido, por meio de calandragem, de uma camada substancialmente constituída por um aglutinante de carboxi-metil-hidroxi-etil-celulose tornado insolúvel, no qual a proporção entre os grupamentos carboxi-metila e os grupamentos hidroxi-etila se acha dentro da faixa compreendida entre 0,3 e 1, sendo maior do que 0,8 o grau de substituição das unidades anidro-glicose, e uma quantidade maior de pigmento não aquoso, ou seja branco fixo (Blancfix) e/ou dióxido de titânio.

11.- Processo de acordo com qualquer dos pontos característicos 5 a 7, caracterizado pelo fato de se aplicar uma solução de recobrimento que encerra, presente no solvente, pelo menos:

a) um sal de um produto formado pela reação de pelo menos um sal de di-fenil-amino-4-di-azônio substituído ou não substituído, por meio de condensação ácida com formaldeído, e que se acha presente, pelo menos em parte, sob a forma de sal duplo com um sal metálico, e

b) por equivalente grama de grupamentos di-azônio presentes no produto da reação, pelo menos 0,05 molécula-grama de ácido fosfórico, incluindo o ácido meta-fosfórico, e ácido pirofosfórico e outros ácidos poli-fosfóricos, calculados como a soma do ácido fosfórico livre com o ácido fosfórico ligado aos grupamentos di-azônio.

12.- Processo de acordo com o ponto característico 11, caracterizado pelo fato de que o produto da condensação do sal de di-fenil-amino-4-di-azônio contido na solução de recobrimento, apresenta em, pelo menos, um de seus grupamentos fenila, pelo menos, um substituinte constituído por um grupamento alquila, oxi-alquila, carboxila, éster carboxílico, carboxil-amida, ciano, acila, alquil-oxi-sulfonila, aril-oxi-sulfonila, acil-amino, alquil-amino, aril-amino ou sulfo.

13.- Processo de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de estarem presentes na solução de recobrimento, por equivalente-grama de grupamentos di-azônio, pelo menos 1,5 moléculas-gramas de ácido fosfórico.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 3 de abril de 1962, sob o nº K 46.365 IXa/574.

TÉRMO: 115 926 de 30 de Dezembro de 1959

Requerente: E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY - E.U.A.

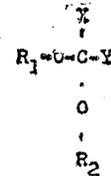
Privilégio de invenção: PROCESSO DE PREPARAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE POLIOXIMETILENO

REIVINDICAÇÕES

1 - Processo para a preparação de éter de polioximetileno, caracterizado pelo fato de se reagir um polioximetileno de elevado peso molecular, com um ortoéster, um cetal ou um ortocarbonato, preferivelmente em meio ligeiramente ácido, e temperaturas moderadas, e de se recuperar um éter de polioximetileno, tendo um índice médio de peso molecular de, pelo menos, 10000 e uma constante de velocidade de reação, para degradação térmica a 258°C, menor do que 15% por minuto.

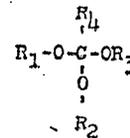
2 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se usar 0,25 a 1000 partes, por peso, do ortoéster, cetal ou ortocarbonato.

3 - Processo de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracterizado pelo fato do ortoéster, cetal ou ortocarbonato ter a fórmula geral



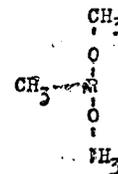
em que R_1 e R_2 são grupos alquila de 1 a 4 átomos de carbono, Y é hidrogênio, grupo alquila de 1 a 4 átomos de carbono ou grupo alcoxi de 1 a 4 átomos de carbono, X é um grupo alcoxi de 1 a 4 átomos de carbono quando Y é hidrogênio, e X é um grupo alquila de 1 a 4 átomos de carbono ou um grupo alcoxi de 1 a 4 átomos de carbono quando Y é um grupo alquila de 1 a 4 átomos de carbono ou um grupo alcoxi de 1 a 4 átomos de carbono.

4 - Processo de acordo com o ponto característico 3, caracterizado pelo fato do ortoéster ter a fórmula



em que R_1 , R_2 e R_3 compreendem grupos alquila de 1 a 4 átomos de carbono e R_4 é um grupo alquila de 1 a 4 átomos de carbono ou hidrogênio.

5 - O processo de acordo com o ponto característico 4, caracterizado pelo fato do ortoéster ser um ortoéster trimetílico tendo a fórmula



em que R é uma alquilidina de 1 a 5 átomos de carbono.

6 - Processo de acordo com o ponto característico 5, caracterizado pelo fato do ortoéster trimetílico ser ortoformiato trimetílico, ou ortoacetato trimetílico.

7 - Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato do material de partida de polioximetileno ter um número de peso molecular médio de, pelo menos, 10000 e de ter 1 a 2 de suas valências terminais satisfeitas por um grupo hidroxila.

8 - Processo de acordo com o ponto característico 7, caracterizado pelo fato do material de partida de polioximetileno estar em solução enquanto está em reação com o ortoéster trimetílico.

9 - Processo de acordo com o ponto característico 8, caracterizado pelo fato do material de partida de polioximetileno estar em forma de pó, finamente subdividido, disperso em um meio reacional líquido.

10 - Processo de acordo com o ponto característico 9, caracterizado pelo fato do ortoéster trimetílico e o cata-

lisador estarem na fase de vapor e o polioximetileno estar na fase sólida.

11 - Processo de acordo com quaisquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de se efetuar a reação a uma temperatura na escala de 152 a 175°C.

12 - Processo de acordo com quaisquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato do éter de polioximetileno, o qual é recuperado, ter um índice médio de peso molecular de pelo menos 10000 e de ter um grupo éter para pelo menos, uma das duas porções terminais da cadeia de polímero.

13 - Processo de acordo com o ponto característico 12, caracterizado pelo fato de ambas as porções terminais da cadeia de polímero do éter de polioximetileno recuperado, serem satisfeitas por grupos éter contendo de 1 a 4 átomos de carbono.

14 - Processo de acordo com quaisquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato do éter de polioximetileno recuperado ter um índice médio de peso molecular de 10000 até o triplo do peso molecular médio normal do polioximetileno de partida.

15 - Processo de acordo com quaisquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato do éter de polioximetileno recuperado ter uma constante de velocidade de reação, para degradação térmica a 258°C, menor do que 15%, por peso por minuto.

16 - Processo de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato da constante de velocidade de reação para degradação térmica ser menor do que 5%, por peso por minuto.

17 - Processo de acordo com quaisquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato do éter de polioximetileno ser éter polioximetileno metílico.

18 - Processo de acordo com o ponto característico 17, caracterizado pelo fato de se purificar o éter polioximetileno metílico mediante precipitação do dito éter a partir de solução em um solvente para o éter polioximetileno metílico.

19 - Processo de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado por se executar a reação em presença de um composto ácido, ou de reação ácida, como catalisador.

20 - Processo de acordo com o ponto característico 19, caracterizado por se usar de 0,0025 a 5,0% de catalisador, baseado sobre o peso do meio reacional.

21 - Processo de acordo com o ponto característico 20, caracterizado pelo fato de que o catalisador usado é o tri-fluorato de boro.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 6 de Janeiro de 1959, sob o No. 785136.

TÉRMO Nº 149 609 de 4 de junho de 1963

Requerente: ALUMINIUM LABORATORIES LIMITED - Canada

Privilégio de Invenção: "PROCESSO DE EVAPORAÇÃO DE TRI-HALOGENETO DE ALUMÍNIO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo de evaporar um tri-halogeneto de alumínio, caracterizado por consistir em introduzir tri-halogeneto de alumínio sólido, finamente dividido, em uma corrente do mesmo tri-halogeneto de alumínio em estado gasoso, em uma temperatura substancialmente acima da em que o tri-halogeneto de alumínio volatiliza.

2 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o tri-halogeneto de alumínio sólido é introduzido continuamente em uma corrente ascendente de tri-halogeneto de alumínio gasoso, em uma zona de evaporação, o tri-halogeneto de alumínio sólido sendo introduzido em uma posição intermediária aos extremos da dita zona.

3 - Um processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque é introduzido tricloreto de alumínio sólido em uma corrente de tricloreto de alumínio gasoso, em uma temperatura de 600 a 800°C.

4 - Um processo de recuperar alumínio de metal contendo alumínio, por circulação de uma corrente de tri-halogeneto de alumínio gasoso, ascendente através de um leito de metal sólido, granular, contendo alumínio, aquecido, em uma zona de aquecimento, para pelo menos conversão parcial em mono-halogeneto de alumínio, e através de uma zona de condensação em que o mono-halogeneto de alumínio é reconvertido a tri-halogeneto de alumínio, caracterizado porque a quantidade de impurezas gasosas da corrente circulante de tri-halogeneto de alumínio gasoso é controlada por desvio de uma menor proporção da corrente gasosa de tri-halogeneto de alumínio que sai da zona de condensação, e condensação de tal menor proporção de tri-halogeneto de alumínio gasoso para o estado sólido, para separar impurezas gasosas dela, e reevaporação do dito tri-halogeneto de alumínio sólido condensado para readição à corrente de circulação, o tri-halogeneto de alumínio sólido condensado sendo evaporado pela sua introdução, em forma finamente dividida, em uma corrente do mesmo tri-halogeneto de alumínio, em estado gasoso, em uma temperatura substancialmente acima da em que o tri-halogeneto de alumínio volatiliza.

5 - Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado ainda porque o trihalogeneto de alumínio é introduzido continuamente em uma corrente ascendente de tri-halogeneto de alumínio sólido sendo introduzido em uma posição intermediária aos extremos da dita zona.

6 - Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque o tri-halogeneto de alumínio é tricloreto de alumínio, que é introduzido em forma sólida em uma corrente de tricloreto de alumínio gasoso, em uma temperatura de 600 a 800°C.

7 - Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado porque a corrente de tricloreto de alumínio gasoso para evaporação do tricloreto de alumínio sólido, na zona de evaporação, é constituída pelo desvio de uma outra menor proporção da corrente gasosa principal de tricloreto de alumínio, proveniente da zona de condensação, e orientação de tal outra menor proporção para a zona de evaporação.

8 - Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque a corrente de tricloreto de alumínio gasoso que sai da zona de evaporação é passada ascendentemente através de uma massa de metal cujo conteúdo de alumínio foi desviado, descendo da zona de aquecimento e se situando abaixo dela.

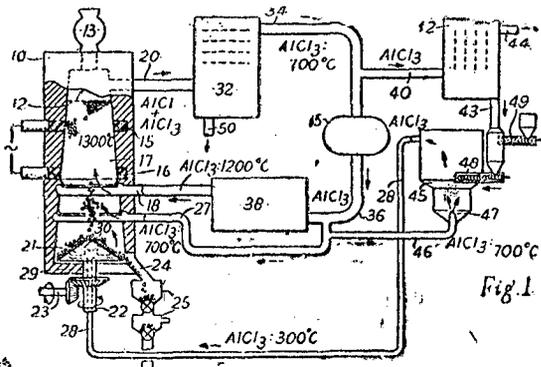
9 - Um processo de acordo com o ponto 8, caracterizado ainda porque uma menor proporção da corrente de tricloreto de alumínio, que sai da zona de condensação, é reaquecida para uma temperatura igual ou um pouco abaixo da temperatura da zona de aquecimento, e é introduzida no extremo inferior da zona de aquecimento.

10 - Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado porque uma outra proporção menor do tricloreto de alumínio que sai da zona de condensação é desviada da corrente principal de tricloreto de alumínio que sai da zona de condensação, e sem ser reaquecida, é passada para a massa descendente de metal que se situa abaixo da zona de aquecimento em um nível do em que a corrente de tricloreto de alumínio da zona de evaporação entra na dita massa de metal.

11 - Um processo de evaporar tricloreto de alumínio, a partir do estado sólido, substancialmente como aqui descrito.

12 - Um processo de controlar impureza gasosa na corrente de circulação de tricloreto de alumínio, em um dispositivo para recuperação de alumínio de um leito aquecido um metal granular, sólido, contendo alumínio, pela conversão em monocloreto de alumínio, substancialmente como aqui descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1º de junho de 1962, sob nº 199934.



TERMO Nº 137.691 de 3 de abril de 1962.

Requerentes: MONSANTO COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: " PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE ARIL ALQUILFOSFONOTIOATOS E COMPOSIÇÕES INSETICIDAS CONTENDO OS MESMOS "

REIVINDICAÇÕES

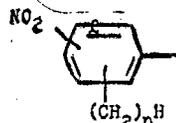
1 - Um processo para a preparação de aril alquilfosfonotioatos de fórmula



caracterizado por compreender a reação de um composto aromático hidroxi substituído de fórmula A-OH com um alquilfosfonohalogenotioato de fórmula



onde A é um halogênio de número atômico na faixa de 13 a 36, A é um radical alquila inferior, e B e A são radicais diferentes escolhidos entre (1) radicais de hidrocarbonetos aromáticos da série do benzeno contendo 6 a 10 átomos de carbono e (2) radicais de estrutura

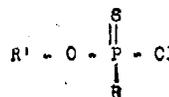


onde n é um inteiro de 0 a 1, na presença de um agente de retirada ou expulsão de halogeneto de hidrogênio.

2 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por compreender a reação de um nitrofenol de fórmula

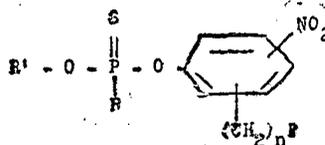


com um alquilfosfonoclorotioato de fórmula



onde R' é um radical de hidrocarboneto aromático da série do benzeno, contendo 6 a 7 átomos de carbono.

3 - Uma composição inseticida caracterizada por compreender um agente de diluição e aril alquilfosfonotioatos de fórmula



onde n é um inteiro de 0 a 1, R é um radical alquila inferior, e R' é um radical de hidrocarboneto aromático da série do benzeno contendo 6 a 10 átomos de carbono.

4 - Uma composição de acordo com o ponto 3, caracterizada porque o agente de diluição é sólido ou semi-sólido e a composição contém 0,1 a 25 por cento, em peso, do aril alquilfosfonotioato.

5 - Uma composição de acordo com o ponto 3, caracterizada porque o agente de diluição é líquido e a composição contém de 0,001 a 50 por cento, em peso, do aril alquilfosfonotioato.

6 - Uma composição de acordo com o ponto 3, caracterizada porque o agente de diluição é um solvente orgânico para o aril alquilfosfonotioato, tendo nele dissolvida uma proporção menor de um agente de ação interfacial, formando um concentrado que pode ser emulsificado com água.

7 - Uma composição de acordo com o ponto 3, apropriada para ser fabricada como uma composição aspergível mediante adição

de água à mesma, caracterizada pelo fato de agente de diluição ser um agente de ação interfacial, solúvel em água, presente em uma proporção, em peso, de 0,1 a 15 partes de agente de ação interfacial e suficiente aril alquilfosfonato para completar 100 partes em peso.

6. Uma composição de acordo com o ponto 3, sob forma de inseticida concentrado caracterizada por compreender de 5 a 95 por cento, em peso, de um ou mais de um aril alquilfosfonato de fórmula geral aí referida e de 95 a 5 por cento, em peso de um adjuvante inseticida e, ou veículo ou diluente.

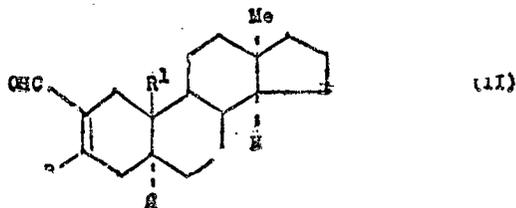
A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 4 de abril de 1961, sob nº 100502.

TÉRMO Nº 146.445 de 25 de janeiro de 1963

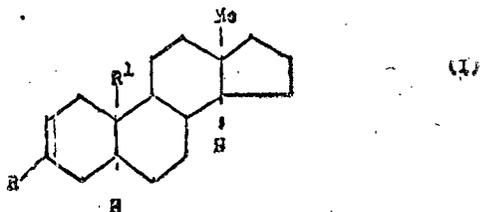
Requerente: THE BRITISH DRUG HOUSES LIMITED ---Inglaterra
Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE ÉTERES 3-ENÓLICOS DE 2-FORMIL-3-OXO-5 ALFA ESTERÓIDES"

REIVINDICAÇÕES

1. Um processo para a preparação de éteres 3-enólicos de 2-formil-3-oxo-5 alfa esteróides com a fórmula geral:

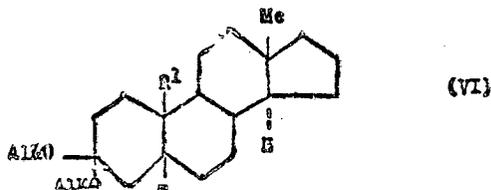


em que R e O-alkila, O-hidroxi-alkila, O-ciclo-alkila ou O-aralquila e R¹ é H ou Me, caracterizado por compreender o tratamento de um éter 3-enólico correspondente, derivado de um esteroide de 3-oxo-5 alfa saturado no anel A com a fórmula geral:



em que R e R¹ tem as mesmas significações acima, com o reagente de Vilsmeier, seguido por hidrólise.

2. Um processo para a preparação de éteres 3-enólicos de 2-formil-3-oxo-5 alfa-esteróides com a fórmula geral (II) dada no ponto característico 1, caracterizado por compreender o tratamento de um esteroide 3,3-dialcoxi-5 alfa saturado no anel A com a fórmula geral:



em que R¹ tem a significação acima, com não menos que 2 equivalentes molares de reagente de Vilsmeier, seguido por hidrólise.

3. Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque o esteroide de éter 3-enólico de partida é reagido com o reagente de Vilsmeier em condições anidras na temperatura ambiente ou menor, sendo o complexo resultante convertido no derivado de fórmula desejado, por reação com acetato de sódio metanólico aquoso.

4. Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o reagente de Vilsmeier é um complexo formado partindo de dimetil-formamida e oxiclreto de fósforo ou fosgênio.

5. Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o esteroide do éter 3-enólico como material de partida em dicloreto de etileno, é tratado a 0°C com um complexo preparado partindo de dimetil-formamida e fosgênio em dicloreto de etileno seco.

6. Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque se usa uma proporção 0,1 molar do esteroide do éter 3-enólico do éter 3-enólico como material de partida, juntamente com ao menos 1 proporção molar de fosgênio e dimetil-formamida.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Artigo 21 do Decreto-Lei No. 7903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 26 de Janeiro de 1962, sob No. 3001 e 14 de Janeiro de 1963.

TÉRMO Nº 156 637 de 4 de fevereiro de 1964

Requerente: A.B. DICK COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "MECANISMO ALIMENTADOR DE FOLHAS DE PAPEL COM SEPARADORES CENTRAL E DOS CANTOS"

REIVINDICAÇÕES

1. Aparelho alimentador para folhas de papel compreendendo uma mesa alimentadora, para suportar uma pilha de folhas, meios para fazer avançar a folha de topo, deslizando-a em direção avante de sobre a pilha, e caracterizado por compreender: um membro separador central, disposto numa posição defronte da pilha, adjacente ao centro da mesma; um meio, suportando o dito membro separador central para seu movimento vertical ao longo da frente da pilha; e um mecanismo, tendo um membro móvel de controle, para ajustagem vertical do membro separador central, no sentido de que a extremidade superior do mesmo fique situada em um nível que corresponda geralmente ao topo da pilha.

2. Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado por um meio, suportando o membro separador central, tanto para movimento de ajustagem horizontal como para movimento vertical, ao longo da frente da pilha.

3. Aparelho de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o membro separador central tem a forma de uma lâmina geralmente vertical.

4. Aparelho de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o dito membro separador central vai montado sobre um membro de ajuste o qual é verticalmente móvel, possuindo o dito membro separador um meio para montá-lo no aludido membro de ajuste, a fim de poder executar um movimento vertical juntamente com esse membro de ajuste,

dem como um movimento horizontal ao longo do dito membro de ajuste, ao passo que o dito mecanismo inclui um meio que suporta o aludido membro de controle para que o mesmo execute um movimento geralmente horizontal, bem como um meio de came, a fim de mover o membro de ajuste numa direção vertical, em resposta a um movimento horizontal do membro de controle.

5. Aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o dito membro de ajuste tem a forma de uma chapa de ajuste geralmente vertical.

6. Aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que a chapa de ajuste é formada com um rasgo inclinado de came, enquanto o dito membro de controle é provido de um elemento de came, recebido de forma corredeira no aludido rasgo, a fim de induzir um movimento vertical da chapa de ajuste, em resposta ao movimento horizontal do membro de controle.

7. Aparelho de acordo com qualquer dos pontos 1-3, caracterizado por incluir: um membro portador; um meio, montado o membro-portador para movimento horizontal de ajustagem de frente da pilha de papéis; um meio, montando o membro separador central no dito membro portador, para seu movimento vertical em relação a esse último, bem como para seu movimento horizontal juntamente com esse último, sendo que o dito mecanismo compreende um dispositivo para arribar e abaixar o membro separador central, em resposta ao movimento do dito membro de controle, qualquer que seja a posição até à qual for movido o dito membro portador.

8. Aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que o dito dispositivo compreende uma cremalheira, geralmente vertical, solidária com o membro separador central, bem como um pinhão alongado, o qual entrosa com a cremalheira ao longo de toda a amplitude de movimento horizontal do membro portador, sendo que o membro de controle opera no sentido de rotar o dito pinhão.

9. Aparelho de acordo com o ponto 8, caracterizado por uma cremalheira de ajuste, entrosada com o dito pinhão, e por um meio de parafuso, podendo ser operado, pelo dito membro de controle móvel, no sentido de mover a cremalheira de ajuste, e ajustar desta arte a altura do membro separador central.

10. Aparelho de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado por no mínimo um separador de canto, dotado de um membro geralmente vertical, o qual pode ser movido verticalmente defrente de um dos cantos dianteiros da pilha de folhas, bem como um de flange, a se projetar para trás desde a porção superior do dito membro geralmente vertical, e destinado a repousar sobre um canto dianteiro da folha mais alta ou de topo na pilha.

11. Aparelho de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de serem providos dois de tais separadores de cantos para contactarem ambos os cantos dianteiros da pilha.

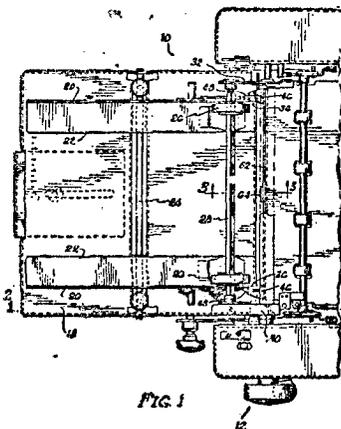
12. Aparelho de acordo com o ponto 10 ou 11, caracte-

rizado por um par de trilhos laterais ajustáveis, destinados a contactarem os flancos opostos da pilha, sendo que cada um dos ditos separadores de cantos possui um meio-guia, guiando-o em seu movimento vertical defrente de um dos aludidos trilhos laterais.

13. Aparelho de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que, em cada um dos ditos separadores de cantos, é formado um rasgo, destinado a receber, de forma corredeira, uma parte de um dos ditos trilhos laterais.

14. Aparelho de acordo com qualquer dos pontos 10-13, caracterizado pelo fato de que o dito membro separador central se projeta para trás, além do membro vertical de cada separador de canto, a fim de reter a pilha de folhas, impedindo-a de interferir com o livre movimento vertical dos separadores de cantos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 1 de maio de 1963, sob o número 277.285.



TÉRMO Nº 141 638 de 31 de julho de 1962

Requerente: CATERPILLAR TRACTOR CO., - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "MONTAGEM DE CILINDRO PARA DESMORONADOR DE PARALELOGRAMA"

REIVINDICAÇÕES

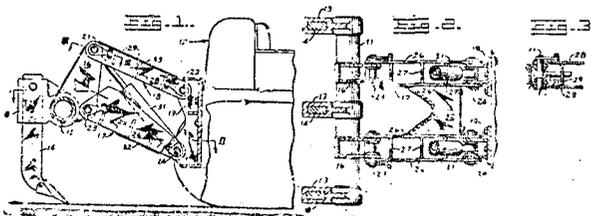
1. montagem de cilindro para desmoronador de paralelograma em uma estrutura em um veículo de puxar, caracterizada pelo fato de que ela compreende um par de suportes verticais rigidamente e seguros no dito conjunto de desmoronador, um par de membros verticais de sustentação rigidamente seguros no dito veículo de puxar, uma articulação de tração ligando articuladamente ditos suportes nos ditos membros de sustentação para formar um conjunto de articulação do tipo de paralelograma com a mesma, e um cilindro de levantamento diagonalmente disposto articuladamente numa junta superior de articulação e uma junta inferior de articulação de cada lado de dito conjunto de articulação de paralelograma.

Montagem de cilindro para desmoronador de paralelograma em uma estrutura em um veículo de puxar, caracterizada pelo fato de que ela compreende um par de suportes

verticais espaçados entre si rigidamente seguros no dito conjunto de desmornador, cada um dos ditos suportes verticais tendo um meio superior e inferior de ligação formando articulação, um par de membros de sustentação verticais seguros no dito veículo de puxar, cada um dos ditos membros de sustentação tendo meios superior e inferior de ligação formando articulação, um par de elos de puxar superiores ligando articuladamente ditos membros de sustentação nos seus meios de ligação superiores formando articulação, um par de elos inferior de puxar ligados em meios de ligação superiores formando articulação de dito suporte e meios inferiores de ligação formando articulação de dito membro de sustentação.

3. Montagem de cilindro para desmornador de paralelograma em uma estrutura em um veículo de puxar, caracterizada pelo fato de que ela compreende um par de suportes verticais espaçados entre si rigidamente seguros no dito conjunto de desmornador, ditos suportes tendo cada um meios superior e inferior formando uma ligação articulada, um par de membros verticais de sustentação rigidamente seguros no dito veículo de puxar, ditos membros de sustentação tendo cada um meios de ligação superior e inferior formando articulação, um par de elos de puxar inferiores ligando articuladamente ditos suportes nos seus meios de ligação inferior formando articulação, um par de elos superiores de puxar ligando articuladamente ditos suportes nos ditos membros de sustentação nos seus meios de ligação superiores formando articulação, cada um dos ditos elos de puxar formado por dois membros mantidos afastados numa distância fixa por uma pluralidade de membros rígidos de cruzeta fixados entre eles, e um par de cilindros de levantamento articuladamente ligados numa extremidade em meios de ligação superiores formando articulação de ditos suportes e na sua outra extremidade em meios de ligação inferiores formando articulação de ditos membros de sustentação, ditos cilindros de levantamento ficando dispostos entre ditos membros da estrutura de ditos elos de puxar.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana em 7 de agosto de 1961 sob nº 129.762.



TÉRMO Nº 145.781 de 31 de dezembro de 1962

Requerente: WILLCOX & GIBBS SEWING MACHINE COMPANY, LTD.

Inglaterra

Privilégio de Invenção: "DISPOSITIVO DE DESCARGA"

REIVINDICAÇÕES

1- Um dispositivo de descarga para descarregar bobinas enroladas de uma fileira de fusos paralelos sobre uma máquina têxtil, caracterizado por compreender dispositivos de descarga um mecanismo montando os dispositivos de descarga para deslocá-los ao longo da dita fileira de fusos paralelos para remover bobinas enroladas dos ditos fusos, os ditos dispositivos de descarga incluindo um elemento ejetor apropriado para ser localizado abaixo da bobina enrolada e normalmente compelido pelos dispositivos orientadores para uma posição elevada, dispositivos retendo o dito elemento ejetor na dita posição abaixo da bobina e contra a ação do fuso para liberar os dispositivos por último mencionados pelo que o dito elemento ejetor se desloca rapidamente para cima para atuar sobre a bobina enrolada e ejetá-la do fuso.

2- Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos de montagem de descarga compreenderem um carro apropriado para deslocar-se ao longo da dita fileira de fusos paralelos.

3- Um dispositivo, de acordo com o ponto 2, caracterizado por dispositivos no carro deslocando os dispositivos de descarga de uma posição recuada para uma posição saliente na qual os ditos dispositivos de descarga removem as bobinas enroladas dos ditos fusos quando o dito carro se desloca ao longo da máquina.

4- Um dispositivo, de acordo com o ponto 3, caracterizado por dispositivos motrizes para deslocarem os ditos dispositivos de descarga entre as ditas posições.

5 - Um dispositivo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelos ditos dispositivos de descarga compreenderem uma manga girável tendo uma multiplicidade de unidades de descarga deslizando montadas sobre a mesma e dispositivos para girarem a manga sobre um eixo paralelo aos fusos.

6 - Um dispositivo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos defletores para dirigirem as bobinas ejetadas para um receptáculo das mesmas.

7 - Um dispositivo, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos de descarga compreenderem um par de unidades ejetoras tendo as ditas unidades de descarga montadas sobre o dito carro, cada unidade ejetora cooperando com fusos alternados para remover as bobinas enroladas dos ditos fusos na dita posição saliente.

8 - Um dispositivo, de acordo com o ponto 7, caracterizado por dispositivos hidráulicos incluindo dispositivos de válvula controlados pela máquina para deslocar individualmente as unidades ejetoras entre as ditas posições.

9 - Um dispositivo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos compulsores encerrarem molas.

10 - Um dispositivo, de acordo com o ponto 7, caracterizado por dispositivos de came cooperando com o elemento ejetor e

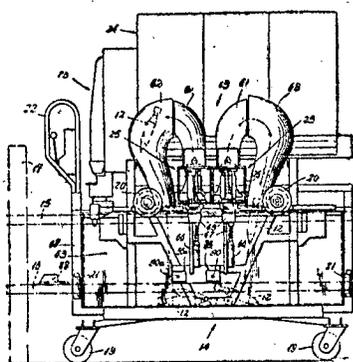
deslocando o elemento ejetor contra os ditos dispositivos de mola para uma posição inferior de acoplamento com a bobina para carregar os ditos dispositivos de mola e localizar o elemento ejetor em relação cooperativa com a bobina enrolada.

11 - Um dispositivo, de acordo com os pontos 7 e 10, caracterizado pelas ditas unidades ejetoras serem localizadas lado a lado e cada uma tendo a dita manga girável sobre um eixo fixo e tendo uma multiplicidade das ditas unidades de descarga deslizeavelmente montadas longitudinalmente em relação à dita manga, e uma roda estrela ligada com cada manga, as ditas rodas estrelas tendo o dobro do número de entalhes das unidades de descarga montadas sobre a manga e sendo localizadas para se acoplarem com os fusos e serem desse modo giradas como uma decorrência do deslocamento do carro para girar a manga sobre o dito eixo fixo para colocar as unidades de descarga em relação de descarga operativa com as unidades enroladas em fusos alternados, cada unidade de descarga compreendendo um bifurcado dos ditos elementos ejetores, a dita mola tendo uma extremidade fixada à manga e a oposta ligada com o elemento ejetor e normalmente impelindo o elemento ejetor para uma posição elevada sobre a manga, e os ditos dispositivos de mola cooperando com um seguidor sobre o elemento ejetor para deslocar o dito elemento ejetor contra o dito dispositivo de mola.

12 - Um dispositivo, de acordo com o ponto 11, caracterizado por um freio e embreagem unilateral entre a dita manga e eixo para permitir que a roda estrela gire a manga numa direção e previne o movimento retrogrado da manga pela mola.

13 - Um dispositivo de descarga para descerregar bobinas enroladas ou cheias de uma fileira de fusos paralelos sobre uma máquina têxtil essencialmente conforme aqui descrito com referência aos desenhos anexas.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de Fevereiro de 1962, sob nº 175136.



TÉRMO Nº 150 937 de 19 de julho de 1963

Requerente: AKTIENGESELLSCHAFT BROWN, BOVERI & CIE. - Suíça
Privilégio de Invenção: "DISJUNTOR A GÁS COMPRIMIDO COM RUPTURAS MULTIPLAS"

REIVINDICAÇÕES

1ª) "DISJUNTOR A GÁS COMPRIMIDO COM RUPTURAS MULTIPLAS", no qual são ligados eletricamente em série diversos dispositivos de ligação em carga acionados por impulsos e no mínimo um dia-

positivo de ligação de tensão aberto na posição desligada, sendo os dispositivos de ligação em carga embutidos, aos pares, (em cabeças de ligação dupla, das quais, respectivamente, no mínimo uma é suportada por uma coluna de ligação, enquanto que os dispositivos de ligação de tensão dispostos em câmaras de separação são encaminhados a uma coluna de ligação separada, caracterizado pelo fato de que a coluna de ligação para os dispositivos de ligação de tensão consiste em uma válvula de ligação situada na extremidade da base, em um isolador de suporte, que contém um canal para a manobra a gás comprimido dos dispositivos de ligação, bem como nas câmaras de separação dispostas quase horizontalmente na extremidade da cabeça do isolador de suporte, estando as câmaras de separação sob constante pressão de gás e comunicando-se com o recipiente de gás comprimido do disjuntor por meio de, no mínimo, uma coluna de ligação, que suporte os dispositivos de ligação em carga enquanto que as colunas de ligação para os dispositivos de ligação em carga são dotadas, na extremidade da base, de meios de manobra pneumática, que são conectados às válvulas de ligação dispostas nas cabeças de ligação por meio de um sistema de varas isolantes.

2ª) "DISJUNTOR A GÁS COMPRIMIDO COM RUPTURAS MULTIPLAS", conforme reivindicado no item acima, caracterizado pelo fato de que a coluna de ligação, que suporte as câmaras de separação, é disposta, respectivamente, entre duas colunas de ligação, que suportam as cabeças de ligação dupla para os dispositivos de ligação em carga.

3ª) "DISJUNTOR A GÁS COMPRIMIDO COM RUPTURAS MULTIPLAS", conforme reivindicado nos itens acima, caracterizado pelo fato de que todas as colunas de ligação são comandadas a partir de um aparelho de comando comum a todas, sendo previstos meios de transmissão pneumática entre o aparelho de comando e as válvulas de ligação das colunas de ligação que suportam as câmaras de separação, por meios de transmissão elétrica entre o aparelho de comando e os meios de manobra pneumática nas colunas de ligação dos dispositivos de ligação em carga.

64) "DISJUNTOR A GÁS COMPRIMIDO COM RUPTURAS MULTIPLAS", conforme reivindicado nos itens acima, caracterizado pelo fato que paralelamente com os meios de transmissão elétrica entre o aparelho de comando e os meios de manobra nas colunas de ligação dos dispositivos de ligação em carga, estão previstos meios de transmissão pneumática, sendo que estes últimos só entram em ação em caso de falha dos primeiros.

59) "DISJUNTOR A GÁS COMPRIMIDO COM RUPTURAS MULTIPLAS", conforme reivindicado nos itens acima, caracterizado pelo fato que entre os meios de manobra nas colunas de ligação dos dispositivos de ligação em carga e o aparelho de comando são previstos meios de transmissão pneumática, sendo que estes últimos entram em ação somente no caso de falha do dispositivo de desligamento no aparelho de comando.

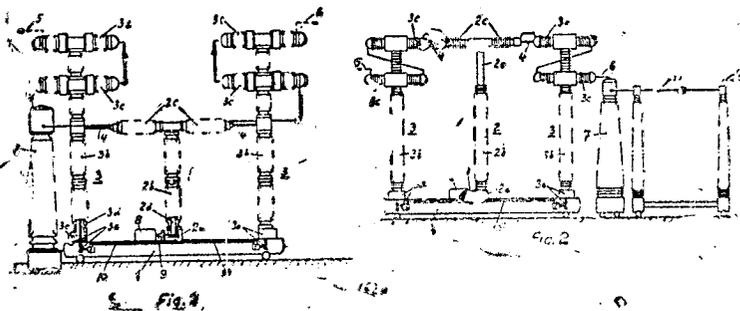
60) "DISJUNTOR A GÁS COMPRIMIDO COM RUPTURAS MULTIPLAS", conforme reivindicado nos itens acima, e caracterizado pelo fato de que no curso do caminho da corrente do disjuntor está ligado o enrolamento primário de um transformador de corrente.

70) "DISJUNTOR A GÁS COMPRIMIDO COM RUPTURAS MULTIPLAS", conforme reivindicado nos itens acima, caracterizado pelo fato de que o transformador de corrente está disposto na proximidade imediata da coluna de ligação que suporta os dispositivos de ligação em carga.

82) "DISJUNTOR A GÁS COMPRIMIDO COM RUPTURAS MULTIPLAS", de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos. Reivindicam-se finalmente os benefícios da Convenção Internacional, de acordo com o que dispõe o art. 21 da dec. lei nº.

7.903 de 1945, e tendo em vista a patente depositada na SUÍÇA,

sob nº. 9.411/62 de 7 de Agosto de 1962.



TÉRMO Nº 119.020 de 9 de maio de 1963

Requerente: RICARDO & CO., ENGINEERS (1927) LIMITED. INGLATERRA

Privilegio de Invenção: "APARELHO INJETOR DE COMBUSTÍVEL PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA"

REIVINDICAÇÕES

1 - O aparelho de injeção de combustível para um motor de combustão interna do tipo de ignição por injeção de combustível líquido caracterizado por compreender uma bomba de combustível de movimento alternativo disposta para fornecer combustível e um dispositivo de injeção de combustível do gênero que inclui uma válvula de injeção que é prevista para se abrir automaticamente, para permitir a passagem através do orifício ou orifícios de injeção do dispositivo de injeção durante o período de injeção, pela pressão do combustível se acumular numa câmara de pressão no dispositivo de injeção, a cuja câmara a bomba de combustível fornece o combustível, no qual os dispositivos de descarga pelos quais o combustível é transmitido da bomba para a dita câmara de pressão compreendem uma passagem de descarga estrangulada tendo uma área relativamente reduzida em secção transversal (pelo menos adjacente a ou no interior do dispositivo de injeção de combustível), uma passagem de descarga principal de uma área efetiva relativamente grande em secção transversal disposta em paralelo com a passagem de descarga estrangulada, e dispositivos de válvula inversoras dispostos na passagem de descarga principal num ponto adjacente ou dentro do dispositivo de injeção e dispostos para interromper a comunicação entre a passagem de descarga principal e a câmara de pressão quando a pressão de descarga do combustível é relativamente baixa e automaticamente estabelecer a dita comunicação quando a pressão de descarga do combustível exceder um valor predeterminado.

2 - O aparelho de injeção de combustível, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de a passagem de descarga estrangulada e a passagem de descarga principal serem dispostos para receber o combustível de uma passagem de abastecimento comum ligada com a bomba e dispositivos de válvula inversoras são instalados na passagem de descarga principal num ponto adjacente à junção da passagem de descarga principal e a extremidade da descarga de passagem de descarga estrangulada.

3 - O aparelho de injeção de combustível, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de a passagem de descarga estrangulada e a passagem de descarga principal se comunicarem através de dutos no dispositivo de injeção de combustível com a câmara de pressão e a válvula de injeção inclui ou atua sobre uma parte que constitui o dispositivo inversor de válvula servindo para pôr a câmara de pressão em comunicação com a passagem de descarga principal num ponto predeterminado no movimento de abertura da válvula de injeção.

4 - Um aparelho de injeção de combustível, de acordo com o ponto 1 ou ponto 2 ou ponto 3, caracterizado por incluir uma válvula de retenção disposta numa passagem se estendendo em paralelo com a passagem de descarga estrangulada de forma a permitir a passagem de retorno do combustível da câmara de pressão relativamente livremente quando comparada com a limitação que seria oferecida à dita passagem pela passagem de descarga estrangulada.

5 - Um aparelho de injeção de combustível de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por compreender